



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Centro

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 1 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 36, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15º DA LEI Nº 8.666/1993.
- DECRETO Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - DÁ PUBLICIDADE E ABRE PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES AO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE N. 01/2020, QUE QUALIFICOU A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DOCUMENTOS AFINS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 122, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 - ALTERA A PORTARIA Nº 37, DE 7 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONVÊNIOS

- EXTRATO - TERMO ADITIVO - CONVÊNIO N 001_2021 - CONVENIENTES O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A ASSOCIAÇÃO SENHORAS DE CARIDADE DE CAETITÉ
- EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO - CONVENIENTES O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA DE SANTANA

OUTROS DOCUMENTOS

- ANEXO I - DECRETO Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - DÁ PUBLICIDADE E ABRE PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES AO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE N. 01/2020, QUE QUALIFICOU A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DOCUMENTOS AFINS
- ANEXO II - DECRETO Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - DÁ PUBLICIDADE E ABRE PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES AO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE N. 01/2020, QUE QUALIFICOU A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DOCUMENTOS AFINS





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO FINANCEIRO Nº 1 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

“ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da Lei de nº 872 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 132 de 21 de dezembro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

070000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.111 - Gestão das Ações da Atenção Especializada		
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.	350.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 14 - Indenizações e Restituições	0,00	350.000,00
Total por Ação:	350.000,00	350.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	350.000,00	350.000,00
Total Geral:	350.000,00	350.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 18 de fevereiro de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15º da Lei nº 8.666/1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município, e levando-se em conta as determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e, especialmente, na Lei nº 10.520/2002, **DECRETA**:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Do âmbito de aplicação**

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Seção II**Das definições e hipóteses de incidência**

Art. 2º - O Sistema de Registro de Preços se destina à seleção da melhor proposta de preço para futura e eventual contratação ou fornecimento de uma só vez ou parceladamente ou para a contratação de serviços comuns.

§ 1º - O registro de preço deverá ser precedido de ampla e permanente pesquisa do mercado.

§ 2º - Deve ser adotado, preferencialmente, quando:





GABINETE DO PREFEITO

- I - em razão das necessidades permanentes e renováveis da Administração, houver contratações frequentes do mesmo bem ou serviço;
- II - for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual;
- III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;
- IV - for conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços de forma eventual, na medida das necessidades;
- V - em razão das características da necessidade da Administração a ser satisfeita, não for possível prever os quantitativos a ser demandado;
- VI - pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações, não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite de crédito orçamentário.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

- I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para fornecimento ou contratações futuras e eventuais;
- II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos, entidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório;
- III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução dos procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento





GABINETE DO PREFEITO

da Ata de Registro de Preços;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade que participa, previamente, dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão não participante ou ingressante - órgão ou entidade que não tendo participado da licitação informa suas estimativas de consumo e requer, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Órgão Gerenciador

Art. 4º - Caberá, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Administração a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único - A operacionalização do Sistema de Registro de Preços ficará a cargo das Comissões Permanentes e Especiais de Licitação, designadas nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do Pregoeiro e Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Art. 5º - Compete ao órgão gerenciador, dentre outras:

I - Consolidar as informações relativas às estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos termos de referências ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - realizar todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e apresentar justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;





GABINETE DO PREFEITO

- III - definir os parâmetros para o julgamento das propostas;
- IV - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, tais como a assinatura da Ata e sua disponibilização aos órgãos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- VII - aplicar penalidade por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único - Fica delegada competência, ao Secretário Municipal de Administração, para efetivação da aquisição de materiais e serviços por meio de Ata de Registro de Preços.

Art. 6º - Na utilização do Sistema de Registro de Preços será obrigatória a prévia pesquisa de preços, a cargo do órgão gerenciador, o qual deverá observar os seguintes parâmetros:

- I - cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal;
- II - preços atualizados resultantes da licitação mais recente do ente público com objeto semelhante;
- III - preços de outros órgãos ou entidades públicas constantes de banco de dados e homepages;





GABINETE DO PREFEITO

IV - intervalo temporal máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos entre a data das cotações e a instauração da licitação ou celebração do contrato, devendo ser atualizada, no caso de prazo superior.

Seção II

Dos órgãos e entidades participantes

Art. 7º - Caberá aos órgãos e entidades da Administração a manifestação do interesse em participarem do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I - encaminhar termo de referência ou projeto básico com as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo ou contratação;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Parágrafo único - As requisições para aquisição de bens ou serviços por meio do Sistema de Registro de Preços serão emitidas pelos Secretários Municipais de cada área; já para a Administração Pública indireta e fundacional, serão emitidas pela autoridade superior responsável pelo ente.

Seção III

Da licitação para Registro de Preços

Art. 8º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 9º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade,





GABINETE DO PREFEITO

observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 10 - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 11 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade desse com o vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração responsável pelo Sistema de Registro de Preços, mediante protocolo e conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

Art. 12 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único - A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Seção IV

Do Registro de Preços

Art. 13 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que





GABINETE DO PREFEITO

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - Os preços registrados serão publicados semestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração durante a vigência da ata de registro de preços;

§ 2º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 deste Decreto.

§ 3º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 16 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 deste Decreto.

§ 5º - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 14 - A não utilização do registro de preços será admitida nas compras que se revelarem antieconômicas e quando, comprovadamente, se verificarem irregularidades que levem ao cancelamento do preço registrado.





GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Do prazo de validade da ata

Art. 15 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - O registro de preços, mantidas as condições da licitação, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o prazo máximo fixado no caput deste artigo, desde que o edital de licitação contenha a previsão de prorrogação e que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

§ 2º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção VI

Da assinatura da ata e da contratação com fornecedores registrados

Art. 16 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19 - A Administração, observados os critérios e condições estabelecidas no edital de licitação poderá contratar, concomitantemente, dois ou mais fornecedores que tenham preços registrados, na ordem de classificação e na quantidade proposta pelos classificados, nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo e nem vedação em edital, será permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital de licitação fixar o quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Art. 20 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação.

Seção VII**Da revisão e do cancelamento dos preços registrados**

Art. 21 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto





GABINETE DO PREFEITO

aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 24 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços e com as exigências contidas na legislação pertinente;

II - deixar de firmar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente





GABINETE DO PREFEITO

decorrente do registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - o contratado der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Art. 25 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 26 - A solicitação do proponente e/ou contratado para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo único - Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 - O cancelamento de registros de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratado



**GABINETE DO PREFEITO**

em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial do Município, por uma única vez, e disponibilizado em meio eletrônico.

Seção VIII**Da possibilidade de adesão a ata de registros de preços do Governo do Estado ou da União**

Art. 28 - O Município de Caetité poderá ingressar no Sistema de Registro de Preços instituídos pelo Governo do Estado da Bahia ou da União, nos termos do art. 22, § 9º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 18 de fevereiro de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DÁ PUBLICIDADE E ABRE PRAZO PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES AO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE N. 01/2020, QUE QUALIFICOU A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DOCUMENTOS AFINS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal entende ser de extrema necessidade e urgência o pleno funcionamento do Hospital Municipal de Caetité – UNACON;

CONSIDERANDO que o município procedeu à qualificação da Fundação Gonçalves e Sampaio como organização social para atuação na área de saúde no âmbito do município através de procedimento próprio de qualificação, de nº. 001/2020, com reconhecimento e publicação por meio do Decreto nº. 097 de 22/10/2020.

CONSIDERANDO que em conformidade com a Lei n. 871 de 30/10/2020 o município celebrou a concessão onerosa de uso do imóvel do hospital municipal, com Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel em favor da Fundação Gonçalves e Sampaio;

CONSIDERADO a necessidade de promover o máximo de lisura e transparência nos atos administrativos;

DECRETA:



GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica determinada a publicação dos documentos apresentados pela Fundação Gonçalves e Sampaio, em anexo ao presente decreto, junto ao procedimento de qualificação de organização social para atuação na área de saúde no âmbito do município, de nº. 001/2020, e reconhecimento por meio do Decreto n. 097 de 22/10/2020.

Art. 2º - Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente decreto para que eventuais interessados apresentem possíveis impugnações à mencionada qualificação da Fundação Gonçalves e Sampaio como organização social para atuação na área de saúde no âmbito do município de Caetité, procedimento de n. 001/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 18 de fevereiro de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 37, DE 7 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA Nº 37, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear o Sr. VALBETINO VIEIRA DA SILVA, para assumir o cargo, em comissão, de Gerente de Desenvolvimento Rural, símbolo CC-3, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VALBENITO VIEIRA DA SILVA**, para assumir o cargo, em comissão, de **Gerente de Desenvolvimento Rural**, símbolo CC-3, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 07 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 19 de fevereiro de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRECHE CELSINA TEIXEIRA LADEIA E À ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A ELA VINCULADA, MANTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SENHORAS DE CARIDADE DE CAETITÉ, Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, COMO CONVENIENTE, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE CAETITÉ, CNPJ nº 13.820.907/0001-49, COMO CONVENIADA.

TERMO ADITIVO - CONVÊNIO Nº 001/2020

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Conveniente o **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, neste ato representado por seu representante legal, e de outro lado à conveniada a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE CAETITÉ**, CNPJ nº 13.820.907/0001-49, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio de concessão de apoio financeiro à Creche Celsina Teixeira Ladeia e à Escola de Educação Infantil a ela vinculada, mantidas pela Associação Senhoras de Caridade de Caetité, de número 001/2020, celebrado em 03 de Fevereiro de 2020, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando o interesse na manutenção do CONVÊNIO N. 001/2020, firmado entre o Município de Caetité e a Associação das Senhoras de Caridade de Caetité para a concessão de apoio financeiro à Creche Celsina Teixeira Ladeia e à Escola de Educação Infantil a ela vinculada, mantidas pela Associação Senhoras de Caridade de Caetité;

Considerando que a prorrogação do convênio em questão ampara a necessidade da manutenção dos serviços conveniados entre o Município e a Associação Senhoras de Caridade de Caetité;

Considerando a previsão legal contida na Lei Municipal n. 863 de 23/03/2020, na Lei 8.666/93, e outras legislações congêneres;

Resolvem, de comum acordo, aditá-lo, no seguinte:





GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA” do mencionado Convênio, para que conste o seguinte: “O presente convênio fica prorrogado até a data de 31/12/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditada a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, alínea “a”, que passa a conter a seguinte disposição: “compete ao Município repassar mensalmente à Associação das Senhoras de Caridade o valor de R\$, que correspondente ao valor definido pelo Ministério da Educação, permanecem inalteradas as demais Cláusulas do mesmo”.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ-BA, 02 de fevereiro de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ nº 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité
Conveniente

YARA COSTA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Associação das Senhoras de Caridade
CNPJ nº 13.820.907/0001-49
Conveniada





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA DE CAETITÉ, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, CEP 46.400-000, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.811.476/0001-54, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado Sr. **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Jaime Wright, 58, 1º Andar, Centro, Caetité/BA, CEP 46.400-000 portador da Carteira de Identidade nº 02382749-18 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº 181.927.855-72, e pela gestora do Fundo Municipal de Saúde a Srª **VERÔNICA PEREIRA BATISTA BARBOSA**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada através do Decreto nº 024, de 19 de janeiro de 2021, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 30, bairro São Vicente, nesta cidade de Caetité, estado da Bahia, CEP 46.400-000, portadora da Carteira de Identidade nº 11274026-09 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 007.600.535-61 e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA DE CAETITÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 13.777.776/0001-64, Rua Quintino Bocaiúva, 05 - Centro – Caetité/BA, CEP: 46.400-000 entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **ANTÔNIO GOMES NETO**, Presidente do Conselho Diretor, Identidade: 04218557-20 SSP/BA, CPF: 451.331.235-15, Endereço: Praça do Observatório, 201, Bairro Observatório, Caetité/BA, CEP: 46.400-000. Tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, decorrente do

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 018/2015, Ata de Inexigibilidade nº 004/2015, e com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, mais as correspondentes Normas Assistenciais de Atenção à Saúde - NOAS 01/2002 - do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM nº 2.035, de 17 de setembro de 2013, Portaria GM nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, Portaria GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, Portaria GM nº 142, de 27 de janeiro de 2014, emanadas pelo Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de contratualização tem como finalidade integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde – SUS, definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a Região de Saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida. Tal inserção ocorrerá através da prestação de serviços de saúde hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes, em conformidade com o **Documento Descritivo (ANEXO I)** previamente definido entre as partes, que contempla as **Planilhas de Programação de Compra de Serviços**, cujo documento faz parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivesse.

1.1.1 As **Planilhas de Programação de Compra de Serviços** da **CONVENIADA** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

1.1.2 A CONVENIADA, na forma dos § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, de acordo com as necessidades do **MUNICÍPIO**, acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% do valor atualizado do convênio.

1.1.3 O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1. O presente **CONVÊNIO** é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998, Normas Assistenciais de Atenção à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM nº 2.035, de 17 de setembro de 2013, Portaria GM nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, Portaria GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, Portaria GM nº 142, de 27 de janeiro de 2014, emanadas pelo Ministério da Saúde - MS, e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONVENIADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas, e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A **CONVENIADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, constantes das planilhas de programação de compra de serviços, acrescentando-se que as referidas planilhas sofrerão reavaliação a cada três meses, a critério das partes, podendo sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor conveniado, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 3.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.2. Encaminhamento e atendimento à clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.3. Atendimento às urgências e emergências, sem discriminação entre o usuário do SUS e o do sistema privado.
- 3.4. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONVÊNIO;
- 3.5. Prescrição de medicamentos conforme a Política Nacional de Medicamentos, a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade aprovadas pela Comissão de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Comissão de Ética Médica da **CONVENIADA**;
- 3.6. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.7. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 3.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO;
- 3.8. Estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).
- 3.9. O GESTOR MUNICIPAL reconhece os atendimentos realizados e que, por esse impedimento legal não são passivos de cobrança por este instrumento contratual, como sendo parte integrante da cota de gratuidade da conveniada;

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO

Conforme estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 (Art. 4º ao Art. 5º), são responsabilidades das partes convenientes as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CONVENIADA e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste Convênio, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1. Compete ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer requisitos mínimos para os instrumentos formais de contratualização, com vistas à qualidade e segurança na atenção hospitalar;

II - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III - estabelecer financiamento específico, de fonte federal, para a atenção à saúde indígena nos hospitais;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização e realizar auditorias, quando necessário;

V - desenvolver metodologia e sistema informatizado para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização por meio de indicadores gerais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente;

VI - garantir a manutenção, adequação e aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de informação em saúde no âmbito da atenção hospitalar;

VII - realizar cooperação técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde (RAS);

IX - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS;

X - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

4.2. Compete ao ente federativo contratante, neste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO:

I - definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV – Excluído (saúde indígena);

V - gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

VII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA;

VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

IX - alimentar o sistema de informação previsto no INCISO V DO ITEM 4.1, quando disponibilizado;

X - apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

XI - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XII - cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

XIII - promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

XIV - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XV - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS;

XVI - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Conforme estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 (Art. 6º ao Art. 11º), as responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

5.1 - assistência;

5.2 - gestão;

5.3 - ensino e pesquisa; e

5.4 - avaliação.

Do Eixo de Assistência





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

5.1. Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

- I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- V - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VI - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- VII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VII - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- X - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA;
- XI - promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIII - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XV - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

XVI - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Do Eixo de Gestão

5.2. Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o INCISO XII DO ITEM 4.2; e

XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Do Eixo de Ensino e Pesquisa

5.3. Não se aplica, ainda.

Do Eixo de Avaliação

5.4. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

VII - Monitorar os seguintes indicadores gerais:

a) taxa de ocupação de leitos;

b) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

c) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

d) taxa de mortalidade institucional.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, relacionados neste convênio e seus anexos, serão prestados pela **CONVENIADA**, no endereço da sua sede na FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA, CNPJ Nº 13.777.776/0001-64, Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Centro, Caetité-Ba, sob a responsabilidade de seu Diretor Clínico, Dr. Marcos Gomes Lopes, CRM/BA nº 10826.

6.1.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, que analisará a conveniência de manter os serviços, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, também será comunicada ao **MUNICÍPIO**. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Caetité - Ba.

6.1.2. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças nas **Planilhas de Programação de Compra de Serviços** devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

6.1.3. Os serviços operacionalizados pelo **CONVENIADA**, deverão atender às necessidades do **MUNICÍPIO**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as **Planilhas de Programação de Compra de Serviços** da **CONVENIADA**, e obedecerá o seguinte fluxo:

6.2 - Das Internações Hospitalares:

6.2.1. Todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pela **CONVENIADA** deverão estar à disposição da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Caetité - BA.

6.2.2. A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência, segundo limite fixado pelo **MUNICÍPIO**. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ao Órgão competente do SUS, para autorização de emissão da AIH - Autorização de Internação Hospitalar.

- 6.2.3.** Todos os demais atendimentos hospitalares serão encaminhados pela **Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Caetité - BA.**

Nos casos de cirurgias eletivas, o Laudo para Emissão de AIH será enviado com o paciente, ou o seu responsável, ao órgão competente do SUS na Secretaria Municipal de Saúde para autorização de emissão da AIH - Autorização de Internação Hospitalar.

- 6.2.4.** O Hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares, necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade, para pagamento já incluso nos valores estabelecidos pela Tabela Unificada do SUS.

6.3 - Da Assistência Ambulatorial:

- 6.3.1.** A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: consultas médicas de urgência, atendimento fisioterápico, e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico constantes no Documento Descritivo (Anexo I).

- 6.3.2.** As consultas e procedimentos especializados e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico da **CONVENIADA** estarão à disposição da Central de Regulação do **MUNICÍPIO.**

- 6.3.3.** Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo SUS, conforme item anterior.

- 6.3.4.** O **MUNICÍPIO** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, levando em consideração a escolha do usuário e o serviço que solicitou o



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

procedimento, de acordo com a disponibilidade de vaga. O **MUNICÍPIO** também definirá a autorização ou não da realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONVENIADA** e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADA

7.1 Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

7.1.1. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 desta cláusula, admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços decorrentes de convênio celebrado com o **MUNICÍPIO**.

7.2. Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADA**:

- 7.2.1** o membro do seu corpo clínico;
- 7.2.2** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- 7.2.3** o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA**, ou se por esta autorizado.

7.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 7.2.3 do subitem 7.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

7.4. No tocante às internações hospitalares, serão cumpridas as seguintes normas relativas:

7.4.1. Ao Prontuário Médico:





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Elaborar prontuário médico para cada paciente, conforme Art. 69 do código de Ética Médica. Todos os documentos constantes do prontuário médico devem estar adequados e corretamente preenchidos, em letra legível, devidamente assinados e carimbados, cujo conjunto para a composição mínima exigida em Legislação específica deve ser arquivado; sendo direito do paciente solicitar cópia total, relatórios de alta ou transferência, ou cópias dos exames realizados durante a internação, porém, não devem ser retirados do prontuário, de onde são partes integrantes.

7.4.2. Ao uso de OPM – Órteses, Próteses e Materiais Especiais:

Independente da origem, para serem comercializados têm que, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA, publicado em Diário Oficial. A aquisição de OPM são de inteira responsabilidade do Hospital. Este deve informar, em campo próprio na cobrança da AIH, o CNPJ do fornecedor do material e o número da nota fiscal, sendo que esta última é parte integrante do prontuário.

Em casos de implantes de produtos radiopacos, é obrigatório o controle radiológico pré e pós-operatório, com a identificação do paciente.

7.4.3. Ao acompanhamento do paciente:

7.4.3.1. Conforme disposto na Portaria SAS/MS nº113/1997, a AIH garantirá o internamento em enfermaria, com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos, previsto nas normas técnicas do Ministério da Saúde para hospitais;

7.4.3.2. A cada paciente será permitido apenas um acompanhante. É permitida a presença de acompanhante para menores de 18 (dezoito) anos, sem restrições (conforme Lei 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e, maiores de 18 (dezoito) anos, nos casos em que o quadro clínico justifique, cabendo ao médico assistente esta avaliação da imprescindibilidade da permanência do acompanhante. A Portaria GM/MS nº 280/1999 torna obrigatório nos hospitais públicos, contratados e conveniados com o SUS a presença do acompanhante





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos, com viabilização de meios de acomodação e alimentação, conforme Legislação do SUS, em consonância com o Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003. A **CONTRATADA** poderá incluir na fatura apresentada, em campo próprio, a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada do SUS e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O Laudo Médico Suplementar justificando as diárias, com autorização do Gestor, deve fazer parte do prontuário de cada paciente.

7.4.4. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

Em cumprimento à Portaria SAS/MS nº113, de 04/09/1997, item 2.1 “A AIH garante a gratuidade total da assistência prestada, sendo vedada a profissionais e/ou às Unidades Assistenciais públicas ou privadas, contratadas ou conveniadas, a cobrança ao paciente ou seus familiares de complementariedade, a qualquer título”, compreendendo também a assistência ambulatorial.

7.4.4.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste convênio;

7.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas,



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

7.7. Compromete-se a **CONVENIADA** a manter a disposição para a prestação dos serviços de urgência / emergência, uma equipe de plantonistas 24 horas todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, *in loco*, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.451, de 17 de março de 1995, além de outra equipe de apoio (sobrevisto, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.834, de 14 de março de 2008), a ser constituída dentre os profissionais que integram o seu quadro pessoal;

7.7.1. Em relação à equipe de apoio (sobrevisto e plantões), que visa garantir o atendimento em tempo integral aos munícipes de Caetité em urgência e emergência hospitalar nas especialidades de: **Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia e Anestesiologia**, o pagamento será realizado com base no relatório de serviços executados (**plantões de sobreaviso e plantões presenciais**), assinado pelo profissional e pelo responsável pela entidade conveniada.

7.7.2. Em relação às consultas pré-anestésicas de pacientes cirúrgicos da urgência e emergência assim como de pacientes de cirurgias eletivas a serem realizadas na Fundação Hospitalar Senhora Santana de Caetité, serão de responsabilidade da equipe de apoio (sobrevisto), na área de anestesiologia.

7.7.3. Em relação aos **plantões obstétricos**, a conveniada se compromete a assistência ambulatorial de **consultas de pré-natal de alto risco**, ou risco habitual com indicação médica ou de enfermagem com o fluxo regulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caetité/BA, com um limite de 90(noventa) consultas mês.

7.7.4. Em relação ao serviço de sobreaviso de **pediatria**, está previsto o atendimento de intercorrências pediátricas e neonatais, assim como, a assistência a sala de parto e as visitas diárias dos pacientes neonatais e pediátricos.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

7.8. Com a equipe de plantonistas *in loco* prevista no item 7.7, a **CONVENIADA** obriga-se a atender às intercorrências dos pacientes internados.

7.9. A **CONVENIADA** se obriga a informar, sempre que solicitado, ao **MUNICÍPIO**, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Regulação Municipal".

7.10. Nos casos de urgência/emergência, com risco de morte, caso não haja leito vago em enfermaria, a **CONVENIADA** fica obrigada a acomodar os pacientes, no limite dos leitos conveniados, em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de sobrepreço;

7.11. A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência

7.12. A **CONVENIADA** se obriga ainda a:

7.12.1. Permitir o acesso dos auditores do Componente Municipal de Auditoria nas suas dependências para avaliar e acompanhar a execução dos serviços de saúde, objeto desse convênio;

7.12.2. Prestar contas dos serviços prestados, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

8.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONVENIADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Publicar o resumo do Convênio e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal (CONVÊNIO) de contratualização.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Deve ser elaborado conjuntamente entre as partes, o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**, representando, na prática, o *modus operandi* das diretrizes previstas para a Contratualização, de acordo o disposto.

O Documento Descritivo é o instrumento definidor da eficácia e das metas deste CONVÊNIO, dele fazendo parte integrante como anexo.

10.1. O Documento Descritivo contém:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

10.2. O Documento Descritivo terá validade máxima de 06(seis) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Parágrafo único - As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor estimado para a execução do presente convênio, no período de sua vigência (06 meses), importa em **R\$ 2.429.215,32(dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos)** conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	MENSAL	06 MESES
Pré-fixado	R\$ 404.869,22	R\$ 2.429.215,32

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

TOTAL	R\$ 404.869,22	R\$ 2.429.215,32
--------------	-----------------------	-------------------------

11.1.1 O financiamento tem as seguintes origens, conforme valor publicado em 14 de janeiro de 2021 (Fonte de informação www.datasus.gov.br), referente à produção da CONVENIADA no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 na área de Internação Hospitalar (AIH) perfazendo um total produzido de **(1.766.040,31)**, *Produção Ambulatorial (R\$ 201.279,90), Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH (R\$ 1.022.036,05) publicado na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, mais acréscimo de (R\$ 694.537,14) de acordo Art. 11, §2º da Portaria nº 142, de 27 de janeiro de 2014 e (R\$ 240.000,00) como incentivo municipal de acordo cláusula sétima (7.7.1) deste Termo de Convênio dividido em 06(seis) parcelas iguais de (R\$ 40.000,00).

11.1.2 A programação pré-fixada importa em **R\$ 2.429.215,32**(dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos) a ser transferida à CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 404.869,22** (Quatrocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	MENSAL	06 MESES
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
Média Complexidade Hospitalar (AIH)	R\$ 147.170,03	R\$ 883.020,18
Ambulatorial (BPA)	R\$ 16.773,33	R\$ 100.639,98
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH*	R\$ 85.169,67	R\$ 511.018,02
Acréscimo IGH de acordo Art. 11, §2º da Portaria nº 142, de 27 de janeiro de 2014.*	R\$ 115.756,19	R\$ 694.537,14
Incentivo Municipal - CLÁUSULA SÉTIMA (7.7.1)	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL	R\$ 404.869,22	R\$ 2.429.215,32

Fonte: DATASUS/MS - 07/01/2019/Portaria GM/MS nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013.

*Valor correspondente a 50% do valor da produção ambulatorial e hospitalar da CONVENIADA para a Média Complexidade, conforme Portaria GM/MS nº 142, de 27 de janeiro de 2014, tomando como referência o período junho/2012 a maio/2013 em conformidade com o Art.3º e o Art.4º da Portaria GM/MS nº 2.035, de 17 de setembro





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

de 2013, sendo este valor discriminado no anexo na Portaria GM/MS nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, mais acréscimo de acordo Art. 11, §2º da Portaria nº 142, de 27 de janeiro de 2014.

11.2. O componente pré-pago é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas, no âmbito das ações e procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar, e outra variável em função do cumprimento das metas de qualidade, conforme determinado na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 – Art.28. A relação inicial entre os dois componentes será:

11.2.1. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme subitem 11.1.2 desta cláusula, que remontam a **R\$ 242.921,53(duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos)** serão repassados, mensalmente, à **CONVENIADA**, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, discriminado conforme o estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.123, em 07 de dezembro de 2006, e definido por meio das seguintes faixas:

METAS QUANTI E QUALI PACTUADAS	VALOR A PAGAR
Entre 95% e 105% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 81% e 94% do volume estabelecido	80% do orçamento pactuado fixo
Entre 70% e 80% do volume estabelecido	70% do orçamento pactuado fixo
Entre 60% e 69% do volume estabelecido	60% do orçamento pactuado fixo*
Abaixo de 59%	Pagamento da competência será feito conforme produção apresentada

11.2.2 Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme subitem 11.1.2 desta cláusula, que remontam a **R\$ 161.947,69(cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** serão repassados, mensalmente, à **CONVENIADA**, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade, discriminadas no Documento Descritivo.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

11.3. Caso o estabelecimento hospitalar não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o CONVÊNIO e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, de acordo o estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 – Art. 29.

11.3.1. A **CONVENIADA** será desligada do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo, ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% das metas pactuadas nos três meses subsequentes à aprovação do novo Documento Descritivo, voltando o pagamento da **CONVENIADA** a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

11.4. Caso a **CONVENIADA** apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do **MUNICÍPIO** e disponibilidade orçamentária.

11.5. As metas de qualidade obedecerão ao quanto estabelecido na grade de pontuação distinta, onde será observado o grau de dificuldade ou relevância das mesmas. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual variável implicado no repasse financeiro deste componente, como previsto no Documento Descritivo.

11.6. Os procedimentos remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pelo Ministério da Saúde e repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

12.1. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Documento Descritivo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. A revisão da Tabela Unificada do SUS dependerá de celebração de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação da respectiva portaria autorizativa do Ministério da Saúde no D.O.U.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste convênio ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria Nº 1.286, de 26/10/93, in verbis: *“Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado.”*

13.2. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Caetité são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia e aprovados pela Comissão Intergestores Tripartite.

13.3. A realização das despesas dos serviços executados por força deste convênio, nos termos e limites aqui firmados, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Caetité-Ba.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

13.4. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA: **70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE: **70.00.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ATIVIDADE: **2.015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA**
ATIVIDADE: **2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
ELEMENTO: **3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO: **02, e 014**

13.4.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e às condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.1. Os valores estimados na cláusula décima primeira deste Convênio, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONVENIADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **MUNICÍPIO** e efetivamente prestados pela **CONVENIADA**.

14.2. O pagamento à **CONVENIADA** pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, na forma do Documento Descritivo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

14.3. O componente pré-pago será pago na forma fixada na Cláusula Décima Primeira que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas das ações discriminadas no Documento Descritivo.

14.4. Os procedimentos remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar, quando vierem a ser



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

realizados, serão pagos de acordo com a apresentação da produção de serviços, com limites físicos e orçamentários a serem definidos neste Convênio e as respectivas metas físicas estabelecidas do Documento Descritivo.

14.5. O pagamento à **CONVENIADA** somente será efetuado após a apresentação dos documentos comprobatórios do serviço prestado, e será realizado mediante transferência bancária, a ser efetivada no Banco do Brasil, Agência 0230-5, Centro, em Caetité, em Conta Corrente a ser indicada pela **CONVENIADA**.

14.5.1 A **CONVENIADA** apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos (tomando-se como data de validação a data do envio do processamento pelo **MUNICÍPIO** ao Ministério da Saúde – DATASUS), a **CONVENIADA** receberá o pagamento referente aos serviços autorizados em até 05 dias úteis, após a disponibilização dos recursos financeiros no Fundo Municipal Saúde pelo Ministério da Saúde;

14.5.2 Para fins de prova da data de apresentação dos documentos citados no item 14.5.1, será entregue à **CONVENIADA** recibo, assinado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

14.6. Os laudos referentes às internações, eletivas ou de urgência, serão obrigatoriamente analisados pelos Órgãos competentes do SUS;

14.7. As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

14.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

convênio, correspondente aos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte;

14.9. As contas hospitalares e/ou ambulatoriais rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos Órgãos competentes do SUS do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONVENIADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

14.10. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

14.11. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Documento Descritivo de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento; neste caso, os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal;

14.12. Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

15.1. A execução do presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, de acordo o estabelecido no Art.32 da Portaria 3.410/2013, constituída por ato do(a) Gestor(a) Municipal da Saúde composta por, no mínimo, 01 representante do **MUNICÍPIO** e 01 representante da **CONVENIADA**, devendo se reunir-se uma vez por mês;

15.2. As atribuições desta Comissão, sob a Coordenação do **MUNICÍPIO**, serão:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

15.3. A referida Comissão será constituída até 15 (quinze) dias após a publicação de extrato deste Termo em Diário Oficial do Município, cabendo à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar ao **MUNICÍPIO** os seus representantes;

15.4. A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

15.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

15.6. A avaliação da parte variável será realizada semestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores pela **CONVENIADA**.

15.7. Visando o monitoramento e avaliação do convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONVENIADA**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação necessária das atividades assistenciais realizadas pelo hospital.

Parágrafo Único - A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** ou publicação equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos especialmente designados para este fim: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades;





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

16.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, avaliação, regulação e auditoria, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio;

16.2. A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste convênio, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS;

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONVENIADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente convênio;

16.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas;

16.4.1. Periodicamente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;

16.5. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

16.6. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde.

- 17.1.1 advertência escrita;
- 17.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal do convênio;
- 17.1.3 multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do convênio;
- 17.1.4 suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
- 17.1.5 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 17.1.6 rescisão do convênio;
- 17.1.7 declaração de inidoneidade.

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONVENIADA**;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente;

17.4. O valor da multa ou *multa dia* será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**;

17.5. Na aplicação das penalidades, previstas nos sub-itens 17.1.2 a 17.1.7, a **CONVENIADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente;





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

17.6. A suspensão temporária das internações será determinada até que a **CONVENIADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

17.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONVENIADA** em quaisquer irregularidades tornará o Convênio passível de rescisão;

17.8. Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;

17.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva;

17.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente convênio pelo **MUNICÍPIO**, total ou parcialmente, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima sexta, em especial:

18.1.2 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

18.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

18.1.2 Pela não entrega dos relatórios mensais; e





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

18.1.2 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

18.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

18.3. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo **06 (seis) meses**, com efeitos retroativos contados a partir de **01 de janeiro de 2021 vigentes até 30 de junho de 2021**, prorrogáveis por períodos sucessivos, de comum acordo, mediante termo aditivo, observando-se a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caetité - BA, 18 de fevereiro de 2021.

VALTÉCIO SILVA AGUIAR

Contratante

VERÔNICA PEREIRA BATISTA BARBOSA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA

CNPJ Nº 13.777.776/0001-64

Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____



MUNICÍPIO DE CAMACAN
ESTADO DA BAHIA

ALVARÁ

LIQUIDAÇÃO PARA

**FUNCIONAMENTO
EXERCÍCIO / 2020**

Razão Social

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

CNPJ / CPF

24.301.008/0001-56

Nome Fantasia

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

Endereço

RUA PAU BRASIL SN TERREO BAIRRO
NOVA IPANEMA - CAMACAN - BA

Insc. Municipal

32407

Cod. de Atividade

8660700

Atividade Principal

ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE

Observações/Restrições

CAMACAN-BA, 07 de abril de 2020.

ROBANA GOIS REIS
DIRETORA DO DPT. DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

VÁLIDO ATÉ 31 de dezembro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACAN
ESTADO DA BAHIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA:

**FUNIONAMENTO
EXERCÍCIO / 2021**

Razão Social:

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

CPF / CNPJ:

24.301.008/0001-56

Nome Fantasia:

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

Endereço:

**RUA PAU BRASIL SN TERREO BAIRRO
NOVA IPANEMA - CAMACAN - BA**

Insc. Municipal

32407

Cód. de Atividade::

8660700

Atividade Principal:

ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

Observações/Restrições:

CAMACAN-BA, 15 de Janeiro de 2021.

CNPJ 24.301.008/0001-56

HUMBERTO COSTA SANTOS

Diretor do Depto. Cadastro e Tributação

VÁLIDO ATÉ 31 de dezembro de 2021.



**ANEXO I****EDITAL N. 01/2020****SAÚDE**

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, pessoa jurídica CNPJ 24.301.008/0001-56, almircardio@fgssaude.org -mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) Almir Gonçalves de Souza Filho, médico, divorciado, brasileiro, maior portador CPF 973.165.205-15, RG 08393214-30 SSP/BA Qualificação presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde no Município de Caetité/BA, de acordo com a Lei Municipal n. 820 de 20 de setembro de 2017, apresentando em anexo toda a documentação exigida pela referida Lei e no presente edital.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Camacan, 24 de setembro 2020.



Almir Gonçalves de Souza Filho

REPRESENTANTE



CNPJ nº 24.301.008/0001-56
RUA PAU BRASIL, S/N, LOTEAMENTO NOVA IPANEMA,
CAMACÃ - BAHIA CEP:45880-000



Supnd de A. M. e S. S. e Silva
Oficiala Res. De Imóveis
e
Gama
Gama

ATA PARA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

Aos **05** dias do mês de **outubro** de **2015**, na cidade de **VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, à Avenida Jonas Hortélio, n.º. 282, A, Recreio, CEP 45020-330, reuniram-se: **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, médico, nascido em 18/07/1980, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º. 08.393.214-30 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 973.165.205-15, residente e domiciliado a Rua A (Jardim das Acácias), n.º 528, Parque verde – CEP 45604-821 – Itabuna – BA; **LAYSA FORTUNA DE OLIVEIRA REBOUÇAS**, brasileira, fisioterapeuta, nascida em 29/06/1991, estado civil união estável, portadora da cédula de identidade RG n.º. 11.131.998-65 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 032.665.385-60, residente e domiciliada a Rua A (Jardim das Acácias), n.º 528, Parque verde – CEP 45604-821 – Itabuna – BA; **ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, nascido em 11/03/1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º. 2.070.895-52 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 283.965.105-04, residente e domiciliado a Rua Dr. Vanderly Malta Veiga, n.º.14, Dioclécio Coelho da Silva – CEP 45250-000 – Boa nova – BA; **MARCO ANTÔNIO MARTINS SAMPAIO**, brasileiro, empresário, nascido em 02/03/1970, estado civil união estável, portador da cédula de identidade RG n.º. 5.197.861 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 583.235.035-91, residente e domiciliado a Avenida Itajupe, n.º. 79, Santo Antônio – CEP 45602-010 – Itabuna – BA; **ROBERTA MUITINHO DE SOUZA**, brasileira, médica, nascida em 29/05/1973, estado civil união estável, portadora da cédula de identidade RG n.º. 09.674.058-23 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 604.984.985-49, residente e domiciliada a Rua Ceará, n.º.853, Ed. Caetana, Ap.504, Pituba – CEP 41830-450 – Salvador – BA; **FABIO ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, nascido em 15/05/1977, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 04.551.191-80 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 869.912.725-15, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, n.º 276, Centro, CEP 45.780.000, Itarantim-BA; **NICOLA DE VITA NETO**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 25/10/1971, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 04.463.586-90 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 634.177.405-25, residente e domiciliado a Rua Arquimedes Gonçalves, n.º.48, Ap.101, Nazaré – CEP 45050-300 – Salvador – BA; **RENILSON NASCIMENTO DE SOUSA**, brasileiro, auxiliar administrativo, nascido em 13/06/1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º. 4.077.676-06 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 400.267.525-49, residente e domiciliado a Rua Maria Claudia, n.º.24, Centro – CEP 45780-000 – Itarantim – BA; **FERNANDA MUITINHO DE SOUZA**, brasileira, dentista, nascida em 07/05/1977, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º. 06.998.074-84 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 955.203.335-72, residente e domiciliada a Rua Ceará, n.º.853, Ed. Caetana, Ap.908, Pituba – CEP 41830-450 – Salvador – BA; **CARINE ALMEIDA SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, professora, nascida em 13/02/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n.º. 07.881.758-74 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 888.467.095-00, residente e domiciliada a Rua Dr. Vanderly Malta Veiga, n.º.14, Dioclécio Coelho da Silva – CEP 45250-000 – Boa nova – BA.

F. M. S.

R. S.

A. S.

F. S.

S. S.

T. S.



Suano de Medeiros Silva
Oficial Reg. de Imóveis
Câmara - Camaçari-BA

ROGERIO BRAGA DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, nutricionista, nascido em 09/01/1991, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 13.183.618-85 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 026.150.045-73, residente e domiciliado a Rua Dr. Vanderly Malta Veiga, n.º.14, Dioclécio Coelho da Silva – CEP 45250-000 – Boa nova – BA;

LAURA GOMES MUITINHO, brasileira, contadora, nascida em 23/03/1949, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º. 943.711-80 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 525.216.645-53, residente e domiciliada a Rua Ceará, n.º.853, Ed. Caetana, Ap.605, Pituba – CEP 41830-450 – Salvador – BA;

ALINE RODRIGUES MENEZES, brasileira, auxiliar contábil, nascida em 03/12/1985, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º. 13.256.219-78 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 014.442.135-63, residente e domiciliada a Rua Ruffo Galvão, n.º 132, Ap.404, Centro – CEP 45600-195 – Itabuna – BA;

LUAN SAMPAIO OLIVEIRA, brasileiro, auxiliar administrativo, nascido em 14/06/1989, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 09.323.535-68 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 020.300.645-30, residente e domiciliado a Rua Dr. Vanderly Malta Veiga, n.º.14, Dioclécio Coelho da Silva – CEP 45250-000 – Boa nova – BA;

ALMIR GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, autônomo, nascido em 22/02/1941, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º. 486.811-05 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 016.939.565-00, residente e domiciliado a Rua Jequié, n.º.126, Centro – CEP 45700-000 – Itapetinga – BA;

MARISA SANTANA OLIVEIRA, brasileira, autônoma, nascida em 25/12/1966, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º. 02.772.536-75 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 734.822.505-53, residente e domiciliada a Rua Jj Seabra, n.º 78, Centro – CEP 45745-000 – Ibicaraí – BA;

EDIVALDO PEREIRA SOUSA SILVA, brasileiro, escriturário, nascido em 20/12/1964, solteiro, portador da cédula de identidade RG 2.412.130-45 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 462.822.115-49, residente e domiciliado a Rua Santa Clara, n.º.199, Mangabinha – CEP 45600-580 – Itabuna – BA;

JÉSSICA LOREN SANTOS SILVA REBELO, brasileira, autônoma, nascida em 12/10/1994, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º. 20.527.819-19 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 065.248.255-43, residente e domiciliada a Avenida Pedro Tavares da Silva Carneiro, n.º 498, Centro – CEP 45750-000 – Itapé – BA;

FABRICIO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, turismólogo, nascido em 03/05/1977, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 07.441.121-76 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 913.637.995-68, residente e domiciliado a Rua Jj Seabra, n.º 78, Centro – CEP 45745-000 – Ibicaraí – BA;

MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, autônomo, nascido em 26/06/1960, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º. 2.629.723-01 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 231.220.725-72, residente e domiciliado a Avenida Oceânica, n.º.10, Centro – CEP 45920-000 – Nova Viçosa – BA;

DENIS ALBUQUERQUE SILVA DIAS, brasileiro, enfermeiro, nascido em 10/12/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º. 51.854-05 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 033.407.864-45, residente e domiciliado a Rua Paraíso alegre, n.º.25B, Jardim Savoia – CEP 45658-290 – Ilheus – BA;

IZABELA GONÇALVES DOS SANTOS CRUZ, brasileira, enfermeira, nascida em 25/08/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n.º. 04.689.668-62 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 624.882.955-15, residente e domiciliada a Rua Jequitibá, n.º 590B, Jardim Vitória – CEP 45605-495 – Itabuna – BA;

toos
D
M
Allencio



Guandú de A. Mitej e Silva
 Oficiala Rég. De Imóveis
 B.º 1.º
 C.º 1.º
 Itabuna-BA

JOEL RAMOS CRUZ, brasileiro, auxiliar administrativo, nascido em 13/01/1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º. 01.803.069-90 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 282.540.905-72, residente e domiciliado a Rua Jequitibá, n.º 590B, Jardim Vitória – CEP 45605-495 – Itabuna – BA; Na qualidade de fundadores, cujas identificações constam na presente ata, reunindo-se em assembleia para o fim de constituir uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos que terá a denominação social de **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**. Assumiu a presidência da mesa, por aclamação dos presentes o Sr. **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO** escolhido para presidir os trabalhos, a qual convidou a mim **ROBERTA MUITINHO DE SOUZA** para Secretária. Assim, composta a mesa o Sr. Presidente, declarou aberta a presente Assembléia de Constituição da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, informou ainda que, a presente assembleia visa deliberar os seguintes assuntos:

- | |
|---|
| 1. Discussão e votação da proposta de constituição da FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO , sociedade civil, sem fins lucrativos; |
| 2. Discussão e votação do respectivo Estatuto Social; |
| 3. Eleição da 1.ª Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. |

Abordando o item primeiro da pauta, o Sr. Presidente declarou **CONSTITUÍDA a FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, pois todos os presentes por unanimidade votaram por sua constituição. Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se ao item segundo. O Sr. Presidente solicitou a mim, secretária, que procedesse à leitura integral da minuta do estatuto, que, submetido à discussão, foi analisado artigo por artigo. Encerradas as discussões com aprovação do estatuto pela plenária e cumprida as formalidades legais, foi declarado definitivamente **CONSTITUÍDA a FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, com sede à Rua Pau Brasil, S/N, Bairro Loteamento Nova Ipanema – CEP 45.880-000, Camacan, Bahia. Tomando novamente a palavra, o Presidente passou ao item terceiro da pauta, determinando que se procedesse à eleição dos membros da 1.ª Diretoria, em conformidade com o Estatuto da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, foi eleita a seguinte **Diretoria Executiva: Diretor-Presidente, ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, médico, nascido em 18/07/1980, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º. 08.393.214-30 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 973.165.205-15, residente e domiciliado a Rua A (Jardim das Acácias), n.º 528, Parque verde – CEP 45604-821 – Itabuna – BA; **Diretora Vice-Presidente, LAYSA FORTUNA DE OLIVEIRA REBOUÇAS**, brasileira, fisioterapeuta, nascida em 29/06/1991, estado civil união estável, portadora da cédula de identidade RG n.º. 11.131.998-65 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 032.665.385-60, residente e domiciliada a Rua A (Jardim das Acácias), n.º 528, Parque verde – CEP 45604-821 – Itabuna – BA; **Diretor Financeiro (tesoureiro), ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, nascido em 11/03/1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º. 2.070.895-52 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 283.965.105-04, residente e domiciliado a Rua Dr. Vanderly Malta Veiga, n.º.14, Dioclécio Coelho da Silva – CEP 45250-000 – Boa nova – BA;

FRANZ

ALMIR

ROBERTA

ANTÔNIO



Suaneide A. M. Feijó e Silva
Oficial Registradora de Imóveis
e Anexos
Gemaes - Gemaes - BA

Membros do Conselho Fiscal: Diretor do Conselho Fiscal: MARCO ANTÔNIO MARTINS SAMPAIO, brasileiro, empresário, nascido em 02/03/1970, estado civil união estável, portador da cédula de identidade RG n.º. 5.197.861 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 583.235.035-91, residente e domiciliado a Avenida Itajuípe, n.º. 79, Santo Antônio – CEP 45602-010 – Itabuna – BA; **Secretária do Conselho Fiscal: ROBERTA MUITINHO DE SOUZA**, brasileira, médica, nascida em 29/05/1973, estado civil união estável, portadora da cédula de identidade RG n.º. 09.674.058-23 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 604.984.985-49, residente e domiciliada a Rua Ceará, n.º.853, Ed. Caetana, Ap.504, Pituba – CEP 41830-450 – Salvador – BA; E, como respectivos **suplentes: FABIO ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, nascido em 15/15/1977, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 04.551.191-80 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 869.912.725-15, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, n.º 276, Centro, CEP 45.780.000, Itarantim-BA; **NICOLA DE VITA NETO**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 25/10/1971, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 04.463.586-90 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 634.177.405-25, residente e domiciliado a Rua Arquimedes Gonçalves, n.º.48, Ap.101, Nazaré – CEP 45050-300 – Salvador – BA; **ROGERIO BRAGA DE AZEVEDO FILHO**, brasileiro, nutricionista, nascido em 09/01/1991, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 13.183.618-85 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 026.150.045-73, residente e domiciliado a Rua Dr. Vanderly Malta Veiga, n.º.14, Dioclécio Coelho da Silva – CEP 45250-000 – Boa nova – BA; **Membros do Conselho de Administração: FERNANDA MUITINHO DE SOUZA**, brasileira, dentista, nascida em .07/05/1977, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º. 06.998.074-84 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 955.203.335-72, residente e domiciliada a Rua Ceará, n.º.853, Ed. Caetana, Ap.908, Pituba – CEP 41830-450 – Salvador – BA; **LAURA GOMES MUITINHO**, brasileira, contadora, nascida em 23/03/1949, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º. 943.711-80 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 525.216.645-53, residente e domiciliada a Rua Ceará, n.º.853, Ed. Caetana, Ap.605, Pituba – CEP 41830-450 – Salvador – BA; **DENIS ALBUQUERQUE SILVA DIAS**, brasileiro, enfermeiro, nascido em 10/12/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º. 51.854-05 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 033.407.864-45, residente e domiciliado a Rua Paraíso alegre, n.º.25B, Jardim Savoia – CEP 45658-290 – Ilhéus – BA; **LUAN SAMPAIO OLIVEIRA**, brasileiro, auxiliar administrativo, nascido em 14/06/1989, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 09.323.535-68 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 020.300.645-30, residente e domiciliado a Rua Dr. Vanderly Malta Veiga, n.º.14, Dioclécio Coelho da Silva – CEP 45250-000 – Boa nova – BA; **CARINE ALMEIDA SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, professora, nascida em 13/02/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n.º. 07.881.758-74 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 888.467.095-00, residente e domiciliada a Rua Dr. Vanderly Malta Veiga, n.º.14, Dioclécio Coelho da Silva – CEP 45250-000 – Boa nova – BA; **IZABELA GONÇALVES DOS SANTOS CRUZ**, brasileira, enfermeira, nascida em 25/08/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n.º. 04.689.668-62 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 624.882.955-15, residente e domiciliada a Rua Jequitibá, n.º 590B, Jardim Vitória – CEP 45605-495 – Itabuna – BA; **JOEL RAMOS CRUZ**, brasileiro, auxiliar administrativo, nascido em 13/01/1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º. 01.803.069-90 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 282.540.905-72, residente e domiciliado a Rua Jequitibá, n.º 590B, Jardim Vitória – CEP 45605-495 – Itabuna – BA;



Suaneide A. M. de Silva
Oficial Reg. De Imóveis
e Ações
Comarca de Itabuna-BA

RENILSON NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, auxiliar administrativo, nascido em 13/06/1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º. 4.077.676-06 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 400.267.525-49, residente e domiciliado a Rua Maria Cláudia, n.º.24, Centro – CEP 45780-000 – Itarantim – BA; **ALINE RODRIGUES MENEZES**, brasileira, auxiliar contábil, nascida em 03/12/1985, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º. 13.256.219-78 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 014.442.135-63, residente e domiciliada a Rua Ruffo Galvão, n.º 132, Ap.404, Centro – CEP 45600-195 – Itabuna – BA; **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, autônomo, nascido em 22/02/1941, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º. 486.811-05 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 016.939.565-00, residente e domiciliado a Rua Jequié, n.º.126, Centro – CEP 45700-000 – Itapetinga – BA; **MARISA SANTANA OLIVEIRA**, brasileira, autônoma, nascida em 25/12/1966, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º. 02.772.536-75 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 734.822.505-53, residente e domiciliada a Rua Jj Seabra, n.º 78, Centro – CEP 45745-000 – Ibicarai – BA; **EDIVALDO PEREIRA SOUSA SILVA**, brasileiro, escriturário, nascido em 20/12/1964, solteiro, portador da cédula de identidade RG 2.412.130-45 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 462.822.115-49, residente e domiciliado a Rua Santa Clara, n.º.199, Mangabinha – CEP 45600-580 – Itabuna – BA; **JÉSSICA LOREN SANTOS SILVA REBELO**, brasileira, autônoma, nascida em 12/10/1994, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º. 20.527.819-19 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 065.248.255-43, residente e domiciliada a Avenida Pedro Tavares da Silva Carneiro, n.º 498, Centro – CEP 45750-000 – Itapé – BA; **FABRÍCIO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, turismólogo, nascido em 03/05/1977, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 07.441.121-76 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 913.637.995-68, residente e domiciliado a Rua Jj Seabra, n.º 78, Centro – CEP 45745-000 – Ibicarai – BA; **MARCELO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, autônomo, nascido em 26/06/1960, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º. 2.629.723-01 SSP/BA e do CPF sob o n.º. 231.220.725-72, residente e domiciliado a Avenida Oceânica, n.º.10, Centro – CEP 45920-000 – Nova Viçosa – BA. São empossados nesta data, em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e secretaria que exercerão seus mandatos na forma do Estatuto Social, com mandatos de 04 (quatro) anos para todos os membros aqui empossados, **iniciando-se em 05/10/2015 e findando-se em 05/10/2019**. Nada mais havendo a deliberar, o presidente deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral de Constituição da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** e eu Roberta Muintinho de Souza, secretária da Assembleia de constituição da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Diretor-Presidente: ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO;

Diretora Vice-Presidente: LAYSA FORTUNA DE OLIVEIRA REBOUÇAS;

Diretor Financeiro (tesoureiro): ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA FILHO;

Secretária do Conselho fiscal: ROBERTA MUITINHO DE SOUZA;

Diretor do Conselho fiscal: MARCO ANTÔNIO MARTINS SAMPAIO;

Suplentes do Conselho Fiscal: FABIO ALMEIDA SOUZA, NICOLA DE VITA NETO e ROGERIO BRAGA DE AZEVEDO FILHO;

Handwritten signatures in blue ink are present throughout the page, including several large signatures on the left side and a cluster of smaller signatures at the bottom. Some signatures appear to be initials or abbreviated names.



Suanci de A. Molej e Silva
 Oficial de Reg. De Imóveis
 Comarca Camacan-BA

Conselho de Administração: FERNANDA MUITINHO DE SOUZA, LAURA GOMES MUITINHO, DENIS ALBUQUERQUE SILVA DIAS, LUAN SAMPAIO OLIVEIRA, CARINE ALMEIDA SOUZA OLIVEIRA, IZABELA GONÇALVES DOS SANTOS CRUZ, JOEL RAMOS CRUZ, RENILSON NASCIMENTO DE SOUSA, ALINE RODRIGUES MENEZES, ALMIR GONÇALVES DE SOUZA, MARISA SANTANA OLIVEIRA, EDIVALDO PEREIRA SOUSA SILVA, JÉSSICA LOREN SANTOS SILVA REBELO, FABRICIO DE OLIVEIRA COSTA, MARCELO OLIVEIRA ROCHA.

Vitória da Conquista, 05 de outubro de 2015.

[Assinatura]
 ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
 Presidente da Mesa

[Assinatura]
 ROBERTA MUITINHO DE SOUZA
 Secretária da Mesa

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE CAMACAN - BAHIA
 Apresentado no dia 08 de Janeiro
 de 2016 renovado sob nº 01926 pag. 200
 protocolo nº A e no mesmo dia registrado
 sob nº 07 pag. 15 do livro B-N
[Assinatura]

Sócios-fundadores	Assinatura
1. ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO	<i>[Assinatura]</i>
2. LAYSA FORTUNA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	<i>[Assinatura]</i>
3. ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA FILHO	<i>[Assinatura]</i>
4. ROBERTA MUITINHO DE SOUZA	<i>[Assinatura]</i>
5. MARCO ANTÔNIO MARTINS SAMPAIO	<i>[Assinatura]</i>
6. FABIO ALMEIDA SOUZA	<i>[Assinatura]</i>
7. NICOLA DE VITA NETO	<i>[Assinatura]</i>
8. ROGERIO BRAGA DE AZEVEDO FILHO	<i>[Assinatura]</i>
9. FERNANDA MUITINHO DE SOUZA	<i>[Assinatura]</i>
10. LAURA GOMES MUITINHO	<i>[Assinatura]</i>
11. DENIS ALBUQUERQUE SILVA DIAS	<i>[Assinatura]</i>
12. LUAN SAMPAIO OLIVEIRA	<i>[Assinatura]</i>
13. CARINE ALMEIDA SOUZA OLIVEIRA	<i>[Assinatura]</i>
14. IZABELA GONÇALVES DOS SANTOS CRUZ	<i>[Assinatura]</i>
15. JOEL RAMOS CRUZ	<i>[Assinatura]</i>
16. RENILSON NASCIMENTO DE SOUSA	<i>[Assinatura]</i>
17. ALINE RODRIGUES MENEZES	<i>[Assinatura]</i>
18. ALMIR GONÇALVES DE SOUZA	<i>[Assinatura]</i>
19. MARISA SANTANA OLIVEIRA	<i>[Assinatura]</i>
20. EDIVALDO PEREIRA SOUSA SILVA	<i>[Assinatura]</i>
21. JÉSSICA LOREN SANTOS SILVA REBELO	<i>[Assinatura]</i>
22. FABRICIO DE OLIVEIRA COSTA	<i>[Assinatura]</i>
23. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	<i>[Assinatura]</i>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PRAÇA DR. JOÃO VARGENS, Nº 84-CENTRO
 CAMACÁ- (BA) – CEP-45.880-000
 Tel.: (73) 3283 2702



REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JAIR DUARTE DA COSTA
 Suboficial Designado
 Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca Camacá-BA

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **prenotado** em 08/01/2016, sob nº (9926) e registrado/averbado, nesta datada sob nº 7071 do livro B-N referente a Ata da Fundação Gonçalves e Sampaio

JAIR DUARTE DA COSTA – Suboficial Designado

EMOLUMENTOS:	R\$-53,31
TAXA FISC:	R\$-38,38
FECOM:	R\$-16,35
DEF.PUBLICA:	R\$-1,42
TOTAL:	R\$-109,46

Os emolumentos acima foram recolhidos através de DAJE com pagamento efetuado na rede bancária conveniada.

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 2318.AB002923-3
 F7SRLMUBFF
 Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.752.993/0001-08



Itororó- BA, 07 de abril de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a quem interessar possa que FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, inscrito no CRM sob nº 10115, atua como MATENEDORA, no HOSPITAL FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITORORÓ, com total de leitos 45 de Urgência e Emergência, com total de atendimento médio mês de 1900/Atendimentos.

Portanto informo a capacidade técnica da referida empresa.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Saúde de Itororó
Nome do Representante legal: MARCÍLIA DA SILVA COSTA
Função: Secretária de Saúde





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/02/2021 11:44

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210461315**

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.301.008/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/09/2020 14:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202524239

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.301.008/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



03/09/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.301.008/0001-56

Razão Social: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO

Endereço: RUA PAU BRASIL / LOT NOVA IPANEMA / CAMACAN / BA / 45880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081904210768146619

Informação obtida em 03/09/2020 14:55:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Camacan**

Av. dos Pioneiros, S/N

Centro - Camacan - BA CEP: 45880-000

CNPJ: 13.682.398/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000023/2021.E

Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**
 Nome Fantasia: **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**
 Inscrição Municipal: **32407** CPF/CNPJ: **24.301.008/0001-56**
 Endereço: **RUA PAU BRASIL, SN TERREO**
BAIRRO NOVA IPANEMA CAMACAN - BA CEP: 45880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/02/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/03/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600005481780000319209030000023202102011**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://camacan.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/02/2021 às 17:32:46





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO
CNPJ: 24.301.008/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:41 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: **4FD4.A4A2.96E5.426E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.301.008/0001-56

Certidão nº: 6106355/2021

Expedição: 17/02/2021, às 17:21:16

Validade: 15/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.301.008/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO DE DIRETOR TÉCNICO

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, Nome Fantasia FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, CNPJ 24.301.008/0001-56, Registro N.º 10115-BA, sito R PAU BRASIL S/N, na cidade de Camacan, funciona sob a direção técnica do(a) Dr (a)ALMIR GONCALVES DE SOUZA FILHO, CREMEB n.º 16595, desde 25/10/2019 até a presente data.

Salvador, sexta-feira, 25 de setembro de 2020.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<http://websemc.cremeb.org.br/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

82363b35-4f72-4c26-9b96-a3f1b2f60dc6





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO
CNPJ: 24.301.008/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:17 do dia 29/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2021.

Código de controle da certidão: **2A59.A1F9.766F.50A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



06/05/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.301.008/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/2016
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PAU BRASIL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.880-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO NOVA IPANEMA	MUNICÍPIO CAMACAN	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@FGSSAUDE.ORG		TELEFONE (73) 99922-2710	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2020** às **16:09:47** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

NÚCLEO DE CONTRATUALIZAÇÃO DO SUS DA SUREGS - SESAB/SUREGS/NUCON/CONTRAT



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

DISPENSA EMERGENCIAL - CONTRATO Nº 094/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB E A FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Estado da Bahia por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.937.131/0001-41, situada a Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, **Dr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob nº 384.411.955-87, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 08 de janeiro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO, CNES 9696091, CNPJ 24.301.008/0001-56**, situado a Rua Pau Brasil, s/n, Loteamento Nova Ipan, CEP: 45.880-000, Camacan/Bahia, neste ato representado pelo **Sr. ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, Identidade Civil nº 08393214-30, emitida pela SSP/BA, CPF nº 973.165.205-15, doravante denominado **CONTRATADO**, em face do constante no Processo Administrativo nº 019.8841.2020.0048733-05, e com base nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e nas disposições constantes nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/9 bem como Lei nº 13.979/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços de Urgência/Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de acordo com a Lei 13.979/2020, com a ampliação do número de pontos de atenção exclusivos para atendimento a casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 através da implantação de unidades chamadas de referência primária para o acolhimento, classificação de risco, manejo clínico e estabilização de casos graves, até a regulação para unidades de referência secundária e terciária, na forma do Plano Operativo, Anexo I, que neste se integra como se transcrito fosse.

§ 1º. Os serviços serão prestados pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS): **FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO, CNES 9696091**, de natureza privada, situado no município supra citado, de acordo com o Plano Operativo discriminado no Anexo I deste contrato.

§ 2º. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. O CONTRATADO somente fará jus ao pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Teto Financeiro de Internações Hospitalares constantes na cláusula DÉCIMA SEGUNDA.

§ 5º. A eventual mudança de endereço do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela rescisão.

1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, e que quando regulados também devem ser referenciados pelas Centrais de Regulação Municipais.
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CONTRATADA.
- V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- VI. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.
- VII. Estabelecimento de metas para as atividades de saúde decorrentes desse Contrato, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

I. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional da CONTRATADA e as necessidades loco-regional definido pelo gestor.

- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas, conforme Plano Operativo – PO (Anexo I);
- b) Inserção da CONTRATADA na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CONTRATADA, dando preferência às ações de Média e Alta Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do hospital;
- d) Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- e) Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- f) Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) Elaboração e adoção pela CONTRATANTE de protocolos operacionais, em conjunto com

2



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

o gestor;

- h) Inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, a partir da definição do papel da CONTRATADA no Plano Estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- i) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- j) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA que envolverá pactuação prévia com o gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Contrato mediante Termo Aditivo;
- k) Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção, entre os diferentes serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, independentemente do nível de complexidade;
- l) Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela CONTRATADA no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- m) Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela, de acordo com as normas da ANVISA;
- n) Constituição das Comissões de documentação médica e estatística, de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- o) Estabelecimento de mecanismos de relação com a definição e pactuação das competências dos gestores e do hospital com relação ao planejamento, organização, controle, avaliação dos serviços pactuados considerando as especificidades loco-regionais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- p) Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde), a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;
- q) Promover educação permanente de recursos humanos.

II. Gestão Hospitalar – Metas Físicas e de Qualidade:

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas, devem conter:

- a) Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- b) Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, assegurando a participação dos funcionários;
- c) Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- d) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;
- e) Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da CONTRATADA, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para

3



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do Contrato e regularidade de pagamento integral e a termo da contraprestação;

- f) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- g) Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- h) Fornecimento regular e Obrigatório ao gestor, conforme cronograma, de dados para atualização dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em sua substituição ou lhe complementando;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e as legislações supramencionadas. Cumpre ressaltar que se considera como atividade assistencial o que se denomina de Parte Fixa do contrato, sendo subdividida em 04 (Quatro) modalidades, a saber:

- a) Atendimento Hospitalar (Internação);
- b) Atendimento de Urgências - (referenciada ou não referenciada);
- c) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo e Interno.

Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

§ 1º. Nos casos de urgência/emergência, a CONTRATADA não poderá recusar a internação do usuário, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao exame e à internação do usuário, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CONTRATADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor competente (CIR ou Município), para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH.

§ 2º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente Contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, assim como eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deve ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que avaliará a conveniência da manutenção dos serviços em outro endereço, podendo rever as condições do contrato ou até mesmo rescindi-lo sem qualquer ônus para si e em consonância com a preponderância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de que trata o parágrafo primeiro, Art.4º, Lei 13.979/2020, o que primeiro ocorrer.

4



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Eixo de Assistência

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- VIII. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo (PO);
- XII. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIV. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XV. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XVI. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVII. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XVIII. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

5



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

- XIX. Atender o paciente do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, permitindo que o mesmo receba visita diariamente quando internado, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- XX. Esclarecer ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente;
- XXII. Fornecer ao paciente relatório de referência e contra referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela Secretaria do município onde fica a CONTRATADA, e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- XXIII. Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, bem como na assistência obstétrica ao parto, a presença de acompanhante no hospital;
- XXIV. Ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos –hospitalar e ambulatorial, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Do Eixo de Gestão

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

6



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

- X. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- XVII. Assistir de forma abrangente à clientela que demande à Unidade espontaneamente, sem exclusões;
- XVIII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali e quantitativas deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde (SESAB);
- XIX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao ESTADO/SESAB e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XX. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XXI. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XXII. Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de vagas;
- XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para fins de experimentação;
- XXIV. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATADA, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- XXV. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital ou a unidade de saúde presta

7



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde – SUS e especificando a gratuidade do atendimento;

- XXVI. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CONTRATANTE;
- XXVII. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;
- XXVIII. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, assim como garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde – SUS ou ao paciente deste;
- XXX. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXXI. Notificar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;
- XXXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- XXXIII. Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;
- XXXIV. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- XXXV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- XXXVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXXVII. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXXVIII. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- XXXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste Contrato, assim como observar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços;
- XL. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados,

8



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

- XLII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XLIII. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;
- XLIV. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação;
- XLV. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;
- XLVI. Participar da
- de Acompanhamento da Contratualização.

Do Eixo de Avaliação

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Quanto à regulação da assistência à saúde, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Estabelecer os fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR);
- b) Implementar os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- c) Regular o acesso às ações e serviços de saúde, preferencialmente por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na PNHOSP;
- d) Disponibilizar para o Complexo Regulador Municipal os serviços ofertados, como leitos, consultas, procedimentos e exames;
- e) Seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo Complexo Regulador;
- f) Destinar para regulação, se unidade hospitalar: equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento nas 24 horas;

9



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

- g) Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana/24 horas por dia;
- h) Aderir ao sistema de regulação do município e Estado, quando não houver regulação municipal, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- i) Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratualizados ao Gestor Municipal;
- j) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretarias Municipais e Secretaria Estadual de Saúde;
- k) Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco, conforme portarias ministeriais;
- l) Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;
- m) Consensuar o percentual das internações eletivas e urgência/ emergência, conforme perfil da unidade hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários ao hospital para atendimento do Contrato conforme especificado.
- II. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- IV. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- V. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA NONA – DO PLANO OPERATIVO (PO)

O Plano Operativo (PO), elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, é o instrumento definidor da eficácia e das metas deste Contrato.

§ 1º. O Plano Operativo (PO) contém:

- I. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste Contrato.
- II. Definição da estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA.
- III. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
- IV. Indicação das metas de qualidade.
- V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE;
 - b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) Ao incremento de ações de garantia de acesso do paciente usuário, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

10



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

d) Ao funcionamento adequado dos comitês/comissões institucionais;

§ 2º. O Plano Operativo terá validade de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 3º. Decorridos os 180 dias de vigência do Plano Operativo, após avaliação, as partes elaborarão novo Plano Operativo, em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

§ 2º. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para o presente Contrato importa em **R\$ 2.550.852,00** (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

§ 1º. O componente pré-fixado importa em **R\$ 1.785.596,40** (um milhão e setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 297.599,40** (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º. O componente pós-fixado importa em **R\$ 765.255,60** (setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 127.542,60** (cento e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Especialidades	Valor Unitário Diárias	Nº Leitos	N.º de Diárias/Mês	N.º de Diárias/semestral	Orçamento Mensal (R\$)	Orçamento Semestral (R\$)
LEITOS CLÍNICOS	R\$ 708,57	20	PRÉ FIXADO			
			420	2.520	R\$ 297.599,40	R\$ 1.785.596,40
			PÓS FIXADO			
			180	1.080	R\$ 127.542,60	R\$ 765.255,60
TOTAL			600	3.600	R\$ 425.142,00	R\$ 2.550.852,00

11



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

§ 1º Os procedimentos, ora contratualizados no componente Pós Fixado de Média Complexidade serão remunerados e custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CONTRATANTE e definidos no Plano Operativo.

§ 2º. Os valores acima estimados no componente Pós Fixado não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

§ 3º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Alta Complexidade do Estado.

§ 4º. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, utensílios e equipamentos, alugueis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Plano Operativo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, será efetuado pela CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FESBA, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

Fica estabelecido o prazo de até o 3º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, para que o gestor efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

§ 1º. O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

§ 2º. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, na forma do Plano Operativo.

§ 3º. O componente pré-fixado será pago na forma fixada na cláusula décima segunda que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas de qualificação das ações discriminadas no Plano Operativo (PO).

§ 4º. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Plano Operativo de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento, neste caso os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.

12



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- II. Ficha de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão à conta dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde, nos seguintes Programas de Trabalho:

- 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.
- 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da população para Procedimentos de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

§ 1º. Os recursos orçamentários previstos no *caput* desta Cláusula serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde para o seguinte Programa de Trabalho:

Unidade Orçamentária: 3.19.601.0006
 Projeto/Atividade: 10.305.313.5366
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recursos: 286 – BL COVID19

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Estadual n. 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- II. 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. O descumprimento da Regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS, constatado em auditoria, sujeita o prestador de serviços infrator à aplicação das seguintes penalidades, em ordem de gravidade crescente:

- a) Advertência, para as infrações consideradas de natureza leve;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, para as infrações consideradas de natureza grave ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior;
- c) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior.

§ 6º. Das penalidades estabelecidas no parágrafo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, recurso junto ao Secretário da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

14



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e ainda:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE.
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde.
- III. Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações em Saúde.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 3º. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o presente Contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o conseqüente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

§ 4º. O presente Contrato rescinde todos os anteriores, inclusive convênios celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham similitude com este Termo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas à deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia após parecer da Comissão de Acompanhamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), de conformidade com o disposto no artigo 131, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, incluindo as transferências em ambulâncias.

§ 2º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste Contrato.

15



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

§ 3º. É vedada a cobrança a qualquer título à pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as complementações decorrentes da opção do paciente por acomodações e serviços superiores aos cobertos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Salvador, ____ de ____ de ____.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019229404 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO, Representante Legal da Empresa**, em 09/06/2020, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 12/06/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019229404** e o código CRC **007510F9**.

Referência: Processo nº 019.8841.2020.0058242-19

SEI nº 00019229404



22/06/2020

SEI/GOVBA - 00013968127 - Contrato

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

NÚCLEO DE CONTRATUALIZAÇÃO DO SUS DA SUREGS - SESAB/SUREGS/NUCON/CONTRAT



22/06/2020

SEI/GOVBA - 00013968127 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
 Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

ANEXO I
 PLANO OPERATIVO – POA
 TERMO DE ADESAO Nº 028/2019
 PROCESSO Nº: 019.8841.2019.0124017-17

1. IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO/ FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITORORÓ
NOME DE FANTASIA: FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITORORÓ
CNPJ: 13.752.936/0001-10
CNES: 2445204
ENDEREÇO: Rua José do Patrocínio, nº 251, Centro, Itororó - BA, CEP: 45.710-000

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Plano Operativo tem o objetivo de estabelecer as metas quantitativas e qualitativas, bem como os compromissos a serem cumpridos pelo Hospital, para que o mesmo faça jus ao recebimento dos recursos financeiros do Contrato, no período de vigência do contrato, e ainda estabelecer a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

O Hospital acima indicado compõe a Rede de Atenção à Saúde da Região na qual está inserido, tendo como atribuições atender aos pressupostos da Rede de Atenção às Urgências (RAU), Rede Cegonha (RC), ofertando ações assistenciais de Média Complexidade, nas seguintes modalidades:

Hospitalar: Internamento nas especialidades: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica.

Ambulatorial: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Procedimentos Cirúrgicos.

A Unidade polariza atendimentos do seu município de localização, e dos demais que o referenciaram de acordo com a Programação Pactuada Integrada - PPI 2010 do Estado da Bahia.

3. COMPROMISSOS GERAIS

COMPROMISSOS GERAIS
3.1. Dedicar ao SUS no mínimo 92% da totalidade de seus leitos ativos.
3.2. Constituir legalmente e manter ativas as seguintes comissões: • Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH; • Comissão de Análise de Óbitos; • Comissão de Revisão de Prontuários; • Núcleo de Qualidade Hospitalar (NAQH)
3.3. Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS, através do Órgão Emissor e equipe da SESAB local e pela Central Macrorregional de Regulação de Internação assim que a mesma seja implantada (ver onde já está implantada e fazer referência nominal), cabendo a mesma autorizar cada internamento, após avaliação do caso e sua adequação ao perfil da unidade.
3.4. Integrar-se comprovadamente ao Sistema Municipal/Estadual de referência e de contra-referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo cumprir os fluxos pactuados disponibilizando para o gestor local/estadual, a agenda de consultas de especialidades e procedimentos de SADT.
3.5. Nos casos de necessidade de transferência de paciente para Unidades de maior complexidade, contactar a Central Macrorregional/Estadual de Regulação assegurando a continuidade da assistência, estando o paciente acompanhado de profissional de enfermagem e/ou médico (a depender da gravidade do caso), e de ficha de referência para a Unidade definida pelo Órgão Regulador.
3.6. Qualquer alteração referente ao não atendimento da demanda referenciada aos serviços credenciados, por conta de quebra de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da Instituição, que deverá garantir o reagendamento na mesma competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado a equipe de controle para fins de apreciação. Em caso de indeferimento será procedido corte de 20% dos recursos pré-fixados constantes no contrato, devendo este ocorrer na competência imediatamente posterior.
3.7. Compor a grade de referência da Central Regional de Regulação Médica de Urgências, assumindo suas atribuições assistenciais, em atendimento ao Protocolo de Regulação, de acordo com a situação de risco do usuário, atendendo ao pressuposto de "vaga zero", organizando o cuidado utilizando Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR), em atendimento à Política Nacional de Humanização (PNH).
3.8. Quando o paciente referenciado não se adequar ao perfil da Unidade, após avaliação do médico plantonista, a Instituição deverá contactar com a Central de Regulação Médica de Urgências, para remoção para unidade adequada, caracterizando a situação como urgência secundária.
3.9. Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo: um computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas.
3.10. Manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do Hospital, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros.
3.11. Disponer de normas e rotinas institucionais e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS.
3.12. Apresentar Relatórios Mensais informando das medidas tomadas para efetivação dos compromissos acima.
3.13. Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria Nº 84/SAS de 24/06/1997.

3.14. O paciente regulado pela Central de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pela Central de Regulação para a unidade "RECEPTORA", deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR".
3.15. Apresentar protocolo de captação, acondicionamento, transporte, armazenamento e instalação de sangue e hemoderivados, conforme legislação vigente, nos casos em que se aplicar.
3.16. Ajustar a média de permanência dos internamentos nas diversas especialidades de acordo com o previsto na Portaria Nº 1.101, de 12/06/2002 ou de acordo com o pactuado.
3.17. Os procedimentos contemplados no Programa de Cirurgias Eletivas, não deverão ser computados nas metas pactuadas neste Plano Operativo.
3.18. Os procedimentos de alta complexidade poderão fazer parte deste plano e serão pagos conforme produção apresentada mensalmente, em BPA, APAC e AIH cujos os valores estão estimados no contrato.
3.19. Todos os procedimentos ambulatoriais pactuados neste plano serão detalhados na FPO anexada ao processo, podendo sofrer modificação de acordo com a necessidade de ambas as partes, mediante justificativa da área técnica competente e disponibilidade de recursos financeiros.
3.20. A avaliação ocorrerá mensalmente pela DICON a partir de informações disponibilizadas no banco de dados do Ministério da Saúde, sendo que as visitas in loco ocorrerão a qualquer momento que a Secretaria Estadual da Saúde julgar necessário.
3.21. Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para complementariedade do SUS/BA fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviço de Saúde, chamando atenção para as Portarias referentes a Urgência e Emergências, Procedimentos de Alta Complexidade e do HumanizaSUS.

4. METAS FÍSICAS – PARTE FIXA (DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AO SUS)

Os objetivos e características descritas neste tópico abrangem os parâmetros que configuram a justificativa da parte de pagamento fixo deste contrato.

4.1. ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) - MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde e AIH pactuadas o Hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual conforme planilha a seguir.

As saídas hospitalares de média complexidade serão de acordo com o número de leitos operacionais, e distribuídas nas seguintes áreas:

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	N.º LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	AIH MENSAL	AIH ANUAL
---------------------	------------	----------------------	----------------------	------------	-----------

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=100027&id_documento=... 2/7



22/06/2020

SEI/GOVBA - 00013968127 - Contrato

			(DIAS)		
Clínica Obstétrica	9	80%	3,0	10	120
Clínica Médica	19	80%	5,3	126	1.512
Clínica Pediátrica	6	60%	4,5	24	288
TOTAL	34			160	1.920

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	N.º LEITOS	ORÇAMENTO MENSAL (R\$)	ORÇAMENTO ANUAL (R\$)
Clínica Obstétrica	9	6.088,00	73.056,00
Clínica Médica	19	60.856,74	730.280,88
Clínica Pediátrica	6	11.591,76	139.101,12
TOTAL	34	78.536,50	942.438,00

4.2. ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) - REDE CEGONHA/CPN - PRÉ FIXADO

ESPECIALIDADE	N.º DE LEITOS	MÉDIA PERMANÊNCIA	FÍSICO MENSAL	FÍSICO ANUAL	ORÇAMENTO MENSAL (R\$)	ORÇAMENTO ANUAL (R\$)
Clínica obstétrica - Leitos para parto de risco habitual (CPN)	3	2,0	40	480	50.000,00	600.000,00
TOTAL	3		40	480	50.000,00	600.000,00

Ver os indicadores do Centro de Parto Normal, que se encontram na Portaria GM nº 11 de 7 de janeiro de 2015

4.3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL: MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com sua capacidade operacional, distribuídos nos subgrupos indicados abaixo, o Hospital deverá realizar, por ano, um número de consultas especializadas e procedimentos de média complexidade no total de:

GRUPOS / ATIVIDADES	FÍSICO MENSAL	FÍSICO ANUAL	ORÇAMENTO (R\$) MENSAL	ORÇAMENTO (R\$) ANUAL
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	4.866	58.392	23.218,38	278.620,56
0204 - Diagnóstico por radiologia	430	5.160	4.553,32	54.639,84
0205 - Diagnóstico em Ultrassonografia	933	11.198	44.772,08	537.264,96
0209 - Diagnóstico por endoscopia	52	624	3.858,82	46.305,84
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	318	3.816	1.637,70	19.652,40
0214 - Diagnóstico por teste rápido	238	2.856	238,00	2.856,00
0301 - Consultas/atendimentos/ acompanhamentos	4.385	52.620	26.330,08	315.960,96
0302 - Fisioterapia	1.909	22.908	9.866,04	118.392,48
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	242	2.904	8.565,75	102.789,00
0309 - Terapias especializadas	2	24	22,52	270,24



22/06/2020

SEI/GOVBA - 00013968127 - Contrato

0401 – Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecidos subcutâneo	191	2.292	3.380,47	40.565,84
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgão anexos e parede abdominal	24	288	750,24	9.002,88
0415 - Outras cirurgias	24	288	716,64	8.599,68
TOTAL	13.614	162.792	127.910,04	1.517.317,92

5. METAS QUALITATIVAS - PARTE VARIÁVEL**5.1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O desenvolvimento dos cortes de avaliação será realizado através de uma comissão mista de acompanhamento de contratos. A formação desta comissão deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado da Bahia pelo gestor estadual. A periodicidade para a reunião dessa comissão ocorrerá a qualquer momento que a Superintendência de Gestão e Regulação da Atenção à Saúde julgar necessário.

5.2. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrerá com base nas seguintes metas e indicadores:

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA					
INDICADOR	FUNDAMENTO LEGAL	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Mortalidade institucional	Ficha de indicador da ANS, Portaria MS nº 332 de 30/04/2007	Relação percentual entre o número de óbitos que ocorrem depois de decorridas 24 horas de início da admissão hospitalar do paciente e o número de saídas no mesmo período.	Menor que 5%	Relatório de monitoramento interno da instituição contemplando os dados do cálculo do indicador com gráficos para análise de linha de tendência. Apresentar registro dos óbitos maternos e neonatais quando houver.	4,0
Ata Hospitalar Responsável	Portaria MS nº 3.390 de 30/7/2013	Avaliação in loco dos prontuários de alta hospitalar com verificação se as seguintes itens foram contempladas: alta médica (principais diagnósticos, orientações, encaminhamentos pertinentes, resumo do quadro clínico e exames realizados, e/ou em ambulatório quando necessário e informar data prevista para resultados de anatomia patológica quando realizado). Relatório de alta multidisciplinar conforme critérios estabelecidos pela instituição.	Garantir a Alta Hospitalar Responsável aplicar em 100% das altas hospitalares médicas e multiprofissionais quando necessário	No primeiro acompanhamento da comissão disponibilizar cópias de integridade para alta multidisciplinar. Avaliação de prontuários de alta hospitalar por amostragem com base nos critérios estabelecidos pela instituição	4,0
Garantir a realização de teste rápido (HIV, VDRL, hepatite B) e assegurar a administração dos anti-retrovirais nos casos positivos	PORTARIA/GM/MS Nº 2104, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002	Verificação do registro em prontuário	100% das gestantes que não evidenciam a realização dos testes no pré-natal e de prescrição dos anti-retrovirais dos casos existentes	Fornecimento dos registros dos casos existentes mensalmente através de relatório institucional. Observação in loco de prontuários por amostragem	3,0
SUBTOTAL					11,0

GESTÃO HOSPITALAR					
INDICADOR	FUNDAMENTO LEGAL	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e inspeção do Programa de Infecção Hospitalar (PCIH) na instituição	Lei MS nº 9435 de 1997, Portaria 2616 de 1998, Portaria MS nº 2.616 de 12/05/98, Indicadores de Prevenção e Controle de Infecção - Proqual, RDC nº 48/2000, Critérios Diagnósticos de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde - 2017.	Verificação de reunião mensal da CCIH com apresentação da ata contendo indicadores epidemiológicos por topografia interpretados e analisados junto aos gestores e evidências dos encaminhamentos realizados. Acompanhar a execução do plano de ação e PCIH	Realizar pelo menos uma reunião mensal, em caráter ordinário, podendo ser reunir de forma extraordinária, quando se faça necessário, sem prejuízo da ata e registros pertinentes. Verificação da execução do cronograma do PCIH	Na primeira reunião da comissão fornecer a portaria de nomeação e regulamento do funcionamento da comissão. Apresentação de copia ao CEAC/NAC dos dados corroboratórios contidos no método de aferição	4,0
Comissão de Análise de Óbitos	RESOLUÇÃO Nº 2.171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017	Verificação da reunião mensal da Comissão de Análise de Óbitos com fornecimento mensal da ata contendo a análise dos óbitos, inconsistências identificadas, com propostas de melhorias e encaminhamentos as Comissões de Ética/Comitês de Segurança Instituídos, quando necessário	Analisar 50% dos prontuários que resultaram em óbito especificando em ata os óbitos e saídas existentes no período. Se menor ou igual a 20 óbitos/mês, analisar 100%.	Na primeira reunião da comissão fornecer a portaria de nomeação e regulamento do funcionamento da comissão. Apresentação de copia ao CEAC/NAC dos dados corroboratórios contidos no método de aferição	4,0
Comissão de Revisão de Prontuários	RESOLUÇÃO CFM Nº 1.821/07 e RESOLUÇÃO CFM Nº 1.630/2002	Verificação da reunião mensal da Comissão de Revisão de Prontuários com fornecimento mensal da ata contendo a análise dos prontuários, identificando a qualidade dos registros, inconsistências observadas, com propostas de melhorias e encaminhamentos as Comissões de Ética/Comitês de Segurança Instituídos, quando necessário	Analisar 10% dos prontuários correspondentes ao total de saídas mensais	Na primeira reunião da comissão fornecer a portaria de nomeação e regulamento do funcionamento da comissão. Apresentação de copia ao CEAC/NAC dos dados corroboratórios contidos no método de aferição	4,0



22/06/2020

SEI/GOVBA - 00013968127 - Contrato

Núcleo de Segurança do Paciente	RDC 36, DE 25 DE JULHO DE 2013, RDC 63 de 25/11/2011, PORTARIA Nº 2.095, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013 e Portaria 529 de 01/04/2013, PORTARIA 1377/2013	Monitoramentos dos processos, indicadores, gerenciamento de riscos, acompanhamento das notificações de incidentes/eventos com encaminhamentos pertinentes e propósitos de melhorias. Acompanhar o Plano anual de Trabalho do NSP	Garantir o funcionamento/funcion regular do Núcleo de Segurança do Paciente.	Na primeira reunião da comissão fornecer a portaria de nomeação, regulamento de funcionamento e mensalmente apresentar atas com as atividades realizadas e plano de ação, evidência de registros em prontuário, além de formulário para verificação in loco	4,0
Implantar/Implementar o programa	Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal do MS - Rede Cegonha.	Preenchimento adequado do prontuário da parturiente e do RN, incluindo partograma	Preencher 100% dos prontuários e partogramas (trabalho de parto maior ou igual a 4 cm de dilatação cervical)	Observação in loco de prontuários por amostragem	4,0
Garantir a utilização de métodos não farmacológicos de alívio da dor na gestante	Regra Contratual SESAB	Observação da disponibilidade de atendimentos tais como: banheira, cavalinha, bola entre outros. Verificação in loco da utilização no trabalho do parto	Utilização dos métodos não farmacológicos em acima de 80% dos partos normais realizados na unidade	Observação in loco conforme método de aferição	4,0
Taxa de Epitotomia	Regra Contratual SESAB	Nº de episiotomias realizadas / nº de partos normais realizados no mês x 100 conforme critério para a indicação de epitotomia	Mantém a taxa abaixo de 10% (conforme critério estabelecido)	Fornecer na primeira reunião da comissão os critérios estabelecidos para epitotomia na unidade. Elaborar e atualizar mensalmente, adotando método de cálculo além de verificação de registros em prontuários por amostragem	4,0
Realização de parto normal de risco habitual por enfermeiro obstetra	Regra Contratual SESAB	Nº de partos normais de risco habitual realizado por enfermeiro obstetra no mês/ Nº total partos normais realizados no mês x 100	Acima de 80% dos partos normais realizados por enfermeiro obstetra	Relatórios de monitoramento interno da instituição contemplando os dados do cálculo do indicador. Verificação in loco de prontuários por amostragem e registros das partes pelo enfermeiro nos sistemas de informação	4,0
Garantir a realização de Check list parto e nascimento seguro	Diretrizes de OMS	Verificação do preenchimento adequado dos partes realizados	100% do check list preenchidos nos partes realizados	Observação in loco de prontuários por amostragem	4,0
Atualização às parturientes, com administração de Imunoglobulina Anti-Rh (D) em casos específicos.	Regra contratual SESAB	Atualização em prontuários	Garantir 100% da administração de Imunoglobulina Anti Rh (D) nos casos específicos com realização do Coombs direto.	Observação in loco de prontuários por amostragem	3,0
Garantir a identificação do paciente através do uso da pulseira na informação hospitalar, inclusive os RNs, utilizando os identificadores instituídos em todos os procedimentos a serem executados.	PORTARIA 1377 DE 06/07/2013, RDC 63 de 25/11/2011	Verificação in loco por amostragem a protocolo da identificação do paciente	Garantir 100% dos pacientes identificados. Garantir que os profissionais utilizem a pulseira como instrumento de identificação na pré-avaliação dos procedimentos	Verificação in loco, com avaliação do uso da pulseira e da adesão dos profissionais sobre o uso da pulseira antes da realização da assistência e entrevistas com pacientes, com base no protocolo institucional	3,0
Ambulência adequada a RDC 36 (Banco Obstétrico e/ou RN) ou pr similar de adequação da área física, com cronograma de execução	RDC 36, DE 25 DE JULHO DE 2013, RDC 63 de 25/11/2011, PORTARIA Nº 2.095, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013 e Portaria 529 de 01/04/2013, PORTARIA 1377/2013	Visita in loco verificando ambulância adequada	Ambulância adequada ou cronograma de execução	Visita in loco	3,0
Disponibilização de solução alcoólica para a higienização das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes	Regra contratual SESAB	Verificação in loco por amostragem a protocolo de higienização das mãos	Garantir a disponibilização da preparação alcoólica para higienização das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes	Verificação in loco, com avaliação do protocolo para higienização das mãos	3,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Regra contratual SESAB	Padronização dos medicamentos utilizados na unidade	Padronizar os medicamentos utilizados na unidade	Fornecer lista de padronização de medicamentos, na primeira reunião da comissão após a assinatura do contrato. Relatório mensal contendo alterações, quando ocorrer. Verificação in loco da aplicabilidade da padronização.	2,0
	Regra contratual SESAB	Controle de medicamentos psicotrópicos	Rastrear os psicotrópicos desde sua aquisição até o consumo pelo paciente	Relatórios de monitoramento instituição contendo notas fiscais de compra, resultados médicos e controle de dispensação. Além da verificação in loco do rastreamento.	2,0
	Regra contratual SESAB	Notificação de efeitos adversos a medicamentos	Notificar efeitos adversos a medicamentos em formulário específico	Formulário específico de efeitos adversos, e aferição dos registros NOTVISA.	2,0
SUBTOTAL					54,0
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR					



22/06/2020

SEI/GOVBA - 00013968127 - Contrato

INDICADOR	FUNDAMENTO LEGAL	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Assistência ao funcionário exposto a acidente biológico no trabalho	Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profissionais de Saúde e Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais- Junho/2017, RECOMENDAÇÕES PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A MATERIAL BIOLÓGICO - HIV E HEPATITES B E C - MS.	Existência de fluxo e protocolo preconizados, disponíveis e de fácil acesso, disseminado a todo corpo institucional, com encaminhamento pertinentes, além de monitoramento dos casos existentes.	Garantir a assistência ao funcionário exposto a acidente biológico	Protocolo disponível no setor, reuniões em sala pelo SESMT/CCI sobre os acidentes biológicos, envolvimento ao corpo institucional por amostragem.	3,0
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Norma Regulamentadora nº 05, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizada pela Portaria nº 7.789, de 22 de julho de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.	Verificação da reunião mensal com funcionamento da ata contendo a análise pertinente das competências desta comissão, encaminhamentos pertinentes e assinatura dos membros participantes. Acompanhar a execução Plano Anual de Trabalho.	Realizar pelo menos uma reunião mensal, em caráter ordinário, podendo ser realizada de forma extraordinária, quando se fizer necessário com prioridade da ata e relatórios pertinentes. Verificação da execução do cronograma do Plano Anual de Trabalho.	Na primeira reunião da comissão fornecer a portaria de nomeação e regulamentar o funcionamento da comissão. Apresentação de relatório ao CEAAC/INAC dos dados comprobatórios contidos no método de aferição	3,0
SUBTOTAL					6,0

HUMANIZAÇÃO					
INDICADOR	FUNDAMENTO LEGAL	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Funcionamento do serviço de Odontologia	Manual de Odontologia do SUS /MS/2014, Guia de Orientações Básicas para Implantação de Odontologia no SUS, 2ª edição/2014	Verificação do funcionamento regular da unidade, observando a rotina e feedback ao cliente referente as notificações realizadas.	90% dos tratamentos e feedbacks ao cliente.	Na primeira reunião da comissão fornecer o regulamento de funcionamento do serviço com apresentação dos dados comprobatórios contidos no método de aferição através de planilhas e gráficos.	3,0
Satisfação do cliente	Ficha técnica ANS - CÍRCULO SUREGGS	Verificação da consistência da pesquisa de satisfação aplicada e estruturada por setores, tratada por meio de planilhas e gráficos, com identificação de melhorias oriundas dos registros dos clientes através de plano de ação	Realizar pesquisa de satisfação do cliente acima de 50% das unidades, mantendo satisfação maior ou igual a 80%. Os dados de pesquisa aplicados a nível ambulatorial, deverão ser apresentados separadamente da internação	Relatório mensal de análise de pesquisa de satisfação realizada	3,0
Manutenção de acompanhante para pacientes prioritários e acompanhante de breves estadia para gestantes e mulheres em situação de abortamento assegurando condições mínimas para permanência dos mesmos	Humaniza SUS - PNH	Verificação de normas institucionais e divulgação na recepção da unidade.	Garantir o direito a acompanhante nas 24 horas dos 180PS dos pacientes prioritários	Entrevista com pacientes e acompanhantes por amostragem	4,0
Fornecimento adequado de refeições ao paciente internado, com orientação nutricional	Regra contratual SESAB	Verificação da atuação de nutricionista com planejamento nutricional adequado, variedade de cardápio, com dispensação dos alimentos em recipientes que assegurem sua conservação	Garantir o fornecimento de cinco refeições ao paciente internado, no mínimo, com orientação nutricional	Entrevistas com pacientes por amostragem e observação in loco do planejamento nutricional. Avaliação do serviço de nutrição da instituição.	2,0
Fornecimento de enxoval adequado ao paciente internado	Regra contratual SESAB	Verificação do armazenamento e dispensação de lençóis, roupas para pacientes, toalhas, entre outros.	Garantir o fornecimento diário de roupas ao paciente internado e quando necessário	Observação in loco e entrevistas com os pacientes por amostragem. Avaliação do serviço de lavanderia da unidade.	2,0
Garantia do acessibilidade ao deficiente físico	Humaniza SUS - PNH	Evidências in loco	Garantir o acesso ao deficiente físico	Verificação in loco (rampas, barras de apoio, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, equipamento de liftes...)	2,0
SUBTOTAL					16,0

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO					
INDICADOR	FUNDAMENTO LEGAL	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Desenvolvimento de ações de reformas, adequação de unidades assegurando manutenção preventiva e de equipamentos	Regra contratual SESAB	Acompanhamento do plano de manutenção elaborado e implementado. Além da verificação na melhoria da estrutura física da unidade com verificação de ações preventivas, tais como: prevenção de geadas, limpeza de telhados, controle de ar, água, desodorização entre outras.	Execução do Plano de Manutenção conforme periodicidade estabelecida. Identificação das melhorias de estrutura física instauradas.	Encaminhamento de documentação comprobatória mensal com o cumprimento do plano e verificação in loco das melhorias e cumprimento do plano de manutenção através de notas fiscais, contratações de serviços	3,0
Desenvolvimento de ações de higienização hospitalar de acordo com a legislação vigente	Regra contratual SESAB	Normas e Notas de Higienização Hospitalar compatível com a legislação vigente. Verificação de ações como uso de soluções registradas na ANVISA, uniforme adequado, uso EPI's, destinação final de resíduos, acondicionamento dos insuportes.	Aplicar normas e rotinas padronizadas do Serviço de Higienização Hospitalar	Verificação in loco conforme método de aferição	3,0



22/06/2020

SEI/GOVBA - 00013968127 - Contrato

SUBTOTAL						6,0
EDUCAÇÃO CONTINUADA						
INDICADOR	FUNDAMENTO LEGAL	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	FONTES DE AFERIÇÃO	PORTUAÇÃO	
Educação Permanente em Saúde, com prioridade para as áreas estratégicas do SUS, incluindo Boas Práticas nos vários setores da unidade	Portaria nº3396 GM de 30 de Dezembro de 2013	Apresentação do planejamento anual de capacitação do corpo profissional da instituição. Registro do conteúdo temático da capacitação e listas de frequências conforme programação.	100% da programação mensal executada	Na primeira reunião da comissão. Fornecer a programação anual de capacitação. Apresentação dos dados comprobatórios contidos no método de aferição.	3,0	
SUBTOTAL						3,0
BOAS PRÁTICAS						
INDICADOR	FUNDAMENTO LEGAL	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	FONTES DE AFERIÇÃO	PORTUAÇÃO	
Garantir requisitos de boas práticas para prestação da assistência, assegurando a qualidade nos serviços executados	Regio Contratual SESAB	Visita in loco em setores assistenciais e de apoio com verificação da estrutura física, organizacional, fluxos e processos em conformidade com as legislações pertinentes	Verificar por amostragem o funcionamento do setor a ser avaliado	Visita in loco por amostragem avaliando de forma eletrônica o setor conforme o método de aferição.	4,0	
SUBTOTAL						4,0
TOTAL GERAL						100,0

OBSERVAÇÕES:

§ As metas para avaliação de cada indicador deverão ser acrescidas mensalmente (Jan a Dez), possibilitando, assim, aferir a linha de tendência do indicador.

§ A qualquer momento a unidade hospitalar credenciada poderá sofrer avaliação in loco das informações encaminhadas a contratante pela equipe da SESAB.

§ A pontuação dos indicadores/métodos de avaliação se dará considerando o cumprimento total do indicador, caso a unidade não consiga atingir a meta, com justificativa técnica embasada, não persistindo, poderá ser pontuado conforme avaliação da comissão.

Ao final da execução de cada plano operativo, os indicadores poderão ser avaliados para mais ou para menos conforme avaliação e parecer da Comissão

Todos os indicadores que impliquem em documentação comprobatória deverão ser monitorados e encaminhados mensalmente ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos - NAC até o primeiro dia útil de cada mês.

Salvador, ____ de _____ de _____.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
 Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
 Representante Legal
CONTRATADO

 TESTEMUNHAS

 TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO, Representante Legal da Empresa**, em 06/12/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 09/12/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00013968127** e o código CRC **EF0BA695**.



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

NÚCLEO DE CONTRATUALIZAÇÃO DO SUS DA SUREGS - SESAB/SUREGS/NUCON/CONTRAT



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA****Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB****Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

DISPENSA EMERGENCIAL - CONTRATO N° 092/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB E A FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Estado da Bahia por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.937.131/0001-41, situada a Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, **Dr.FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob nº 384.411.955-87, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 08 de janeiro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO, CNES 9696091**, situado a Rua Pau Brasil, s/n, Loteamento Nova Ipan, CEP: 45.880-000, Camacan/Bahia, neste ato representado pelo **Sr. ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, Identidade Civil nº 08393214-30, emitida pela SSP/BA, CPF nº 973.165.205-15, doravante denominado **CONTRATADO**, em face do constante no Processo Administrativo nº 019.8841.2020.0048733-05, e com base nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e nas disposições constantes nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/9 bem como Lei nº 13.979/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços de Urgência/Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com a ampliação do número de pontos de atenção exclusivos para atendimento a casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 através da implantação de unidades chamadas de referência primária para o acolhimento, classificação de risco, manejo clínico e estabilização de casos graves, até a regulação para unidades de referência secundária e terciária, na forma do Plano Operativo, Anexo I, que neste se integra como se transcrito fosse.

§ 1º. Os serviços serão prestados pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS): **FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO, CNES 9696091**, de natureza pública municipal, situado no município supra citado, de acordo com o Plano Operativo discriminado no Anexo I deste contrato.

§ 2º. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. O CONTRATADO somente fará jus ao pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Teto Financeiro de Internações Hospitalares constantes na cláusula DÉCIMA SEGUNDA.

§ 5º. A eventual mudança de endereço do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela rescisão.

§6º. O Serviço de UPA Tipo II somente será objeto do presente contrato até a devida habilitação da unidade frente ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS

1



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998; Lei nº 13.979/2020 de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público.

Parágrafo único. O CONTRATADO compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pelo Ministério da Saúde e órgãos e entidades a ele vinculadas, e pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora contratados, acatando as resoluções, que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento a clientela, em Unidade Hospitalar, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência que, quando reguladas, também devem ser referenciados pelas Centrais de Regulação Municipais;
- III. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica do CONTRATADO;
- IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;
- VI. Estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes desse contrato, conforme Plano Operativo Anual (Anexo I).

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

I - Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

O elenco das ações abaixo relacionadas será aplicado considerando-se a realidade institucional do CONTRATADO e as necessidades loco-regionais.

- a) garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo Anual (Anexo I);
- b) inserção do CONTRATADO na rede do SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CONTRATADO, dando preferência às ações de média complexidade ou de acordo com o porte e perfil do EAS;
- d) organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- e) implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- f) elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- g) inserção, no sistema de urgência e emergência loco-regional, a partir da definição do papel do CONTRATADO no Plano Estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05

2



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- h) constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção, entre os diferentes serviços do SUS, independentemente do nível de complexidade;
- i) diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pelo CONTRATADO no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial), quando se aplicar;
- j) desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela de acordo com as normas da ANVISA, quando se aplicar;
- k) constituição das comissões de documentação médica e estatística, de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital, quando se aplicar;
- l) educação permanente de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato e no Plano Operativo, parte integrante do mesmo.

Para os fins deste contrato, considera-se como perfil assistencial do CONTRATADO, em serviço de urgência e emergência:

1. Caracterização da unidade:

Unidade pré-hospitalar destinada ao atendimento exclusivo a crianças e adultos com sintomatologia respiratória, suspeitos ou confirmados de COVID, 24 horas por dia, sete dias por semana, com acesso por demanda espontânea ou regulada pela Central de Urgências Médicas do SAMU 192, onde houver, ou pela Central Estadual de Regulação (CER).

2. Serviço de Urgência e Emergência

Terá capacidade para atendimento às urgências de pacientes adultos e pediátricos com sintomatologia respiratória com acesso organizado pelo dispositivo do ACCR – Acolhimento com Classificação de Risco. Deverá ser utilizado protocolo específico, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, em consonância com a Portaria MS/GM N.º 1600/2011 (inserida no Consolidado n.º 03/ 2017), que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS.

Os usuários classificados como “verde” após a consulta médica, deverão ser orientados a manter isolamento domiciliar com observação sistemática quanto ao agravamento da sintomatologia para retorno imediato à unidade.

Os usuários classificados como “amarelo” e “vermelho” deverão iniciar tratamento em leitos de enfermaria ou de estabilização, respectivamente, até a regulação para unidades de maior complexidade.

3



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

Deverá ofertar os seguintes procedimentos:

- a) Acolhimento com Classificação de Risco
- b) Consulta Médica na Atenção Especializada;

Os espaços existentes para os atendimentos de urgência/emergência estão assim distribuídos:

Ambiente	Número
	Porte I
Consultório de ACCR	01
Sala de Serviço Social	01
Consultório Médico	02
Sala de Aplicação de Medicamentos	01

Os ambientes destinados a estabilização de pacientes críticos e tratamento clínico estão assim distribuídos:

	Nº Leitos	
	Porte I	Porte II
Sala de Estabilização	02	03
Enfermaria Masculina	02	03
Enfermaria Feminina	02	03
Enfermaria Pediátrica	02	03
Isolamento	01	02
	09	14

Considerando a especificidade do cenário epidemiológico e a possibilidade de rápida evolução clínica dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID 19 para insuficiência respiratória grave, os leitos de enfermaria estarão dotados de equipamentos de suporte a vida de forma a garantir a sua estabilidade hemodinâmica até regulação para ponto de atenção de maior complexidade.

O Serviço de Urgência e Emergência deverá disponibilizar, diariamente, no mínimo, em regime de plantão de 24 horas, as seguintes especialidades médicas:

- Clínica Geral
- Pediatria

OBS: Além dos plantonistas 24 horas, o Serviço de Urgência deverá dispor de diaristas nas mesmas especialidades médicas.

3. Serviço de Diagnóstico:

Serão disponibilizados aos usuários os seguintes procedimentos diagnósticos e de terapia, de acordo com o perfil estabelecido para a unidade:

- a) Coleta de Material para Exame Laboratorial (Swab)

4



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

- b) Diagnóstico em Laboratório Clínico- Hematologia e Bioquímica
- c) Diagnóstico em Radiologia
- d) Eletrocardiografia, preferencialmente por telemedicina
- e) Teste Rápido

Obs: Para a solicitação de testagem para COVID 19, a equipe médica deverá observar as orientações do Ministério da Saúde, além de priorizar a sua realização em trabalhadores da própria unidade.

Outros procedimentos necessários ao diagnóstico ou à definição de condutas terapêuticas deverão ser garantidos mediante terceirização ou parceria com outros pontos de atenção.

Os ambientes destinados ao Serviço de Apoio Diagnóstico estão assim distribuídos:

Ambiente	Nº
Sala de Coleta	01
Sala de ECG	01
Sala de Radiologia	01
Laboratório de Patologia Clínica Simplificado	01

4. Serviço de Apoio Técnico

A Unidade de Referência Primária COVID 19 deverá dispor dos seguintes ambientes de apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais:

Ambiente	Nº
Centro de Esterilização de Artigos Simplificado	01
CAF	01
Lavanderia Simplificada	01
Nutrição e Dietética	

OBS: a assistência nutricional deverá ser garantida na unidade, porém as dietas dos



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB
 Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

pacientes e refeições de funcionários deverão ser preparadas e fornecidas por empresa terceirizada.

5. Serviços de Apoio Logístico:

Constituído pelos serviços de Higienização, Transporte, Almojarifado e Manutenção Predial.

Ambiente	Nº
Almojarifado	01
Central de Gases	01
Abrigo de Resíduos	01

6. Serviço Administrativo

A Unidade de Referência Primária COVID 19 deverá dispor dos seguintes ambientes administrativos:

Ambiente	Nº
Sala de Administração, Informação, Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Núcleo Interno de Regulação	01
Sala de Coordenação	01
Sala de Reunião	01
Arquivo Médico	01

7. A CONTRATADA deverá:

- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- Assegurar boas práticas de governança;
- Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Os Programas de Educação Permanente em saúde poderão ser realizados pela UPA, em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações

6



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

- Designar como Diretor/Responsável Técnico pela UPA 24 HORAS DO HOSPITAL SÃO VICENTE somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
- Disponibilizar equipe médica e de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato. Pelo menos, 20% dos médicos e enfermeiros que atuem no Serviço de Urgência da UPA deverão comprovar participação em Curso de Suporte Avançado de Vida.
- Manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico Hospitalar e correlatos. A CONTRATADA só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e manter em funcionamento a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) com registros das deliberações em ata. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.
- Disponibilizar manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- Definir protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico.
- Possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.
- Dispor de Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito da UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
- Fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.
- Os clientes idosos, adolescentes e crianças terão direito a um acompanhante. Todos os pacientes internados terão direito à assistência religiosa e espiritual, caso desejem.
- Fornecer ao cliente ou responsável o relatório de atendimento – Relatório de Alta, contendo, no mínimo:
 - a) Nome do paciente;

7



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

- b) Nome da UPA;
 - c) Endereço da UPA;
 - d) Motivo da permanência em observação (CID-10);
 - e) Data da admissão e data da alta;
 - f) Procedimentos realizados;
 - g) Diagnóstico – principal e secundário – da alta;
 - h) Cabeçalho contendo a inscrição “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”
- Informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da UPA 24 Horas no sistema oficial do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de que trata o parágrafo primeiro, Art.4º, Lei 13.979/2020, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infra-estrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- II. manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, ao ESTADO/SESAB e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao ESTADO/SESAB e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- IV. manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- V. organizar os prontuários hospitalares dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- VI. manter afixado em lugar visível, na recepção, permanentemente atualizado, quadro dos serviços disponibilizados na Unidade;
- VII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

8



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

- VIII. somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o CONTRATADO, com intervenção obrigatória da instituição de ensino freqüentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- IX. notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- X. afixar, em local de boa visibilidade, aviso de que o EAS presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca-símbolo do Sistema Único de Saúde ;
- XI. manter prontuário arquivado na Unidade de acordo com os prazos legais vigentes;
- XII. atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XIII. permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, no mínimo 04(quatro) horas, respeitando a rotina do serviço;
- XIV. esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XV. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVI. assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XVII. garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XVIII. fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente.
- XIX. fornecer ao paciente relatório de referência e contra-referência quando necessário,
- XX. estabelecer mecanismos de controle da oferta e demandas de ações e serviços de saúde.
- XXI. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- XXII. apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXIII. assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, a presença de acompanhante no hospital, conforme definição dos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente;
- XXIV. notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração da mudança de gestor e endereço, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Portaria de nomeação e novo endereço;
- XXV. executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos-hospitalares, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- XXVI. oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, o que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;

9



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

- XXVII. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- XXVIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XXIX. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;
- XXX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XXXI. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- XXXII. pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XXXIII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- XXXIV. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XXXV. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XXXVI. garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros como forma de custeio dos serviços prestados.
- II. Controlar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.
- III. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado.
- IV. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo contém:

- I. Dados do Estabelecimento Assistencial de Saúde contratualizado.
- II. Quantificação das metas físicas.

10



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB
 Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

§ 1º. O Plano Operativo terá validade de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

§ 1º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do presente contrato será medida por Acompanhamento e Avaliação da produção mensal pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor semestral estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 1.320.000,00** (Um milhão, trezentos e vinte mil reais) através do componente pós-fixado, mediante custeio dos serviços prestados, conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária	Orçamento (R\$)	
	Mensal	Semestral
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	R\$ 220.000,00	1.320.000,00
SUBTOTAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 220.000,00	R\$ 1.320.000,00
TOTAL CONTRATO		R\$ 1.320.000,00

§ 1º. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente pactuados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

§ 2º. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

11



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB
 Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores previstos poderão ser alterados pelo CONTRATADO mediante impacto de Tabela de Procedimentos Hospitalares do SUS, conforme determinação do Ministério da Saúde ou revisão da Programação Pactuada e Integrada – PPI por deliberação da CIB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FESBA, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços descritos conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão à conta dos recursos do orçamento oriundos do Ministério da Saúde,

- 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. Os recursos orçamentários previstos no caput desta Cláusula serão cobertos pelo orçamento da SESAB:

ATIVIDADE: 10.305.313.5366 / 10.305.313.5370

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

FONTE: 286 / 100, 130 e 281

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Estadual n. 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação.
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. O descumprimento da Regulamentação do Sistema Único de Saúde, constatado em fiscalização do contrato ou auditoria, sujeita o prestador de serviços infrator à aplicação das seguintes penalidades, em ordem de gravidade crescente:

- a) advertência, para as infrações consideradas de natureza leve;
- b) suspensão temporária do credenciamento, para as infrações consideradas de natureza grave ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior;
- c) descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior.

§ 6º. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula será sempre precedida de regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e ainda:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE.
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde.
- III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações do Ministério da Saúde.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 2º. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

13



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde de Estado da Bahia – SESAB
 Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que nos casos omissos deverão ser observadas as normas contidas na Cláusula Segunda. Permanecendo, contudo, as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, as mesmas serão objeto de arbitragem pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§ 1º. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste contrato.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Salvador, _____ de _____ de _____.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
 Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
 Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



14/06/2020

SEI/GOVBA - 00019091337 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO, Representante Legal da Empresa**, em 04/06/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 12/06/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019091337** e o código CRC **62C2A76A**.

Referência: Processo nº 019.8841.2020.0048733-05

SEI nº 00019091337





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISBS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE GANDÚ, E A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GANDÚ, ESTADO DA BAHIA, DISCRIMINANDO AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DO CONSÓRCIO PÚBLICO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL**, com sede na Rua Maestro Barrinha, s/nº, Graça – Valença-Ba., CEP 45.400-000, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio Sr. Leonardo Barbosa Cardoso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.301.008/0001-56, com endereço à Rua Pau Brasil, s/n, Camacan-BA, CEP: 45.880-000, neste ato representado pelo Sr. Almir Gonçalves de Souza Filho, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 973.165.205-15, portador do RG: 08.393.214-30, residente à Rua A, Bairro Jardim das Acácias, Parque Verde, Itabuna-Bahia, CEP: 45.604-821, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Estadual nº. 9.433/05 e na Lei Federal nº 13.979/2020, considerando a Dispensa Emergencial nº 01/2020, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 058 e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, referente à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde prestados de forma emergencial no UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ, localizado à Bairro João Assis, s/n, Município de GANDÚ, Estado da Bahia, temporariamente para atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, com fundamento na Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020, Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020, ratificado pelo Decreto 19.586 de 27 de março de 2020, Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei Municipal nº 1450/2020, de 14 de Julho de 2020, publicada no dia 14.07.2020 no Diário Oficial da Prefeitura do Município de GANDÚ, que regulamentam as medidas temporárias na Bahia para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde prestados pela **CONTRATADA**, nos leitos a serem implantados emergencialmente na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
2. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato:

1. Termo de Referência da Seleção Pública Simplificada, independentemente da sua transcrição;
2. Planilha de Custos apresentada durante a Seleção Pública Simplificada, independentemente da sua transcrição;
3. Anexo I – Informações sobre a Unidade;
4. Anexo II – Atividades Mínimas a Realizar;
5. Anexo III – Relação Mínima de Recursos Humanos por Categoria Profissional;
6. Anexo Técnico.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da Unidade, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo II deste Contrato de Gestão, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.
2. Todas as metas estabelecidas no Anexo II serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da Unidade (a exemplo de atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios/Sistemas definidos pelo CISBS, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. A Contratada deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial da Unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e em outros Relatórios/Sistemas, definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

1. Assegurar a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.
2. Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, procedendo aos devidos registros, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
3. Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela.
4. Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
5. Manter a designação como UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE.
6. Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
7. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante.
8. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à Contratante e aos órgãos de controle interno e externo, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.
10. Apresentar à Contratante até o 5º dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.
11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à Gestão e Operacionalização da Unidade.
12. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (*gerador, centrais de gases, dentre outros*) e *médico-hospitalares*, fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados.
13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.
14. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
15. Consolidar a imagem da Unidade, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
16. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade.
- 17) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
CONTRATO Nº: 054/2020

- 18) Devolver à após término do Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens.
- 19) Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela Organização Social, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e de forma idêntica deverão ser devolvidos na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do Contrato.
- 20) A CONTRATADA deverá implementar o uso de protocolos assistenciais e administrativos.
- 21) A por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.
- 22) Encaminhar à nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida Unidade.
- 23) As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhados ao CISBS segundo os modelos normatizados, até o 5º dia útil de cada mês.
- 24) Em relação aos direitos dos pacientes, a obriga-se :
1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 4. não de aplica;
 5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 8. não se plica;
 9. Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento, financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;
- 25) A deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser anexado ao prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.
- 26) A deverá, quando for o caso, referenciar o paciente após a alta para outros serviços da rede assistencial, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência, bem como integrar-se ao Sistema de Regulação Estadual nos casos de necessidade de internação..
- 27) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e procedimentos padronizados .
- 28) Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-hospitalização no prazo de três meses contados a partir da data de assinatura deste contrato e previamente aprovado pela CISBS .
- 29) Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento.
- 30) Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pelo CISBS , produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela
- 31) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando ao CISBS , mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.
- 32) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia solicitação e aprovação do CISBS.
- 33) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS deste contrato.
- 34) Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as Comissões/Núcleos/Comitês descritas no Anexo I – Informações sobre a Unidade de Saúde.
- 35) Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:
1. Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
 2. Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia/Central Estadual de Regulação;
 3. Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco;
 4. Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referência ou em relatório;





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

- 36) A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- 37) A manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pela para gestão da qual enviará mensalmente ao CISBS, extrato bancário.
- 38) Apresentar mensalmente ao CISBS, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, sob pena de suspensão do repasse financeiro de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes.
- 39) A manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pela para gestão da qual enviará mensalmente ao CISBS, extrato bancário.
- 40) Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.
- 41) Ao término da vigência deste instrumento contratual, a OS obrigatoriamente deverá no ???, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão Emergencial.
- 42) A Organização Social está obrigada a elaborar regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis.
- 43) A deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Estadual nº 8.647/2003.
- 44) Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:
- Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
 - Relatórios de prestação de contas do contrato;
 - Estatuto social atualizado da CONTRATADA.

II – DA CONTRATANTE

- Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;
- O CISBS obriga-se a prover a CONTRATADA dos meios FINANCEIROS necessários à execução deste Contrato os recursos necessários no orçamento do Consórcio, nos elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da Contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Consórcio à Unidade, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Pela execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$ 2.545.287,39 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, para fins de cumprimento da PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 530.318,53 (quinhentos e trinta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)**, corresponderá ao valor do primeiro repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima - Das Condições de Repasse Financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores referentes à utilização de órteses, próteses e materiais especiais, que venham a ser necessários, serão reembolsados à Entidade, pelos valores estabelecidos em tabela própria do SUS, após a efetiva comprovação da utilização da órtese e/ou prótese e/ou material especial, e a devida aprovação e repasse financeiro pelo Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 01001 - Consórcio de Saúde do Baixo Sul

Projeto/atividade: 2.003 - 2.005 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GANDU

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 0121001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de 04 (quatro) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (70% do orçamento mensal) estimado em R\$ 371.222,97 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), e um valor correspondente à parte variável do contrato (30% do orçamento), estimado em R\$ 159.095,56 (cento e cinquenta e nove mil, noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), este último correspondente à avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativos, conforme sua valoração estabelecida no ANEXO TÉCNICO deste Contrato.
 - A partir do quinto mês os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de 02 (duas) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (70% do orçamento mensal) estimado em R\$ 148.404,64 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e um valor correspondente à parte variável do contrato (30% do orçamento), estimado em R\$ 63.601,99 (sessenta e três mil, seiscentos e um reais e noventa e nove centavos) referente aos 10 leitos de retaguarda para a Unidade PA COVID-19 - GANDU.
1. O valor de **R\$ 530.318,53 (quinhentos e trinta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)**, inicialmente estimado, corresponderá à primeira parcela a ser paga até o 5º dia útil da data da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, após apresentação da Nota Fiscal.
 2. As parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal e da prestação de contas.
 3. As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente (parte variável), na forma ajustada no ANEXO TÉCNICO deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível ao valor, por cada mês de descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação de desempenho, serão realizados no mês subsequente ao trimestre avaliado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de ajuste financeiro, citados no item anterior, serão apurados na forma disposta no ANEXO TÉCNICO, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os indicadores do último trimestre do contrato serão avaliados no mês subsequente ao término deste, dessa forma a última parcela só deverá ser efetuada, após a conclusão da avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados ao CISBS, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, com água, energia elétrica, telefone, recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), e folha(s) de pessoal, incluindo terceirizados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá gastar no máximo 70% dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da contratada quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes. O limite e o critério utilizados para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, e a localização da Unidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste Contrato, e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE encaminhará, trimestralmente, o relatório técnico trimestral Órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão de Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa, que procederá as correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO

✕





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

Será elaborada, ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos relatórios técnicos trimestrais, devendo a CONTRATANTE encaminhá-lo no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da Gestão na execução deste Contrato, com base em metodologia específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato Emergencial de Gestão será de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, tendo por termo inicial a data informada na publicação do Contrato no Diário Oficial do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese da rescisão antecipada prevista no caput desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Entidade contratada, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-los à CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Estado poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI, da lei estadual nº. 8.647, de 29/07/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

Nas hipóteses previstas pelo Caput da Cláusula Décima – Do Prazo.

1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:
 1. Descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
 2. Durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Estadual nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004, ou nos casos de dissolução da entidade;
 3. O CONTRATANTE apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I, II ou III desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretaria da Saúde arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Estadual nº. 8.647, de 29/07/2003 e o decreto nº. 8.890, de 21/01/2003, assegurando-se o direito





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
CONTRATO Nº: 054/2020

de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO será publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Consórcio, nos meios eletrônicos e em 02 (dois) jornais de grande circulação na Capital do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à Entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA - poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas alcançadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria da Saúde, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Valença no Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.


Leonardo Barbosa Cardoso

PRESIDENTE

CISBS - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO BAIXO SUL

CONTRATANTE

Valença-BA, 14 agosto de 2020.

Almir Gonçalves de Souza Filho
CPF/MF 973.165.205-15 - RG: 08.393.214-30,
FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO
CNPJ/MF: 24.301.008/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF.:

ANEXO I INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE MISTA DE GANDÚ

1. INTRODUÇÃO

O modelo adotado para a transferência de Gestão da Unidade Mista de Saúde de GANDÚ, atenderá os casos suspeitos ou confirmados, pelo novo Coronavírus (COVID-19) e também, implantará o gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, informações, pessoal, equipamentos e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela CONTRATANTE.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
CONTRATO Nº: 054/2020

O Gestor Público do Sistema Estadual de Saúde regula, monitora e avalia a atividade assumida pelo Consórcio, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto o Consórcio administra, controla e gerencia os serviços dentro de critérios especificados no Contrato de Programa.

O Consórcio, através da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o Contrato de Programa, fundamentar-se-á no propósito de que a Gestão do UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ, por este modelo, tenha como objetivos, dentre outros que venham a obter, a economicidade e vantajosidade para o Estado:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Edital;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Prestar atendimento à adultos e crianças com sintomatologia respiratória, suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19) e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços Hospitalares de maior complexidade;
- Garantir a humanização da assistência, através de boas práticas de atenção, ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana dentro dos princípios, dos objetivos e das diretrizes, no âmbito do SUS.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE

A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ, está localizado no município de GANDÚ, Bairro João Assis, s/n, Gandu/BA, Município de GANDÚ, Estado da Bahia. Constitutiva da Rede de Atenção de saúde da Região de Gandú, fazendo parte do conjunto de serviços pré-hospitalares da região.

Unidade pré-hospitalar destinada ao atendimento exclusivo a adultos e crianças com sintomatologia respiratória, suspeitos ou confirmados de COVID-19, 24 horas por dia, sete dias por semana, com acesso por demanda espontânea ou regulada pela Central de Urgências Médicas do SAMU 192.

3. SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Terá capacidade para atendimento às urgências de pacientes adultos com sintomatologia respiratória com acesso organizado pelo dispositivo do ACCR – Acolhimento com Classificação de Risco. Deverá ser utilizado protocolo específico, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, em consonância com a Portaria MS/GM Nº 1600/2011 (inserida Portaria de Consolidada nº 03/2017), que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS.

Os usuários classificados como “verde” após a consulta médica, deverão ser orientados a manter isolamento domiciliar com observação sistemática quanto ao agravamento da sintomatologia para retorno imediato à unidade.

Os usuários classificados como “amarelo” e “vermelho” deverão iniciar tratamento em leitos de estabilização, até a regulação para Unidades de maior complexidade. Deverá ofertar os seguintes procedimentos, constantes na Tabela de Procedimentos do SUS:

- Acolhimento com Classificação de Risco;
- Consulta Médica na Atenção Especializada;
- Atendimento de Urgência na Atenção Especializada;
- Consulta de Outros Profissionais de Nível Superior- Assistente Social.

3.1 SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. Os serviços de saúde prestados





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

durante a internação englobarão ao mínimo serviços de diagnóstico, nutrição, fisioterapia, médicos e laboratoriais, com capacidade operacional de 10 (dez) leitos clínicos, podendo ser este número ampliado, segundo capacidade estrutural da unidade.

No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos e Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e, em casos especiais, ofertar suporte nutricional englobando alimentação enteral e/ou parenteral.
- Suporte fisioterápico, quando necessário.

A assistência nutricional não poderá ser terceirizada.

Assistência por equipe multiprofissional ocorrerá através do atendimento médico e de enfermagem, com apoio de assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, bioquímico, psicólogos, dentre outros que se façam necessários.

Deve-se estabelecer a equipe assistencial (médico inclusive) como referência para os pacientes internados, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social.

O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos deverão estar disponíveis na unidade, inclusive com estoque mínimo para que não ocorra prejuízo aos tratamentos e atendimentos.

O estoque da farmácia deverá ser atualizado diariamente de modo a conter quantitativo mínimo para demanda de 10 (dez) dias, prazo qual deverá ser sempre atualizado e repostado a medicação, sem faltas na unidade.

Sangue e hemoderivados.

Procedimentos especiais de alto custo incluindo medicamentos e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do cliente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do UNIDADE DE SAÚDE MISTA DE GANDÚ.

Fornecimento de roupas hospitalares, retirando de uso as roupas que não estiverem mais em condições de utilização e assegurando um estoque adequado para a manutenção do enxoval.

3.2. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PA:

AMBIENTES	Nº
CONSULTÓRIO DE ACCR	1
SALA DE SERVIÇO SOCIAL	1
CONSULTÓRIO MÉDICO	1
SALA DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	1
TOTAL	4

Espaços destinados à estabilização de pacientes críticos e tratamento clínicos, assim distribuídos:

TIPOS DE SERVIÇO	Nº DE LEITOS
OBSERVAÇÃO FEMININA	4
OBSERVAÇÃO MASCULINA	4
SALA DE ESTABILIZAÇÃO	1
TOTAL	9

Considerando a especificidade do cenário epidemiológico e a possibilidade de rápida evolução clínica dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 para insuficiência respiratória grave, os leitos de enfermagem estarão dotados de equipamentos de suporte a vida de forma a garantir a sua estabilidade hemodinâmica até regulação para ponto de atenção de maior complexidade.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
CONTRATO Nº: 054/2020

3.3 . No processo de atendimento ao paciente estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento de acordo de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos e Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de atenção ao paciente;
- Alimentação para o paciente, incluída a assistência nutricional, em casos especiais, em que o período de observação do paciente for igual ou superior a 12 (doze) horas;
- Pacientes que permanecerem na unidade de emergência, em observação, devem ter garantido a sua alimentação;
- Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistentes sociais, farmacêuticos, que se estabeleça como referência para os pacientes;
- O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem seu quadro resolvido nas 24 horas de observação acima mencionada, por meio da CER;
- Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco-regional de Urgência a partir da complexidade clínica do usuário;
- Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- Solicitar à Central Estadual de Regulação a transferência do paciente do PA para unidade hospitalar de referência, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassem a desta unidade; Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

3.4 ESPECIALIDADES MÉDICAS :

- Para a adequada prestação dos serviços de atenção à saúde, deverá dispor de 01 (um) profissional por plantão de 24 horas conforme o Anexo II – Relação Mínima de Recursos Humanos Necessários.

3.5 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS :

- Enfermagem;
- Farmácia;
- Serviço Social;
- Análises Clínicas;
- Bioimagem.

4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização aos clientes de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade, ofertando os exames necessários para o diagnóstico e a terapia.

A Unidade deverá ofertar:

- Diagnóstico por Método Gráfico: Eletrocardiografia por Telemedicina;
- Diagnóstico por imagem: Radiologia Convencional;
- Coleta de Material para Exame Laboratorial (Swab);
- Diagnóstico por Teste rápido;
- Diagnóstico por Laboratório Clínico: exames bioquímicos, coprológicos, hematológicos e de hemostasia, microbiológicos e de uroanálise. Poderá funcionar em estrutura física fora da unidade, mantendo, entretanto, a sala de coleta e garantindo que exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação em até 30 minutos após sua solicitação, e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

Para a solicitação de testagem para COVID 19, a equipe médica deverá observar as orientações do Ministério da Saúde, além de priorizar a sua realização em trabalhadores da própria unidade.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

Outros procedimentos necessários ao diagnóstico ou à definição de condutas terapêuticas deverão ser garantidos mediante terceirização ou parceria com outros pontos de atenção.

Os ambientes destinados ao Serviço de Apoio Diagnóstico estão assim distribuídos:

AMBIENTE	
SALA DE COLETA	1
SALA DE RADIOLOGIA	1
SALA DE ECG	1
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA SIMPLIFICADO	1

5. SERVICO DE APOIO LOGÍSTICO

- Central de Material Esterilizado (CME);
- Almoxarifado;
- Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- Núcleo de Manutenção Geral;
- Processamento de Roupas Hospitalares;
- Vigilância e Segurança patrimonial;
- Transporte;
- Gases Industriais;
- Informatização;
- Higienização;
- Outros Serviços Administrativos (recepção, controle de pessoal, financeiro, etc).

Os serviços listados acima podem ser prestados diretamente ou terceirizados, de acordo com a forma de contratação estabelecida pelo Consórcio.

6. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, o Consórcio, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas. Estas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas e discriminadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo então realizado o estudo econômico financeiro, o orçamento e homologação através de Termo Aditivo ao Contrato.

7. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista que o UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ, funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Programa.

7.1. O Consórcio deverá se responsabilizar pela Gestão Administrativa da unidade, incluindo, mas não se limitando:

- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Governança;
- Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

- Gerenciamento dos serviços de transporte (se houver);
- Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- Projetos de sustentabilidade; e,
- Patrimônio.

7.2. O Consórcio deverá :

- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de Gestão Administrativa;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de Gestão Administrativa; Assegurar boas práticas de governança.

7.3. Serviços de Pessoal e de Terceiros – O Consórcio será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. Deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

7.4. O Médico designado como Diretor/Responsável Técnico do UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

7.5. A Equipe Médica e de Enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do Título ou Certificado da Especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

7.6. Aquisição e Gestão de Suprimentos - é dever manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico Hospitalar e correlatos. Somente poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e manter em funcionamento a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) com registros das deliberações em ata. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.

7.7. Deverá realizar o processo de seleção dos medicamentos através do CFT. O elenco de medicamentos deverá obedecer aos critérios de seleção estabelecidos pela CFT e deverão seguir os preceitos de eficácia, segurança, qualidade e custo baseando-se nas mais fortes evidências científicas.

7.8. Deverá elaborar e implantar o Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição.

7.9. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

7.10. Deverão ser definidos protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico;

7.11. A Unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

7.12. A UNIDADE DE SAÚDE MISTA DE GANDÚ deverá implementar, no mínimo, as seguintes Comissões/Núcleos/Comitês:

- Comissão de Avaliação do Prontuário do paciente;
- Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
- Comissão Infecção Hospitalar





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
CONTRATO Nº: 054/2020

- Comissão Ética de Enfermagem
- Comissão de Fármaco/Tecnovigilância;
- Núcleo de Segurança do Paciente
- Núcleo de Epidemiologia

7.13. O Consórcio deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para Gestão da unidade, Gestão financeira e orçamentária, que contemple no mínimo: realização de atendimentos a urgências/emergências, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), controle financeiro e orçamentário, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros). Caberá à contratada a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de Gestão da UNIDADE DE SAÚDE MISTA DE GANDÚ e outros, para o pleno funcionamento e informatização da unidade.

7.13.1 . Na Gestão de Tecnologia da Informação (TI) deverão constar os controles que automatizam a maioria dos processos primários e de apoio, quais sejam:

- Paciente;
- Pronto Atendimento;
- Laboratório de Análises Clínicas;
- Controles de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem e serviços assistenciais;
- Faturamento SUS;
- Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Materiais - logística (inclusa aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- Enxoval e Processamento de roupas; - Orçamento, Finanças e custos Hospitalares;
- Gerenciamento de Estoques - logística (inclusa aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.); Controle de patrimônio;

7.14 . A Gestão do UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

7.15 . A Unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde. O NMG deverá possuir um responsável técnico que possua nível superior legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe.

7.15.1 . Será de responsabilidade do NMG :

- Manutenção dos equipamentos conforme manual de orientação do fabricante, e/ou a contratação de serviço de manutenção especializado credenciado pelo fabricante;
- Plano de gerenciamento de equipamentos médicos conforme Resolução nº 2 de 25/01/10.

7.16. A Unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por Farmacêutico, subordinado diretamente a uma Coordenação ou Diretoria médica, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à Gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características do serviço.

7.17 . O Consórcio se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

7.18. A Unidade deverá dispor de Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito do PA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

7.19 . A Gestão da Unidade poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

7.20 . O Consórcio não poderá envolver as instalações, os usuários ou o Governo do Estado da Bahia em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão do Governo e das Comissões de Ética.

7.21 . A equipe assistencial do paciente deverá se estabelecer como referência, para atendimento à família e/ou sua rede social. Para isto deverão ser implantados mecanismos de gestão da clínica visando a qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos.

7.22 . Deverá fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.

7.23 . A Unidade fica obrigada a fornecer ao cliente ou responsável o relatório de atendimento – Relatório de Alta, contendo, no mínimo:

- Nome do paciente;
- Nome do PA;
- Endereço do PA;
- Motivo do atendimento (CID-10);
- Data e horário da admissão e da alta;
- Procedimentos realizados;
- Diagnóstico – principal e secundário – da alta.
- Cabeçalho contendo a inscrição “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”.

7.24 . Deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da Unidade Mista de Saúde de Gandú no sistema oficial do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

7.25 . A Enfermagem do UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileira.

7.26 . Os serviços de análises clínicas que se fizerem necessários ao esclarecimento diagnóstico do paciente deverão ser contratados para o atendimento no PA.

7.27 . O rol de leis e normas sanitárias no qual a Gerência do UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

1. Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
2. Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
3. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
4. PNAS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
5. Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
6. Portaria de Consolidação Nº02, de 28 de setembro de 2017, que insere as PT GM/MS Nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do SUS (Anexo XXVI); Nº. 4.283, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais (Anexo XXVII, Capítulo II).
7. Portaria de Consolidação Nº03, de 28 de setembro de 2017, que insere as PT GM/MS nº 4279 de 30 de dezembro de 2010- estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

ANEXO II
 METAS DE PRODUÇÃO
 UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ

A avaliação de desempenho quantitativa será baseada na produção faturada e informada no RIH (Relatório de Informação Hospitalar). A Contratada deverá, também, manter registro atualizado no mês, em Relatório/Sistema ou congêneres, indicado.

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	META MENSAL
02.01 - Coleta de Material para Exame Laboratorial (Swab)	562
02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	7.290
02.04 - Diagnóstico por Radiologia	1.350
02.11 - Métodos Diagnósticos em Especialidades (ECG)	390
02.14 - Diagnostico por Teste rápido	1800
TOTAL DO GRUPO 02	11.392
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	META MENSAL
03.01.06.011-8 - Acolhimento com Classificação de Risco	3600
03.01.06.006-1 – Atendimento de Urgência na Atenção Especializada	3420
Diárias de Sala de Estabilização e Enfermarias	480
TOTAL DO GRUPO 03	7500





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
CONTRATO Nº: 054/2020

ANEXO III
RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL UNIDADE
MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ

ADMINISTRAÇÃO
CATEGORIA
Diretor Geral (Gestor)
Diretor Técnico (Médico)
Gerente Operacional Enfermagem
ATENDIMENTO MÉDICO
MÉDICOS - ESPECIALIDADES
Clínica Médica
Pediatria
OUTRAS PROFISSÕES - NÍVEL SUPERIOR:
Biomédico
Bioquímico
Enfermeiro
Farmacêutico
Nutricionista
Serviço Social
OUTROS PROFISSIONAIS:
Técnicos de Laboratório
Técnicos de Radiologia
Técnicos de Enfermagem
Auxiliar Administrativo
Técnicos de Informática
Almoxarife
Recepcionista
Auxiliar Almoxarifado
Auxiliar de Higienização/Serviços Gerais
Técnico de Manutenção
Motorista
Vigilante/Portaria
Auxiliar de Farmácia
Técnico em Eletrônica
Técnico em Hidráulica
Técnico em Eletricidade
Técnico de Edificação
Maquero

*A relação aqui descrita corresponde ao mínimo previsto para a execução dos serviços, cabendo ao Consórcio a análise quanto à viabilidade de incremento de pessoal, respeitado o limite orçamentário/financeiro.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
CONTRATO Nº: 054/2020

**ANEXO TÉCNICO
CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ**

I. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES MENSIS ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A) INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, através dos formulários definidos e, deverá registrar, mensalmente, as informações no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

B) INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até 5º dia útil do mês subsequente, as informações contábeis, através dos formulários definidos, acompanhado do extrato bancário da movimentação da conta corrente específica do contrato, do mês anterior.

C) SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Com a finalidade de estabelecer as regras para efetivação do pagamento à CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se na modalidade de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Procedimentos Clínicos conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo II.
2. Além das atividades de rotina, a Unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.
3. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:
 - 3.1. 70% (setenta por cento) do valor global serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais fixas, no valor em R\$ 371.222,97 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), referentes ao Contrato de Programa nº 02/2020, para gestão da Unidade de Pronto Atendimento (PA) COVID-19-GANDU e mais os 10 leitos de retaguarda para a Unidade PA COVID-19 -GANDU.
 - 3.2. 30% (trinta por cento) do valor global serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas mensais fixas, com valor mensal estimativo de R\$ 159.095,56 (cento e cinquenta e nove mil, noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente ao Contrato de Programa nº 02/2020, para gestão da Unidade de Pronto Atendimento (PA) COVID-19-GANDU e mais os 10 leitos de retaguarda para a Unidade PA COVID-19 -GANDU. Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valorização, de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento, nos itens II.1 e II.2.
 - 3.3. 70% (setenta por cento) do valor global serão repassados em 02 (duas) parcelas mensais fixas, no valor em R\$ 148.404,64 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente aos 10 leitos de retaguarda para a Unidade PA COVID-19 -GANDU.
 - 3.4. 30% (trinta por cento) do valor global serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas mensais fixas, com valor mensal estimativo de R\$ 63.601,99 (sessenta e três mil, seiscentos e um reais e noventa e nove centavos), referente aos 10 leitos de retaguarda para a Unidade PA COVID-19 -GANDU. Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valorização, de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento, nos itens II.1 e II.2.
 - 3.5. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente após a assinatura do Contrato, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela Unidade.
 - 3.6. A CONTRATANTE procederá à análise mensal dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
CONTRATO Nº: 054/2020

3.7. A cada 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à verificação das quantidades de atividades assistenciais e dos indicadores qualitativos realizados pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato, procedendo à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor do pagamento da parte variável.

II. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES

II.1. A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrerá com base nos seguintes indicadores:

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES QUALITATIVOS

INDICADORES	OPERAÇÃO	PRODUTO	META	VERIFICAÇÃO
Produção de Classificação de risco mensais	Implantação do sistema de Acolhimento com Classificação de Risco	ACCR implantada	100 % dos pacientes acolhidos e classificados	registros da unidade de PA
Comissão de Revisão Prontuários	Implantar Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente	Comissão implantada e em funcionamento	Meta Inicial: Comissão implantada em até 01 mês com realização de pelo menos uma reunião no trimestre. Meta Permanente: Reunião mensal com registro em ata do número de prontuários revisados, identificação dos pontos críticos e soluções encaminhadas. Realizar a revisão de, no mínimo, 10% dos prontuários.	registro das atas
Comissão de Óbitos	Implantar Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos	Comissão implantada e em funcionamento	Meta Inicial: Comissão implantada em até 01 mês com realização de pelo menos uma reunião no trimestre. Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata. Existência da revisão em mais de 50% dos óbitos ou em 100% dos óbitos se o número de óbitos / mês for menor que 20 casos.	Portaria de constituição e registro das atas
Comissão de Farmácia e Terapêutica	Implantar Comissão de Farmácia e Terapêutica	Comissão implantada e em funcionamento	Meta Inicial: Comissão implantada em até 01 mês com realização de pelo menos uma reunião no trimestre. Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata, e análise crítica dos casos notificados. Listas padronizadas de medicamentos atualizadas periodicamente; Critérios definidos de inclusão e exclusão de fármacos; Comunicação de efeito adverso a medicamento.	Portaria de constituição e registro das atas
Implantação do Núcleo de Epidemiologia	Núcleo implantado e em funcionamento com ações programadas	Registro dos atendimentos no Notifica SUS – módulo notificação	100% dos atendimentos notificados no E SUS VE	Registros no Sistema Notifica SUS





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020
 PENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº: 01/2020
 CONTRATO Nº: 054/2020

Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente	Implantar e manter o NSP	Cumprir todas as etapas desde a admissão a alta do paciente conforme protocolo estabelecido	Meta Inicial: Serviço implantado no primeiro mês de operação Meta Permanente: aplicar todos os passos referentes à segurança do paciente desde a admissão à alta ou transferência e exibir demonstrativo dos resultados.	Relatório consolidado dos dados resultantes da aplicação do instrumento no trimestre e das providências tomadas
Comissão de Infecção Hospitalar	Implantar Comissão de Infecção Hospitalar	Comissão implantada e em funcionamento	Meta Inicial: Comissão implantada em até 01 mês com realização de pelo menos uma reunião mensal. Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata.	Portaria de constituição e registro das atas

UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GANDÚ

II. 2. AVALIAÇÃO DOS DESVIOS DA PRODUÇÃO PACTUADA

1. Os ajustes decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos TRIMESTRES de avaliação. Estas avaliações ocorrerão a partir do terceiro mês subsequente à assinatura do Contrato.

2. Após a realização da avaliação das metas quantitativas e valoração dos indicadores qualitativos, de acordo com o quadro acima, o valor a pagar será identificado, com base na faixa de desempenho explicitada na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Contratada conforme quadro a seguir:

FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR A PAGAR
Até 50 %	0% do valor da parte variável
51 a 74%	60% do valor da parte variável
75 a 89 %	80% do valor da parte variável
90 a 100 %	100% do valor da parte variável





CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Inscrito sob CRM nº

10115

Data de Inscrição

25/10/2019

CNPJ

24301008000156

Razão Social

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

Nome Fantasia

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

EndereçoR PAU BRASIL S/N, LOTEAMENTO NOVA
IPANEMA**Município**

Camacan-BA

CEP

45880000

Responsável Técnico

16595 ALMIR GONCALVES DE SOUZA FILHO

ClassificaçãoASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS
MÉDICOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 25/10/2020

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Salvador, sexta-feira, 25 de outubro de 2019

A autenticidade deste Certificado poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<http://www.cremeb.org.br/WEBSEMC/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

0c3157ee-37c5-4078-90af-3360c3129b50

CREMEB



17/02/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.301.008/0001-56

Razão Social: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO

Endereço: RUA PAU BRASIL / LOT NOVA IPANEMA / CAMACAN / BA / 45880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021

Certificação Número: 2021020603451155334817

Informação obtida em 17/02/2021 17:13:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



02/07/2020

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 24.301.008/0001-56
Razão Social: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
Endereço: RUA PAU BRASIL / LOT NOVA IPANEMA / CAMACAN / BA / 45880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2020 a 22/07/2020

Certificação Número: 2020062305131062288183

Informação obtida em 02/07/2020 09:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO Est. da BA

Filiação
ALMIR GONCALVES DE SOUZA
LAURA GOMES MUITINHO SOUZA

Naturalidade: **ITAPETINGA - BA** Data de Nascimento: **18/07/1980**
 RG: **08393214 30-SSP/BA** Data Expedição: **27/12/1997** CPF: **97316520515**
 Título de Eleitor: **938998605/66-BA** Seção: **0031** Zona: **140**
 Certificado Militar Nº: **180682095773-Exe** Tipo Sanguíneo: **O** Fator RH: **POSITIVO**
 Observações:

Doador de órgãos e tecidos
 Local e Data: **SALVADOR - BA, 06 de fevereiro de 2004**

Presidente
Confs. Jacé Freitas Brandão

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

POLEGAR DIREITO

CRM Nº: **16595**
 Data da Inscrição: **06/02/2004**

Nome: **ALMIR GONCALVES DE SOUZA FILHO**

Assinatura do Portador
Almir Gonçalves Souza Filho

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SELLO DE AUTENTICIDADE
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
2425 AB119818-7
 Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade

1 J SET 2014

Belª. Emília Katia Miranda Teles Midlej
 Thais Midlej Rocha Escrevente
 End. Avenida Amélio Amado, nº 472
 Itabuna - Ba Tel.: (73) 3212-3383





edifício sede da SESAB, na 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma 6, Lado "A", Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-002. Telefone: (71) 3115-8446, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 12h e 14 às 17:30h. Salvador/BA, 08/11/2019. **Emmanuel Santos de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO

O (A) PREGOIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR (LAMPADA DE FENDA) - "REGISTRO DE PREÇO".** Empresa(s) adjudicatária(s): LINHA MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA. CNPJ Nº 02.595.545/0001-13. Lote(s): 01. Valor do(s) Lote(s): R\$ 502.788,00 (quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais). **FERNANDA BARBOSA FISCINA. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 637/2019** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 08/11/2019. **Fábio Vilas-Boas Pinto. SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC.

O (A) PREGOIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **Objeto:** Aquisição de medicamento "Registro de Preço". Empresa(s) adjudicatária(s): MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA. CNPJ Nº 96.827.563/0001-27. Lote(s): 01. Valor do(s) Lote(s): R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.484.373/0001-24. Lote(s): 02 e 03. Valor do(s) Lote(s): R\$ 1.457.920,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais). Valor Global: R\$ 1.466.920,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e vinte reais). LUCIARA DE JESUS CHAVES. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 206/2019** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 08/11/2019. **Fábio Vilas-Boas Pinto. SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 601/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO

O (A) PREGOIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (COMPRESSA, EMBALAGEM E ALGODÃO) - "REGISTRO DE PREÇO". Empresa(s) adjudicatária(s): ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 18.192.961/0001-00. Lote(s): 04. Valor do(s) Lote(s): R\$ 27.335,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais). Lote(s) Fracassado(s): 01, 02 e 03. **CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA TORRES. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 601/2019** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 08/11/2019. **Fábio Vilas-Boas Pinto. SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 618/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO

O (A) PREGOIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR COM COMODATO (AGULHA, NEURO ESTIMULADORA) - "REGISTRO DE PREÇO". Empresa(s) adjudicatária(s): CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS. CNPJ Nº 40.175.705/0001-64. Lote(s): 01. Valor do(s) Lote(s): R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais). **CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA TORRES. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 618/2019** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 08/11/2019. **Fábio Vilas-Boas Pinto. SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 619/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO

O (A) PREGOIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em

conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR COM COMODATO (AGULHA, NEURO ESTIMULADORA) - "REGISTRO DE PREÇO".** Empresa(s) adjudicatária(s): CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS. CNPJ Nº 40.175.705/0001-64. Lote(s): 01. Valor do(s) Lote(s): R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Lote(s) Fracassado(s): 02. **CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA TORRES. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 619/2019** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 08/11/2019. **Fábio Vilas-Boas Pinto. SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO

O (A) PREGOIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO:** SERVIÇO COM EMPREITADA POR PREÇO. Empresa(s) adjudicatária(s): GP COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS EIRELI. CNPJ Nº 10.141.548/0001-05. Lote(s): 01. Valor do(s) Lote(s): R\$ 27.493,84 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). **LUMENA SOUZA XAVIER. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 130/2019** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 07/11/2019. **Fábio Vilas-Boas Pinto. SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na macrorregião Norte do Estado da Bahia. A Comissão de Credenciamento da SUREGS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº 008/2019 e Portaria nº 174/2019, ambas publicadas no DOE de 30/04/2019. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 011/2018, decide declarar habilitada a empresa: UNIÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO - HOSPITAL SÃO FRANCISCO - MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, CNPJ nº 13.802.681/0001-53, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 07/11/2019.

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na macrorregião Sudeste do Estado da Bahia. A Comissão de Credenciamento da SUREGS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº 009/2019 e Portaria nº 175/2019, ambas publicadas no DOE de 30/04/2019. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 007/2018, decide declarar habilitada a empresa: FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO / FUNDACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITORORÓ, CNPJ nº 24.301.008/0001-56, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 08/11/2019.

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na macrorregião Nordeste do Estado da Bahia. A Comissão de Credenciamento da SUREGS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº 007/2019 e Portaria nº 172/2019, ambas publicadas no DOE de 30/04/2019. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 008/2018, decide declarar habilitada a empresa: SANTA CASA SEM FRENTEIRAS/HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - MUNICÍPIO DE ANTAS, CNPJ nº 13.808.126/0001-39, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 08/11/2019.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR / CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR O PREGOIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com



Suzani de A. Mendes e Silva
Oficial Pública Imóveis
Câmara Municipal - BA

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADE E MANUTENÇÃO

Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, constituída em 05 de Outubro de 2015, é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pau Brasil, S/N, Bairro Loteamento Nova Ipanema – CEP 45.880-000, Camacan, Bahia, com duração por prazo indeterminado e regido pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política ou religiosa. Suas atividades estendem-se por todo território nacional.

Parágrafo Único - A Fundação poderá atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependência, escritórios administrativos, ou criar filiais e escritórios de representação.

Artigo 2º - A **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** tem por finalidade:

- como objetivo principal, a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio da assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico de comunidades no Brasil e no exterior;
- promover a saúde pública e privada, atuando para reduzir riscos de doença e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;
- promover a assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

Parágrafo Primeiro – Para atingir suas finalidades A **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- Prestação de serviços diretos na área de saúde;
- Gerir serviços prestados, por outras pessoas jurídicas públicas ou privadas;

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.



Suzeni de A. M. de Silva
Oficiala Reg. De Imóveis
C. O. S. 10.000/2019
Comarca de Camaçari-BA

- (IV) Atividades de atendimento ambulatorial executadas por outros profissionais de saúde, tais como: enfermeiros, nutricionistas, psicólogos psicanalistas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos;
- (V) Atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios de serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnósticos com radiação ionizante;
- (VI) Outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana.
- b.) Serviços de atenção à saúde, integrados com assistência social, tais como:
- (I) Atividades exercidas em residências coletivas ou particulares, englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes;
- (II) Atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial;
- (III) Atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centros correccionais, presídios e outros.
- c.) Serviços de assistência social sem alojamentos;
- d.) Serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como:
- (I) Serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos (EJA);
- (II) Ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;
- (III) Gestão, consultoria, assessoria, orientação e assistência ao processo educacional, incluindo planejamento administrativo, controladoria e finanças de entidades educacionais, bem como a administração de caixas escolares.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de seus objetivos sociais e finalidade, a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 3º - Para a manutenção do seu objetivo social a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas.

Parágrafo Primeiro – A Fundação deverá prever nos seus convênios, contratos e acordos uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gonçalves', 'Sampaio', and others, scattered across the bottom half of the page.]



Suani de A. Miotto e Silva
Oficial Registradora
Comarca - Camaçari-BA

Parágrafo Segundo – A **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** terá um regimento interno e um Código de Ética de Conduta Profissional dos Funcionários que deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO DO PATRIMÔNIO, DA APLICAÇÃO E DOS RENDIMENTOS

DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - O patrimônio da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** é constituído de:

- a) Fundo Social;
- b) Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Social será constituído por:

- a) Legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- b) Contribuições voluntárias;
- c) Patrocínios, contribuições financeiras para pesquisas, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da fundação;
- d) Receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;
- e) Bens e valores adquiridos;
- f) Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Parágrafo Segundo – Caberá à Diretoria a aceitação de doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – Os bens imóveis da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** só poderão ser gravados ou alienados com autorização do Conselho de Administração e de acordo com o Plano de Aplicações de Recursos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.




 Marcelo Silva
 Diretor de Imóveis
 Prefeitura Municipal
 Caetité - Camaçari-BA

Parágrafo Quinto – Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio da Fundação só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

DA APLICAÇÃO

Artigo 5º - A **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** por deliberação do seu Conselho de Administração aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, garantindo a segurança dos investimentos e a manutenção do seu valor real.

Parágrafo Primeiro – O dispositivo no *caput* do presente artigo 5º não impede a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** de realizar despesas no exterior, sempre que estas impliquem benefícios às atividades que desenvolve no País.







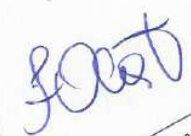

Parágrafo Segundo – O patrimônio da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, em nenhum caso, poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste capítulo.

Parágrafo Terceiro – Todas as receitas e recursos ingressos na **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, mantenedores, conselheiros, empregados, doadores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

DOS RENDIMENTOS

Artigo 6º - Constitui rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**:

- Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- As rendas próprias dos imóveis que possua;
- As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços, tais como: receitas provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- Os usufrutos instituídos a seu favor;


 10/02





g) A receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas operacionais e sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

Artigo 7º - Em caso de dissolução ou extinção da fundação, seu eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – No caso de extinção ou desqualificação da fundação, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o seu patrimônio, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros, será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens a eles alocados por cada Município, Estado, Distrito Federal ou Governo Federal, e serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, nos termos da legislação vigente de cada região ou, na impossibilidade, ao patrimônio do próprio ente governamental, na proporção dos recursos e bens a eles alocados.

CAPÍTULO TERCEIRO DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - A Entidade terá as seguintes classes de membros associados:

- a) Efetivos;
- b) Colaboradores.

Parágrafo Primeiro – São membros efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, fundadores que assinaram os atos constitutivos da entidade, são membros da diretoria e eméritos. Membros colaboradores são cidadãos propostos por 03 (três) membros efetivos e aprovados por Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O ingresso de novos associados se dará mediante convite de um membro efetivo.

Parágrafo Terceiro – A demissão ou exclusão de qualquer associado poderá ser efetuada a pedido do próprio membro ou a critério da diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, devendo ser ratificada em Assembleia.

Parágrafo Quarto – Deixará de fazer parte da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** o membro efetivo que no prazo de 03 (três) anos consecutivos não comparecer



Suzeni de A. M. de Silva
Oficial Reg. De Imóveis
CNPJ nº 08.111.111/0001-00
Cidade de Caetité-Ba

a nenhuma reunião oficial da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** ou faltar ao cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo Quinto – O associado excluído será comunicado por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão, ao Conselho de Administração até 30 dias anterior à Assembleia Geral, quando a decisão será ratificada.

Artigo 9º - Os associados da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** terão os seguintes Direitos e Deveres:

Parágrafo Primeiro:

São direitos dos membros efetivos:

- Votar e ser votado;
- Usar o título do cargo em publicações;
- Tomar parte em conclaves e reuniões da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- Comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da fundação;
- Ter acesso a relatórios financeiros e atividades da mesma.

São direitos dos membros colaboradores:

- Usar o título do encargo em publicações;
- Tomar parte em conclaves e reuniões da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- Ter acesso a relatórios financeiros e atividades da mesma.

Parágrafo Segundo:

São deveres dos membros efetivos:

- Manter seu cadastro atualizado na Entidade;
- Comparecer às reuniões e assembleias a que forem convocados;
- Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;
- Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- Pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

São deveres dos membros colaboradores:

- Manter seu cadastro atualizado na Entidade;

Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the page, primarily on the left and right sides, overlapping the printed text.



Suzeni de A. M. Leite e Silva
Oficial Reg. De Imóveis
Cofre nº 1 - Camaçari-BA

- b) Comparecer às reuniões e Assembleias a que foram convocados;
- c) Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- d) Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- e) Pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento aos deveres e/ou ausências às Assembleias ou reuniões convocadas, não justificadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será motivo de exclusão com aprovação do Conselho de Administração e ratificada em Assembleia.

Parágrafo Quarto – Os membros de qualquer categoria não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da associação.

Artigo 10º – Os membros de qualquer categoria não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais e/ou fiscais da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**.

CAPÍTULO QUARTO DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º – São órgãos da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal;

Artigo 12º – A **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99), tais dirigentes não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Barzoo, Souza, and others, scattered across the bottom half of the page.]



Siranci da A. M. de S. Silva
 Oficial de Imóveis
 Matr. 123456789
 Salvador-BA

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, conforme estabelecido no *caput* do presente artigo.

Artigo 13º – Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não responderão individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas e assumidas em nome da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º – A Assembleia Geral, órgão soberano da fundação, será constituída por todos os associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º – A Assembleia Geral se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, na sede da Associação ou outro local previamente notificado em sua convocação. Não sendo atingido esse número em primeira convocação, o Presidente abrirá Assembleia em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- Pelo Conselho de Administração;
- Pela Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria, até o final do mês de abril;
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16º – À Assembleia Geral compete:

- Eleger a Diretoria e os Conselhos Fiscais;
- Eleger 55% (cinquenta e cinco por cento) do Conselho de Administração;
- Decidir sobre reformas e alterações do estatuto;
- Homologar a prestação de contas e o balanço apresentados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- Destituir os administradores. No caso de destituição dos administradores, o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Handwritten signatures in blue ink are present throughout the page, including several large signatures on the left side and smaller ones scattered across the bottom and right side.



Suani de A. Medeiros Silveira
Oficial Reg. De Imóveis
e Ações
Tribunal - CAETITÉ-BA

Artigo 17º – A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento, e envio de carta com aviso de recebimento, com a mesma antecedência, aos endereços dos associados que constarem nos registros da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**.

Parágrafo Primeiro – Na convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo Segundo – No caso das Assembleias Gerais ordinárias, juntamente com a convocação serão afixadas na sede social as demonstrações contábeis da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, o parecer do Conselho Fiscal e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutido na Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 18º – A Diretoria será composta de 03 (três) Diretores, com os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição para sucessivos mandatos.

Artigo 19º – Compete à Diretoria como órgão colegiado:

- Adotar quaisquer medidas necessárias à administração da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, observando os termos deste Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- Elaborar a Proposta de Trabalho da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** e seu respectivo orçamento;
- Elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- Deliberar sobre a participação da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- Celebrar quaisquer contratações ou demissões de empregados;
- Convocar as Assembleias Gerais;
- Submeter à Assembleia Geral as propostas de programação anual da Associação;

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma rubrica no canto superior direito e várias assinaturas no canto inferior direito.



Franci da A. Medeiros e Silva
 Oficial Reg. de Imóveis
 Anexas
 Caixa Postal 100000-00

- i) Deliberar sobre a aquisição e/ou alienação de bens;
- j) Aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pela Associação;
- k) Manifestar-se publicamente em nome da Associação ou designar quem possa fazê-lo;
- l) Aprovar os planos estratégicos da fundação;
- m) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;
- n) Resolver os casos omissos relativos ao Estatuto.

Artigo 20° – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Diligenciar pelo cumprimento da finalidade e objeto social da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Funcionários;
- c) Presidir e representar a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- d) Presidir as Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria ou designar como preposto um membro da mesma;
- e) Representar a Associação ativa ou passivamente em juízo ou fora dela;
- f) Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- g) Outorgar procuração estabelecendo poderes específicos que, salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato;
- h) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- i) Gerenciar todo o movimento da entidade coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- j) Elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta de Trabalho da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- k) Assinar todos os documentos relativos as atividades da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, respeitadas as limitações contidas neste Estatuto;

Artigo 21° – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Diligenciar pelo cumprimento da finalidade e objeto social da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- b) Presidir as Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria na ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- c) Planejar, gerenciar, organizar e controlar as atividades financeiras, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentárias da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- d) Ter sob guarda bens e valores da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- e) Responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiras da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Silvani de A. Almeida e Silva
 Oficiala Responsavel
 e Assessoria
 e Assessoria
 e Assessoria

- f) Supervisionar e orientar a preparação de escrituração contábil e a prestação de contas anual, bem como o relatório anual de atividades e a Proposta de Trabalho da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, ambas em conjunto com o Diretor Presidente;
- g) Autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- h) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, podendo outorgar procurações, com prazo de validade não superior ao seu mandato.

Artigo 22º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Diligenciar pelo cumprimento da finalidade e objeto social da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**;
- b) Desenvolver e manter programas de apoio de recursos sociais como subsídio às atividades da fundação;
- c) Estabelecer contatos com meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da fundação e promover sua imagem institucional;
- d) Apoiar a Diretoria nos esforços para obtenção de recursos;
- e) Supervisionar o trabalho de divulgação da fundação.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e controle da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, tendo também a finalidade de aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, acompanhando a sua execução durante o exercício.

Artigo 24º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 04 (quatro) membros, sendo constituído por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros indicados pelos membros efetivos e eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) dos membros de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) dos membros eleitos pelos empregados e voluntários da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**.

Artigo 25º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Handwritten signatures in blue ink are scattered across the page, including several large ones on the left and right margins, and smaller ones interspersed among the text blocks.



Francisco A. Vidler e Silva
 Oficial Reg. De Imóveis
 CAETITÉ
 Pernambuco - Brasil

- k) A fundação cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- l) A fundação mantém demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;
- m) A Diretoria da Associação tem mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder conforme determinado e especificado no artigo 18º, parágrafo único.

CAPÍTULO SEXTO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 33º – São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da entidade ou ainda de seu envolvimento em operação de fusão, incorporação e cisão:

- a) O Diretor Presidente;
- b) Quaisquer membros do Conselho Administrativo;
- c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e Conselho de Administração presentes a Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro efetivo e/ou do Conselho de Administração, encaminhadas ao Diretor Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral, e desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO SEXTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTA

Artigo 34º – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro década ano.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

(Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.)

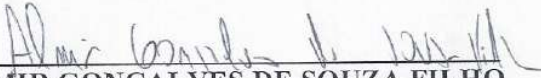


Suani de A. M. de Silva
Oficial Reg. De Títulos
e Documentos
Camará de Camacan-BA

Artigo 35° – A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO dará publicidade de sua Prestação de Contas Anual, publicará anualmente em jornal os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar em seus respectivos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

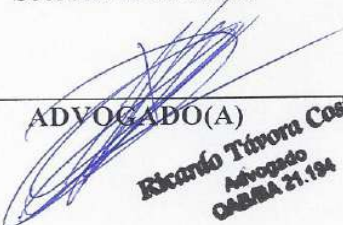
Artigo 36° – A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o superávit por ventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 37° – A fundação publicará anualmente, em Diário Oficial do Município com o qual firmar Contrato de Gestão, os relatórios financeiros e relatórios de execução.


ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
Presidente da Mesa


ROBERTA MUITINHO DE SOUZA
Secretária da Mesa

ADVOGADO(A)


Ricardo Távora Costa
Advogado
OAB/BA 21.194

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAMACAN - BAHIA
Apresentado no dia 08 de janeiro
de 2019, protocolado sob nº 9825, pag. 250,
protocolo nº A, e no mesmo dia registrado
sob nº 581, pag. 57, do livro A-1/2
Suani de A. M. de Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRAÇA DR. JOÃO VARGENS, N° 84-CENTRO

CAMACÃ- (BA) – CEP-45.880-000

Tel.: (73) 3283 2702

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JAIR DUARTE DA COSTA
Suboficial Designado
Registro de Imóveis e Anexos
Comarca Camacã-BA

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **prenotado** em 08/01/2016, sob nº (9925) e registrado/averbado, nesta datada sob nº 501 do livro A-1/2 referente ao Estatuto Social da Fundação Gonçalves e Sampaio

JAIR DUARTE DA COSTA – Suboficial Designado

EMOLUMENTOS:	R\$-145,71
TAXA FISC:	R\$-104,91
FECOM:	R\$-44,68
DEF.PUBLICA:	R\$-3,89
TOTAL:	R\$-299,19

Os emolumentos acima foram recolhidos através de DAJE com pagamento efetuado na rede bancária conveniada.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2318.AB002924-1
V4QHCS5T26
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





Folha 0001


TERMO DE ABERTURA

Número de Ordem: 01


Cyntia de A. Midley e Silva
Suboficial Designada
Reg. de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacan-Ba

Contém o presente **LIVRO DIÁRIO**, 24 (vinte e quatro) folhas eletronicamente numeradas de 0001 a 0024, totalmente escrituradas, que servirá de **LIVRO DIÁRIO N° 01 (UM)** da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, estabelecida à Rua Pau Brasil, S/N, Loteamento Nova Ipanema, Camacan, Bahia, com o seu estatuto social registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e Títulos e Documentos no dia 08/01/2016 sob o n°. 9925, averbado sob o n°. 501, livro A1/2, inscrita no CNPJ sob o n°. 24.301.008/0001-56.

CAMACAN– Bahia, 01 de janeiro de 2019.



FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO
ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE



ARISTÓTELES DE OLIVEIRA SANTOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC-BA 019506-O-4



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camaçari-Ba

Folha: 0002
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/05/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 1 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	20.000,00	
20/05/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 1 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		20.000,00
20/05/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 2 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	20.000,00	
20/05/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 2 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		20.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
23/05/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 3 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	20.000,00	
23/05/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 3 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		20.000,00
23/05/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 4 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	29.736,58	
23/05/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 4 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		29.736,58
			TOTAL DO DIA	49.736,58	49.736,58
24/05/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	36,50	
24/05/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		36,50
24/05/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	99,00	
24/05/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		99,00
24/05/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	99,00	
24/05/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		99,00
24/05/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 1 NESTA DATA - IBDAH	18.170,00	
24/05/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 1 NESTA DATA - IBDAH		18.170,00
			TOTAL DO DIA	18.404,50	18.404,50
28/05/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 2 - IBDAH	18.170,00	
28/05/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 2 - IBDAH		18.170,00
			TOTAL DO DIA	18.170,00	18.170,00
30/05/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 3 - IBDAH	18.170,00	
30/05/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 3 - IBDAH		18.170,00
30/05/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 4 - IBDAH	27.015,68	
30/05/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 4 - IBDAH		27.015,68
			TOTAL DO DIA	45.185,68	45.185,68
31/05/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS	2.692,10	
31/05/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS		2.692,10
31/05/2019	3.8.2.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN	2.692,10	
31/05/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN		2.692,10
31/05/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS	2.692,10	
31/05/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS		2.692,10
			TRANSPORTE	8.076,30	8.076,30



Empresa: FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO
 C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
 Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cynthia de A. Midlej e Silva
 Suboficial Designada
 Reg. de Imóveis e Anexos
 Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0003
 Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/05/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	TRANSPORTE - VLR. REF. RENÚNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN	8.076,30 2.692,10	8.076,30
31/05/2019	5.1.1.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. RENÚNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN		2.692,10
			TOTAL DO DIA	10.768,40	10.768,40
			TOTAL DO MÊS	182.265,16	182.265,16
05/06/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	10,00	
05/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		10,00
05/06/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS NESTA DATA	14.000,00	
05/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS NESTA DATA		14.000,00
			TOTAL DO DIA	14.010,00	14.010,00
06/06/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 5 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	16.000,00	
06/06/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 5 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		16.000,00
			TOTAL DO DIA	16.000,00	16.000,00
07/06/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO DE REVISÃO DO TOMOGRÁFO - ALEIXO	11.300,00	
07/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO DE REVISÃO DO TOMOGRÁFO - ALEIXO		11.300,00
07/06/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	VLR. REF. DESPESA C/ CAMISAS DA FEIRA DE SAÚDE	1.650,00	
07/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ CAMISAS DA FEIRA DE SAÚDE		1.650,00
			TOTAL DO DIA	12.950,00	12.950,00
10/06/2019	3.2.3.02	TAXAS DE CONDOMÍNIO	VLR. REF. DESPESA C/ TAXA DE CONDOMÍNIO CONF. RECIBO NESTA DATA	4.316,00	
10/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TAXA DE CONDOMÍNIO CONF. RECIBO NESTA DATA		4.316,00
			TOTAL DO DIA	4.316,00	4.316,00
11/06/2019	3.2.3.10	VIAGENS E ESTADAS	VLR. REF. DESPESA C/ VIAGENS E ESTADAS	1.063,00	
11/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ VIAGENS E ESTADAS		1.063,00
			TOTAL DO DIA	1.063,00	1.063,00
12/06/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	VLR. REF. DESPESA C/ TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE P/ FEIRA DE SAÚDE	7.166,00	
12/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE P/ FEIRA DE SAÚDE		7.166,00
			TOTAL DO DIA	7.166,00	7.166,00
18/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 5 - IBDAH	14.536,00	
18/06/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 5 - IBDAH		14.536,00
18/06/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS NESTA DATA	14.536,00	
18/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS NESTA DATA		14.536,00
			TOTAL DO DIA	29.072,00	29.072,00
20/06/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 6 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	30.126,04	
20/06/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 6 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		30.126,04
20/06/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 7 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	20.000,00	
			TRANSPORTE	50.126,04	30.126,04



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0004
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/06/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TRANSPORTE - VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 7 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	50.126,04	30.126,04 20.000,00
			TOTAL DO DIA	50.126,04	50.126,04
25/06/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	99,00	
25/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		99,00
			TOTAL DO DIA	99,00	99,00
28/06/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
28/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
28/06/2019	3.2.3.11	SEGURANÇA E VIGILANCIA	VLR. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA NESTA DATA	4.000,00	
28/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA NESTA DATA		4.000,00
28/06/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	VLR. REF. DESPESA C/ MATERIAL GRAFICO P/ FEIRA DE SAÚDE	1.000,00	
28/06/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ MATERIAL GRAFICO P/ FEIRA DE SAÚDE		1.000,00
			TOTAL DO DIA	5.009,50	5.009,50
30/06/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS	1.983,78	
30/06/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS		1.983,78
30/06/2019	3.8.2.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN	1.983,78	
30/06/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN		1.983,78
30/06/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - CSLL	4.488,84	
30/06/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - CSLL		4.488,84
30/06/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - IRPJ	17.067,67	
30/06/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - IRPJ		17.067,67
30/06/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUENCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS	1.983,78	
30/06/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUENCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS		1.983,78
30/06/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUENCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN	1.983,78	
30/06/2019	5.1.1.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. RENUENCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN		1.983,78
30/06/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUENCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - CSLL	4.488,84	
30/06/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUENCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - CSLL		4.488,84
30/06/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUENCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - IRPJ	17.067,67	
30/06/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUENCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - IRPJ		17.067,67
			TOTAL DO DIA	51.048,14	51.048,14
			TOTAL DO MÊS	190.859,68	190.859,68
01/07/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 6 - IBDAH	27.369,51	
01/07/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 6 - IBDAH		27.369,51
01/07/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 7 - IBDAH	18.170,00	
01/07/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 7 - IBDAH		18.170,00
			TOTAL DO DIA	45.539,51	45.539,51
09/07/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS DE AUTONOMO - EDSON	1.650,00	
09/07/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS DE AUTONOMO - EDSON		1.650,00
			TOTAL DO DIA	1.650,00	1.650,00
10/07/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS PROFISSIONAIS CONF. RECIBO NESTA DATA - LAYSA AMEC	7.300,00	
			TRANSPORTE	7.300,00	



Empresa: FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camaçari-Ba

Folha: 0005
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
10/07/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	TRANSPORTE VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS PROFISSIONAIS CONF. RECIBO NESTA DATA - LAYSA AMEC	7.300,00	7.300,00
10/07/2019	3.2.3.02	TAXAS DE CONDOMÍNIO	VLR. REF. DESPESA C/ TAXA DE CONDOMÍNIO CONF. RECIBO NESTA DATA	4.315,74	
10/07/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TAXA DE CONDOMÍNIO CONF. RECIBO NESTA DATA		4.315,74
			TOTAL DO DIA	11.615,74	11.615,74
15/07/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS DE AUTONOMO - EDSON	1.655,00	
15/07/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS DE AUTONOMO - EDSON		1.655,00
			TOTAL DO DIA	1.655,00	1.655,00
25/07/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	99,00	
25/07/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		99,00
			TOTAL DO DIA	99,00	99,00
26/07/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
26/07/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
26/07/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS DE AUTONOMO - SINARA	1.000,00	
26/07/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS DE AUTONOMO - SINARA		1.000,00
			TOTAL DO DIA	1.009,50	1.009,50
30/07/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA	1.423,49	
30/07/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA		1.423,49
			TOTAL DO DIA	1.423,49	1.423,49
31/07/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 8 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDHAH	20.000,00	
31/07/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 8 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDHAH		20.000,00
31/07/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 9 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDHAH	27.449,53	
31/07/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 9 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDHAH		27.449,53
31/07/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS	1.423,49	
31/07/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS		1.423,49
31/07/2019	3.8.2.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN	1.423,49	
31/07/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN		1.423,49
31/07/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN	1.423,49	
31/07/2019	5.1.1.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN		1.423,49
			TOTAL DO DIA	51.720,00	51.720,00
			TOTAL DO MÊS	114.712,24	114.712,24
13/08/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 9 - IBDHAH	24.937,90	
13/08/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 9 - IBDHAH		24.937,90
13/08/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 8 - IBDHAH	18.170,00	
13/08/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 8 - IBDHAH		18.170,00
			TOTAL DO DIA	43.107,90	43.107,90
26/08/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	99,00	
			TRANSPORTE	99,00	



Empresa: FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacan-Ba
Folha: 0006
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	99,00	
26/08/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VL. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		99,00
26/08/2019	3.2.3.11	SEGURANÇA E VIGILANCIA	VL. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA CONF. RECIBO NESTA DATA	1.200,00	
26/08/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VL. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA CONF. RECIBO NESTA DATA		1.200,00
26/08/2019	3.2.3.12	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	VL. REF. DESPESA C/ PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FEIRA DE SAÚDE	800,00	
26/08/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VL. REF. DESPESA C/ PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FEIRA DE SAÚDE		800,00
			TOTAL DO DIA	2.099,00	2.099,00
27/08/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	VL. REF. DESPESA C/ ATENDIMENTO DA FEIRA DE SAÚDE NESTA DATA - SAIURI	160,00	
27/08/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VL. REF. DESPESA C/ ATENDIMENTO DA FEIRA DE SAÚDE NESTA DATA - SAIURI		160,00
			TOTAL DO DIA	160,00	160,00
29/08/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VL. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 10 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	20.000,00	
29/08/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VL. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 10 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		20.000,00
29/08/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VL. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 11 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	27.159,22	
29/08/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VL. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 11 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		27.159,22
29/08/2019	3.2.2.02	USO DA INTERNET	VL. REF. DESPESA C/ DOMINIO DE USO DA INTERNET NESTA DATA	92,98	
29/08/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VL. REF. DESPESA C/ DOMINIO DE USO DA INTERNET NESTA DATA		92,98
			TOTAL DO DIA	47.252,20	47.252,20
30/08/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VL. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
30/08/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VL. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
30/08/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VL. REF. DESPESAS C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS CONF. RECIBO NESTA DATA - KAEI	1.184,38	
30/08/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VL. REF. DESPESAS C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS CONF. RECIBO NESTA DATA - KAEI		1.184,38
			TOTAL DO DIA	1.193,88	1.193,88
31/08/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VL. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS	1.414,78	
31/08/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES, RENUNCIA FISCAL	VL. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS		1.414,78
31/08/2019	3.8.2.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VL. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN	1.414,78	
31/08/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES, RENUNCIA FISCAL	VL. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN		1.414,78
31/08/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES, RENUNCIA FISCAL	VL. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA	1.414,78	
31/08/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VL. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA		1.414,78
31/08/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES, RENUNCIA FISCAL	VL. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN	1.414,78	
31/08/2019	5.1.1.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VL. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN		1.414,78
			TOTAL DO DIA	5.659,12	5.659,12
			TOTAL DO MÊS	99.472,10	99.472,10
03/09/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	VL. REF. DESPESA C/ AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/ FEIRA DE SAÚDE - RECURSO ENTREGUE A LAYSA AMEC	1.470,00	
03/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VL. REF. DESPESA C/ AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/ FEIRA DE SAÚDE - RECURSO ENTREGUE A LAYSA AMEC		1.470,00
			TOTAL DO DIA	1.470,00	1.470,00
04/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 11 - IBDAH	24.674,15	
			TRANSPORTE	24.674,15	



Empresa: FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cytha de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0007
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/09/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	TRANSPORTE	24.674,15	
			RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 11 - IBDAH		24.674,15
04/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. IBDAH	18.170,00	
04/09/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. IBDAH		18.170,00
			TOTAL DO DIA	42.844,15	42.844,15
05/09/2019	3.2.1.03	CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	VLR. REF. DESPESA C/ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO NESTA DATA	1.145,00	
05/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO NESTA DATA		1.145,00
05/09/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. DESPESA C/ MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF NESTA DATA	100,00	
05/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF NESTA DATA		100,00
			TOTAL DO DIA	1.245,00	1.245,00
06/09/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
06/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
06/09/2019	3.2.1.02	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO NESTA DATA	2.174,00	
06/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO NESTA DATA		2.174,00
			TOTAL DO DIA	2.183,50	2.183,50
16/09/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
16/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
16/09/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA	100.000,00	
16/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA		100.000,00
16/09/2019	3.2.1.03	CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	VLR. REF. DESPESA C/ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO NESTA DATA	2.000,00	
16/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	102.009,50	102.009,50
19/09/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA	36.000,00	
19/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA		36.000,00
			TOTAL DO DIA	36.000,00	36.000,00
20/09/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
20/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
20/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	826,60	
20/09/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		826,60
20/09/2019	3.2.3.13	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS NESTA DATA - DANIEL CONTABILIDADE	1.000,00	
20/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS NESTA DATA - DANIEL CONTABILIDADE		1.000,00
20/09/2019	3.2.1.03	CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	VLR. REF. DESPESA C/ TINTA PARA PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO NESTA DATA	240,00	
20/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TINTA PARA PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO NESTA DATA		240,00
			TOTAL DO DIA	2.076,10	2.076,10
25/09/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	99,00	
25/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		99,00
25/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	99,00	
25/09/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		99,00
			TOTAL DO DIA	198,00	198,00



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg. de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0008
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/09/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 12 ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	22.000,00	
30/09/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 12 ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA		22.000,00
30/09/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 13 ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	11.000,00	
30/09/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 13 ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA		11.000,00
30/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	1.782,50	
30/09/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		1.782,50
30/09/2019	3.2.3.14	ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	VLR. REF. DESPESA C/ TAXA CREMEB NESTA DATA	1.782,50	
30/09/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TAXA CREMEB NESTA DATA		1.782,50
30/09/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS	990,00	
30/09/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS		990,00
30/09/2019	3.8.2.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN	990,00	
30/09/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN		990,00
30/09/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - CSLL	3.675,13	
30/09/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - CSLL		3.675,13
30/09/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - IRPJ	12.886,10	
30/09/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - IRPJ		12.886,10
30/09/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS	990,00	
30/09/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS		990,00
30/09/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN	990,00	
30/09/2019	5.1.1.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN		990,00
30/09/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - CSLL	3.675,13	
30/09/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - CSLL		3.675,13
30/09/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - IRPJ	12.886,10	
30/09/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - IRPJ		12.886,10
			TOTAL DO DIA	73.647,46	73.647,46
			TOTAL DO MÊS	261.673,71	261.673,71
01/10/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	2,50	
01/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		2,50
01/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	7.652,50	
01/10/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		7.652,50
01/10/2019	1.1.1.01	CAIXA	VLR. REF. SUPRIMENTO DE CAIXA NESTA DATA	7.500,00	
01/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. SUPRIMENTO DE CAIXA NESTA DATA		7.500,00
01/10/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	VLR. REF. DESPESA C/ AQUISIÇÃO DE GELO P/ FEIRA DE SAÚDE	150,00	
01/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ AQUISIÇÃO DE GELO P/ FEIRA DE SAÚDE		150,00
01/10/2019	3.2.1.02	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE TOMOGRAFO	7.500,00	
01/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE TOMOGRAFO		7.500,00
			TOTAL DO DIA	22.805,00	22.805,00



Empresa: FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cynta de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camaçari-Ba

Folha: 0009
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/10/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 15 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	25.353,64	
02/10/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 15 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		25.353,64
02/10/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 16 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	20.000,00	
02/10/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 16 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		20.000,00
02/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	700,00	
02/10/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		700,00
02/10/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS - TECNICA ELIENE CARMO DA ROCHA	400,00	
02/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS - TECNICA ELIENE CARMO DA ROCHA		400,00
02/10/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	VLR. REF. DESPESA C/ AQUISIÇÃO DE GELO P/ FEIRA DE SAÚDE	300,00	
02/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ AQUISIÇÃO DE GELO P/ FEIRA DE SAÚDE		300,00
			TOTAL DO DIA	46.753,64	46.753,64
11/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 15 - IBDAH	25.353,64	
11/10/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 15 - IBDAH		25.353,64
11/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 16 - IBDAH	20.000,00	
11/10/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 16 - IBDAH		20.000,00
			TOTAL DO DIA	45.353,64	45.353,64
14/10/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	45.000,00	
14/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		45.000,00
			TOTAL DO DIA	45.000,00	45.000,00
15/10/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
15/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
15/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	3.163,86	
15/10/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		3.163,86
15/10/2019	3.2.3.13	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS - DIGITAL CONTABILIDADE	998,00	
15/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS - DIGITAL CONTABILIDADE		998,00
15/10/2019	3.2.1.02	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO	2.510,00	
15/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO		2.510,00
			TOTAL DO DIA	6.681,36	6.681,36
16/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	2.959,54	
16/10/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		2.959,54
16/10/2019	3.2.3.14	ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	VLR. REF. DESPESA C/ ANUIDADE CREMEB NESTA DATA	814,75	
16/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ ANUIDADE CREMEB NESTA DATA		814,75
16/10/2019	3.2.3.14	ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	VLR. REF. DESPESA C/ ANUIDADE CREMEB NESTA DATA	875,88	
16/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ ANUIDADE CREMEB NESTA DATA		875,88
16/10/2019	3.2.3.14	ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	VLR. REF. DESPESA C/ ANUIDADE CREMEB NESTA DATA	79,00	
			TRANSPORTE	4.729,17	4.650,17



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0010
Número livro: 0001
Cynthia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacan-Ba

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
16/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	TRANSPORTE - VLR. REF. DESPESA C/ ANUIDADE CREMEB NESTA DATA	4.729,17	4.650,17
16/10/2019	3.2.3.14	ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	VLR. REF. DESPESA C/ ANUIDADE CREMEB NESTA DATA	939,91	79,00
16/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ ANUIDADE CREMEB NESTA DATA		939,91
16/10/2019	3.2.1.02	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE ULTRASSOM	250,00	
16/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE ULTRASSOM		250,00
			TOTAL DO DIA	5.919,08	5.919,08
17/10/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
17/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
17/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	8.422,43	
17/10/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		8.422,43
17/10/2019	3.2.3.11	SEGURANÇA E VIGILANCIA	VLR. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA - AMEC	3.600,00	
17/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA - AMEC		3.600,00
17/10/2019	3.2.3.02	TAXAS DE CONDOMÍNIO	VLR. REF. DESPESA C/ TAXA DE CONDOMINIO NESTA DATA	4.813,93	
17/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TAXA DE CONDOMINIO NESTA DATA		4.813,93
			TOTAL DO DIA	16.845,86	16.845,86
25/10/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	99,00	
25/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		99,00
			TOTAL DO DIA	99,00	99,00
30/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	6.226,24	
30/10/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		6.226,24
30/10/2019	3.2.3.14	ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	VLR. REF. DESPESA C/ CERTIFICAÇÃO EM SAÚDE - CETRUS	3.113,12	
30/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ CERTIFICAÇÃO EM SAÚDE - CETRUS		3.113,12
30/10/2019	3.2.3.14	ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	VLR. REF. DESPESA C/ CERTIFICAÇÃO EM SAÚDE - CETRUS	3.113,12	
30/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ CERTIFICAÇÃO EM SAÚDE - CETRUS		3.113,12
			TOTAL DO DIA	12.452,48	12.452,48
31/10/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 17 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	40,00	
31/10/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 17 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		40,00
31/10/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
31/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
31/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	109,50	
31/10/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		109,50
31/10/2019	3.2.3.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL NESTA DATA	100,00	
31/10/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL NESTA DATA		100,00
31/10/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS	1.361,81	
31/10/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS		1.361,81
31/10/2019	3.8.2.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN	1.361,81	
31/10/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN		1.361,81
31/10/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENCUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS	1.361,81	
			TRANSPORTE	4.344,43	2.982,62



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camaçari-Ba
Folha: 0011
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/10/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	TRANSPORTE VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS	4.344,43	2.982,62 1.361,81
31/10/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENUNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN	1.361,81	
31/10/2019	5.1.1.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN		1.361,81
			TOTAL DO DIA	5.706,24	5.706,24
			TOTAL DO MÊS	207.616,30	207.616,30
04/11/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 18 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	20.000,00	
04/11/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 18 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		20.000,00
04/11/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 19 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	24.709,30	
04/11/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 19 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		24.709,30
			TOTAL DO DIA	44.709,30	44.709,30
06/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	69,74	
06/11/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		69,74
06/11/2019	3.8.2.02	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS	VLR. REF. DESPESA C/ ATA DE CRIAÇÃO DA FILIAL CONF. DAJE NESTA DATA	69,74	
06/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ ATA DE CRIAÇÃO DA FILIAL CONF. DAJE NESTA DATA		69,74
			TOTAL DO DIA	139,48	139,48
14/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 17 - IBDAH	40,00	
14/11/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 17 - IBDAH		40,00
14/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 18 - IBDAH	20.000,00	
14/11/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 18 - IBDAH		20.000,00
14/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 19 - IBDAH	24.709,30	
14/11/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 19 - IBDAH		24.709,30
14/11/2019	3.2.3.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL P/ VIAGEM A ITORORÓ NESTA DATA	120,00	
14/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL P/ VIAGEM A ITORORÓ NESTA DATA		120,00
14/11/2019	3.2.3.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL P/ VIAGEM A ITORORÓ NESTA DATA	100,00	
14/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL P/ VIAGEM A ITORORÓ NESTA DATA		100,00
			TOTAL DO DIA	44.969,30	44.969,30
20/11/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS NESTA DATA	833,75	
20/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS NESTA DATA		833,75
			TOTAL DO DIA	833,75	833,75
21/11/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
21/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
21/11/2019	3.2.3.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL NESTA DATA	200,00	
21/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL NESTA DATA		200,00
			TOTAL DO DIA	209,50	209,50
22/11/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
22/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
			TRANSPORTE	9,50	9,50



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cynthia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0012
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	9,50	9,50
22/11/2019	3.2.3.10	VIAGENS E ESTADAS	VLR. REF. DESPESAS C/ VIAGENS E ESTADIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA EMPRESA EM ITORORÓ - BAHIA	3.314,70	
22/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESAS C/ VIAGENS E ESTADIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA EMPRESA EM ITORORÓ - BAHIA		3.314,70
			TOTAL DO DIA	3.324,20	3.324,20
25/11/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	99,00	
25/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		99,00
25/11/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	38.800,00	
25/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		38.800,00
25/11/2019	3.2.2.02	USO DA INTERNET	VLR. REF. DESPESAS C/ USO DE INTERNET MÓVEL NESTA DATA	160,00	
25/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESAS C/ USO DE INTERNET MÓVEL NESTA DATA		160,00
			TOTAL DO DIA	39.059,00	39.059,00
27/11/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
27/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
27/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	4.046,65	
27/11/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		4.046,65
27/11/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA - VANDERSON ROCHA BOA MORTE DE MATOS	4.100,00	
27/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA - VANDERSON ROCHA BOA MORTE DE MATOS		4.100,00
27/11/2019	3.2.3.13	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS NESTA DATA - DIGITAL CONTABILIDADE	1.000,00	
27/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS NESTA DATA - DIGITAL CONTABILIDADE		1.000,00
27/11/2019	3.2.2.02	USO DA INTERNET	VLR. REF. DESPESA C/ DOMINIO FHMI NESTA DATA	40,00	
27/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ DOMINIO FHMI NESTA DATA		40,00
			TOTAL DO DIA	9.196,15	9.196,15
28/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	100,00	
28/11/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		100,00
28/11/2019	3.2.3.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL P/ VIAGEM A ITORORÓ NESTA DATA	100,00	
28/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL P/ VIAGEM A ITORORÓ NESTA DATA		100,00
			TOTAL DO DIA	200,00	200,00
29/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	16,08	
29/11/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		16,08
29/11/2019	3.8.2.02	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS	VLR. REF. DESPESA C/ ATA DE ALTERAÇÃO CONF. DAJE NESTA DATA	16,08	
29/11/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ ATA DE ALTERAÇÃO CONF. DAJE NESTA DATA		16,08
			TOTAL DO DIA	32,16	32,16
30/11/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS	1.341,28	
30/11/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS		1.341,28
30/11/2019	3.8.2.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN	1.341,28	
30/11/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN		1.341,28
30/11/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS	1.341,28	
30/11/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - COFINS		1.341,28
			TRANSPORTE	4.023,84	4.023,84



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0013
Número livro: 0001

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camaçari-Ba

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	4.023,84	4.023,84
30/11/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN	1.341,28	
30/11/2019	5.1.1.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN		1.341,28
			TOTAL DO DIA	5.365,12	5.365,12
			TOTAL DO MÊS	148.037,96	148.037,96
02/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	700,00	
02/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		700,00
02/12/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - GIUGLIA CANALONGA	700,00	
02/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - GIUGLIA CANALONGA		700,00
			TOTAL DO DIA	1.400,00	1.400,00
04/12/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 20 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	20.000,00	
04/12/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 20 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		20.000,00
04/12/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 21 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH	22.967,44	
04/12/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 21 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR- IBDAH		22.967,44
04/12/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 22 ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	11.000,00	
04/12/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VLR. REF. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONF. NF Nº. 22 ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA		11.000,00
			TOTAL DO DIA	53.967,44	53.967,44
05/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	2.200,00	
05/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		2.200,00
05/12/2019	3.2.3.06	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	VLR. REF. DESPESA C/ MATERIAL DE ESCRITÓRIO NESTA DATA	700,00	
05/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ MATERIAL DE ESCRITÓRIO NESTA DATA		700,00
05/12/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS - OTON SOUZA DE MATOS	1.500,00	
05/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISSIONAIS - OTON SOUZA DE MATOS		1.500,00
			TOTAL DO DIA	4.400,00	4.400,00
09/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
09/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
09/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	9.124,50	
09/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		9.124,50
09/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 22 - ASSOCIAÇÃO DO PALMO DE SAÚDE	11.000,00	
09/12/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 22 - ASSOCIAÇÃO DO PALMO DE SAÚDE		11.000,00
09/12/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - GIUGLIA CANALONGA	100,00	
09/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - GIUGLIA CANALONGA		100,00
09/12/2019	3.2.1.01	CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	VLR. REF. DESPESA C/ REFORMA DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO NESTA DATA	9.015,00	
			TRANSPORTE	29.249,00	20.234,00



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0014
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
09/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	TRANSPORTE VLR. REF. DESPESA C/ REFORMA DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO NESTA DATA	29.249,00	20.234,00
			TOTAL DO DIA	29.249,00	29.249,00
10/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 21 - IBDHAH	22.967,44	
10/12/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. 21 - IBDHAH		22.967,44
10/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. IBDHAH	20.000,00	
10/12/2019	1.1.2.04	CRÉDITOS A RECEBER	RECEBIMENTO REF. SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO CONF. NF Nº. IBDHAH		20.000,00
10/12/2019	3.2.2.02	USO DA INTERNET	VLR. REF. DESPESA C/ DOMÍNIO SITE FHMI	57,99	
10/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ DOMÍNIO SITE FHMI		57,99
			TOTAL DO DIA	43.025,43	43.025,43
11/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
11/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
			TOTAL DO DIA	9,50	9,50
12/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	34.000,00	
12/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		34.000,00
12/12/2019	3.2.3.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTÍVEIS NESTA DATA	100,00	
12/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTÍVEIS NESTA DATA		100,00
			TOTAL DO DIA	34.100,00	34.100,00
13/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
13/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
13/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	3.045,47	
13/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		3.045,47
13/12/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISIONAIS - FRANKLIM FELIX BORGES	700,00	
13/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ HONORARIOS PROFISIONAIS - FRANKLIM FELIX BORGES		700,00
13/12/2019	1.3.2.05	ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO	VLR. REF. PARCELA DE CONSÓRCIO FGS - RODOBENS	2.378,06	
13/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. PARCELA DE CONSÓRCIO FGS - RODOBENS		2.378,06
			TOTAL DO DIA	6.133,03	6.133,03
16/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
16/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
16/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
16/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
16/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	5.997,06	
16/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		5.997,06
16/12/2019	3.2.3.11	SEGURANÇA E VIGILANCIA	VLR. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA NESTA DATA	3.200,00	
16/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA NESTA DATA		3.200,00
16/12/2019	3.2.3.11	SEGURANÇA E VIGILANCIA	VLR. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA NESTA DATA	400,00	
16/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ SEGURANÇA E VIGILANCIA NESTA DATA		400,00
16/12/2019	1.3.2.05	ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO	VLR. REF. PARCELA DE CONSÓRCIO FGS - RODOBENS	2.378,06	
16/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. PARCELA DE CONSÓRCIO FGS - RODOBENS		2.378,06
			TOTAL DO DIA	11.994,12	11.994,12
17/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	110,00	
			TRANSPORTE	110,00	



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacã-Ba

Folha: 0015
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
17/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	TRANSPORTE VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	110,00	110,00
17/12/2019	3.2.2.02	USO DA INTERNET	VLR. REF. DESPESA C/ INSTALAÇÃO DE INTERNET NESTA DATA	110,00	
17/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ INSTALAÇÃO DE INTERNET NESTA DATA		110,00
			TOTAL DO DIA	220,00	220,00
18/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
18/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
18/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	2.399,50	
18/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		2.399,50
18/12/2019	3.2.1.02	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR NESTA DATA	200,00	
18/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR NESTA DATA		200,00
18/12/2019	1.3.2.04	MOBILIÁRIOS	VLR. REF. AQUISIÇÃO DE COLCHÕES P/ IMOBILIZADO	2.190,00	
18/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. AQUISIÇÃO DE COLCHÕES P/ IMOBILIZADO		2.190,00
			TOTAL DO DIA	4.799,00	4.799,00
19/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
19/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
19/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	1.859,50	
19/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		1.859,50
19/12/2019	3.2.3.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTÍVEIS P/ VIAGEM A ITORORÓ	200,00	
19/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTÍVEIS P/ VIAGEM A ITORORÓ		200,00
19/12/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	VLR. REF. DESPESA C/ AQUISIÇÃO DE CAMISAS P/ FEIRA DE SAÚDE	1.650,00	
19/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ AQUISIÇÃO DE CAMISAS P/ FEIRA DE SAÚDE		1.650,00
			TOTAL DO DIA	3.719,00	3.719,00
20/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
20/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
20/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	2.261,00	
20/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		2.261,00
20/12/2019	3.2.3.15	FRETES E CARRETOS	VLR. REF. DESPESA C/ FRETE DE EQUIPAMENTOS DE PILATES P/ FHMI	760,00	
20/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ FRETE DE EQUIPAMENTOS DE PILATES P/ FHMI		760,00
20/12/2019	1.3.2.04	MOBILIÁRIOS	VLR. REF. AQUISIÇÃO DE COLCHÕES P/ IMOBILIZADO	620,00	
20/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. AQUISIÇÃO DE COLCHÕES P/ IMOBILIZADO		620,00
20/12/2019	1.3.2.04	MOBILIÁRIOS	VLR. REF. AQUISIÇÃO DE COLCHÕES P/ IMOBILIZADO	871,50	
20/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. AQUISIÇÃO DE COLCHÕES P/ IMOBILIZADO		871,50
			TOTAL DO DIA	4.522,00	4.522,00
24/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	9,50	
24/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		9,50
24/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	2.189,50	
24/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		2.189,50
24/12/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	VLR. REF. DESPESA C/ TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE P/ FEIRA DE SAÚDE	2.180,00	
			TRANSPORTE	4.379,00	2.199,00



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
DIÁRIO Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0016
Número livro: 0001

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
24/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	TRANSPORTE VLR. REF. DESPESA C/ TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE P/ FEIRA DE SAÚDE TOTAL DO DIA	4.379,00 4.379,00	2.199,00 2.180,00 4.379,00
26/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA	99,00	
26/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ TARIFAS BANCARIAS CONF. EXTRATO BANCARIO NESTA DATA		99,00
26/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	99,00	
26/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA TOTAL DO DIA		99,00 198,00
27/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	100,00	
27/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		100,00
27/12/2019	3.2.3.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL P/ VIAGEM A ITORORÓ	100,00	
27/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ COMBUSTIVEL P/ VIAGEM A ITORORÓ		100,00
27/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA	17.421,10	
27/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA NESTA DATA TOTAL DO DIA		17.421,10 17.621,10
30/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA	160,00	
30/12/2019	1.1.1.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRE	VLR. REF. RESGATE AUTOMÁTICO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA NESTA DATA		160,00
30/12/2019	3.2.2.02	USO DA INTERNET	VLR. REF. DESPESA C/ USO DA INTERNET NESTA DATA	160,00	
30/12/2019	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	VLR. REF. DESPESA C/ USO DA INTERNET NESTA DATA		160,00
30/12/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS	1.619,02	
30/12/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - COFINS		1.619,02
30/12/2019	3.8.2.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN	1.619,02	
30/12/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - ISSQN		1.619,02
30/12/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - CSLL	4.149,23	
30/12/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - CSLL		4.149,23
30/12/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - IRPJ	15.322,42	
30/12/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. IMPOSTOS S/ FATURAMENTO NESTE MÊS - IRPJ		15.322,42
30/12/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA	1.619,02	
30/12/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA		1.619,02
30/12/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN	1.619,02	
30/12/2019	5.1.1.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - ISSQN		1.619,02
30/12/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - CSLL	4.149,23	
30/12/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - CSLL		4.149,23
30/12/2019	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - IRPJ	15.322,42	
30/12/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	VLR. REF. RENUNCIA FISCAL DE TRIBUTOS NESTA DATA - IRPJ TOTAL DO DIA		15.322,42 45.739,38
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	60.959,13	
31/12/2019	3.1.3.02	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		60.959,13
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	9.015,00	
31/12/2019	3.2.1.01	CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		9.015,00
			TRANSPORTE	69.974,13	69.974,13



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
 C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
 Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
 Suboficial Designada
 Reg de Imóveis e Anexos
 Comarca - Camaçari-Ba

Folha: 0017
 Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	TRANSPORTE REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	69.974,13	69.974,13
31/12/2019	3.2.1.02	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	12.634,00	12.634,00
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	3.385,00	3.385,00
31/12/2019	3.2.1.03	CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	620,97	620,97
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	13.445,67	13.445,67
31/12/2019	3.2.2.02	USO DA INTERNET	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	700,00	700,00
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	1.020,00	1.020,00
31/12/2019	3.2.3.02	TAXAS DE CONDOMÍNIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	4.377,70	4.377,70
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	1.139,50	1.139,50
31/12/2019	3.2.3.06	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	15.726,00	15.726,00
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	70.515,65	70.515,65
31/12/2019	3.2.3.09	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	85,82	85,82
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	12.826,26	12.826,26
31/12/2019	3.2.3.10	VIAGENS E ESTADAS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	427.541,75	427.541,75
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	12.400,00	12.400,00
31/12/2019	3.2.4.02	TARIFAS BANCARIAS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	800,00	800,00
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	2.998,00	2.998,00
31/12/2019	3.6.1	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	10.718,28	10.718,28
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	760,00	760,00
31/12/2019	3.8.2.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	276.656,68	276.656,68
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	276.656,68	276.656,68
31/12/2019	3.8.2.02	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	70.415,65	70.415,65
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.	1.285.397,74	1.285.397,74
31/12/2019	3.8.2.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	4.1.1.05	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	3.2.3.11	SEGURANÇA E VIGILANCIA	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	3.2.3.12	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	3.2.3.13	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	3.2.3.14	ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	3.2.3.15	FRETES E CARRETOS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	2.3.2.03	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	2.3.2.03	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	2.3.2.01	SUPERÁVIT ACUMULADO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019.		
31/12/2019	5.1.1.01	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019		
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019		
			TRANSPORTE	1.285.397,74	1.285.397,74



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
 C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
 Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
 Suboficial Designada
 Reg. de Imóveis e Anexos
 Comarca - Camaçari-Ba

Folha: 0018
 Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2019	5.1.1.03	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	TRANSPORTE REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019	1.285.397,74	1.285.397,74
31/12/2019	6.1.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019	12.826,26	12.826,26
			TOTAL DO DIA	1.298.224,00	1.298.224,00
			TOTAL DO MÊS	1.563.700,00	1.563.700,00

ALMIR GONCALVES DE SOUZA FILHO
 PRESIDENTE
 CPF: 073.165.205-15

ARISTOTELES DE OLIVEIRA SANTOS
 Reg. no CRC - BA sob o No. 19506
 CPF: 327.411.205-44



Empresa: FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO
 C.N.P.J.: 24.381.988/0001-56
 Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cynta de A. Midlej e Silva
 Suboficial Designada
 Reg. de Imóveis e Anexos
 Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0019
 Número livro: 0001

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	1.160.244,26	876.087,58	284.156,68D
2	CIRCULANTE	0,00	1.144.306,64	876.087,58	268.219,06D
3	DISPONIBILIDADES	0,00	716.764,89	504.463,96	212.300,93D
4	CAIXA	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00D
5	BANCOS CONTA MOVIMENTO RECURSOS LIVRES - CEF	0,00	438.043,79	438.043,79	0,00
8	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRES - CEF	0,00	271.221,10	66.420,17	204.800,93D
11	CRÉDITOS A RECEBER	0,00	427.541,75	371.623,62	55.918,13D
15	CRÉDITOS A RECEBER	0,00	427.541,75	371.623,62	55.918,13D
30	NAO CIRCULANTE	0,00	15.937,62	0,00	15.937,62D
34	IMOBILIZADO	0,00	15.937,62	0,00	15.937,62D
38	MOBILIÁRIOS	0,00	11.181,50	0,00	11.181,50D
273	ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO	0,00	4.756,12	0,00	4.756,12D
46	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	359.898,59	644.055,27	284.156,68C
47	CIRCULANTE	0,00	83.241,91	90.741,91	7.500,00C
54	VINCULADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00C
55	FORNECEDORES	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00C
63	VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	83.241,91	83.241,91	0,00
66	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RENÚNCIA FISCAL	0,00	83.241,91	83.241,91	0,00
96	PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	276.656,68	553.313,36	276.656,68C
101	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	0,00	276.656,68	553.313,36	276.656,68C
102	SUPERÁVIT ACUMULADO	0,00	0,00	276.656,68	276.656,68C
104	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	276.656,68	276.656,68	0,00
105	DESPESAS	0,00	234.126,98	234.126,98	0,00
106	RECURSOS HUMANOS	0,00	60.959,13	60.959,13	0,00
122	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	60.959,13	60.959,13	0,00
124	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	0,00	60.959,13	60.959,13	0,00
127	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	74.014,12	74.014,12	0,00
128	MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	25.034,00	25.034,00	0,00
129	CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	9.015,00	9.015,00	0,00
130	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	12.634,00	12.634,00	0,00
131	CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	0,00	3.385,00	3.385,00	0,00
132	SERVIÇOS COMUNICAÇÃO	0,00	620,97	620,97	0,00
134	USO DA INTERNET	0,00	620,97	620,97	0,00
136	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	47.219,65	47.219,65	0,00
138	TAXAS DE CONDOMÍNIO	0,00	13.445,67	13.445,67	0,00
141	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	700,00	700,00	0,00
144	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	1.020,00	1.020,00	0,00
145	VIAGENS E ESTADAS	0,00	4.377,70	4.377,70	0,00
268	SEGURANÇA E VIGILANCIA	0,00	12.400,00	12.400,00	0,00
269	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	800,00	800,00	0,00
270	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	2.998,00	2.998,00	0,00
271	ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	0,00	10.718,28	10.718,28	0,00
272	FRETES E CARRETOS	0,00	760,00	760,00	0,00
146	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.139,50	1.139,50	0,00
148	TARIFAS BANCARIAS	0,00	1.139,50	1.139,50	0,00
168	ASSISTÊNCIA DE SAÚDE	0,00	15.726,00	15.726,00	0,00
169	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	0,00	15.726,00	15.726,00	0,00
177	PROVISIONAMENTO	0,00	83.427,73	83.427,73	0,00
182	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	83.427,73	83.427,73	0,00
183	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	0,00	70.515,65	70.515,65	0,00
184	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS	0,00	85,82	85,82	0,00
185	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	0,00	12.826,26	12.826,26	0,00
193	RECEITAS	0,00	427.541,75	427.541,75	0,00
194	ORDINÁRIAS	0,00	427.541,75	427.541,75	0,00
195	CUSTEIO	0,00	427.541,75	427.541,75	0,00
200	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	427.541,75	427.541,75	0,00
239	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	83.241,91	83.241,91	0,00
240	BENEFÍCIOS OBTIDOS GRATUIDADE	0,00	83.241,91	83.241,91	0,00
241	OBTENÇÃO DE RENÚNCIA FISCAL	0,00	83.241,91	83.241,91	0,00
242	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	0,00	70.415,65	70.415,65	0,00
244	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	0,00	12.826,26	12.826,26	0,00
264	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	510.783,66	510.783,66	0,00
265	APURAÇÃO DO RESULTADO	0,00	510.783,66	510.783,66	0,00



Empresa: FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO
 C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
 Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midlej e Silva
 Suboficial Designada
 Reg. de Imóveis e Anexos
 Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0020
 Número Livro: 0001

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
266	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	0,00	510.783,66	510.783,66	0,00
RESUMO DO BALANCETE					
	ATIVO	0,00	1.160.244,26	876.087,58	284.156,68D
	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	359.898,59	644.055,27	284.156,68C
	DESPESAS	0,00	234.126,98	234.126,98	0,00
	RECEITAS	0,00	427.541,75	427.541,75	0,00
	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	83.241,91	83.241,91	0,00
	CONTAS DEVEDORAS	0,00	1.394.371,24	1.110.214,56	284.156,68D
	CONTAS CREDORAS	0,00	870.682,25	1.154.838,93	284.156,68C
	RESULTADO DO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

ALMIR GONCALVES DE SOUZA FILHO
 PRESIDENTE
 CPF: 873.165.205-15

ARISTOTELES DE OLIVEIRA SANTOS
 Reg. no CRC - BAHIA nº No. 19506
 CPF: 327.411.205-44



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
 C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56
 Balanço encerrado em: 31/12/2019

Cyntia de A. Midej e Silva
 Suboficial Designada
 Reg. de Imóveis e Anexos
 Comarca - Camacan-Ba

Folha: 0021
 Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	284.156,68D
CIRCULANTE	268.219,06D
DISPONIBILIDADES	212.300,93D
CAIXA	7.500,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS LIVRES - CEF	204.800,93D
CRÉDITOS A RECEBER	55.918,13D
CRÉDITOS A RECEBER	55.918,13D
NAO CIRCULANTE	15.937,62D
IMOBILIZADO	15.937,62D
MOBILIÁRIOS	11.181,50D
ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO	4.756,12D
PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	284.156,68C
CIRCULANTE	7.500,00C
VINCULADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS	7.500,00C
FORNECEDORES	7.500,00C
PATRIMÔNIO SOCIAL	276.656,68C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	276.656,68C
SUPERÁVIT ACUMULADO	276.656,68C

CAMACAN-BAHIA, 31 de Dezembro de 2019

ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
 PRESIDENTE
 CPF: 973.165.205-15

ARISTOTELES DE OLIVEIRA SANTOS
 Reg. no CRC - BA sob o No. 19506
 CPF: 327.411.205-44



Empresa: FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO
C.N.P.J.: 24.301.008/0001-56

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg. de Imóveis e Anexos
Comarca - Camaçari-Ba

Folha: 0022
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo	Total
RECEITAS ORDINARIAS NAO VINCULADAS		
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	427.541,75	427.541,75
CUSTOS E DESPESAS GERAIS NAO VINCULADOS		(134.973,25)
CUSTOS E DESPESAS DE PESSOAL		
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	(60.959,13)	(60.959,13)
CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	(9.015,00)	
CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	(12.634,00)	
CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	(3.385,00)	
USO DA INTERNET	(620,97)	
TAXAS DE CONDOMÍNIO	(13.445,67)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(700,00)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(1.020,00)	
VIAGENS E ESTADAS	(4.377,70)	
SEGURANÇA E VIGILANCIA	(12.400,00)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(800,00)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(2.998,00)	
ENTIDADES E ÓRGÃOS DE CLASSE	(10.718,28)	
FRETES E CARRETOS	(760,00)	
TARIFAS BANCARIAS	(1.139,50)	(74.014,12)
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	(70.515,65)	
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS	(85,82)	
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	(12.826,26)	(83.427,73)
ATIVIDADES ORDINARIAS VINCULADAS		
ATENDIMENTO A COMUNIDADE	(15.726,00)	(15.726,00)
SUPERAVIT OU DEFICIT DAS ATIV ORDINARIAS VINCULADAS		193.414,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS LÍQUIDAS		
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	70.415,65	
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	12.826,26	83.241,91
DEFICIT OU SUPERÁVIT ANTES DOS TRIBUTOS		276.656,68
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		276.656,68

CAMACAN-BAHIA, 31 de Dezembro de 2019

ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE
CPF: 973.165.205-15

ARISTOTELES DE OLIVEIRA SANTOS
Reg. no CRC - BA sob o No. 19506
CPF: 327.411.205-44



Empresa: FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO
 Inscrição: 24.301.008/0001-56
 Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Cyntia de A. Midej e Silva
 Suboficial Designada
 Reg. de Imóveis e Anexos
 Comarca - Camaçari-Ba

Página: 0023
 Número Livro: 0001

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2019

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	268.219,06	35,76
	Passivo Circulante	7.500,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.500,00 + 0,00	0,03
	Ativo	284.156,68	

ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
 PRESIDENTE
 CPF: 973.165.205-15

ARISTOTELES DE OLIVEIRA SANTOS
 Reg. no CRC - BA sob o No. 19506
 CPF: 327.411.205-44



Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Anexos
Comarca - Camacan-Ba

Folha 0024

TERMO DE ENCERRAMENTO

Número de Ordem: 01

Contém o presente **LIVRO DIÁRIO**, 24 (vinte e quatro) folhas eletronicamente numeradas de 0001 a 0024, totalmente escrituradas, que serviu de **LIVRO DIÁRIO N° 01** (UM) das operações compreendidas no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 da **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO**, estabelecida à Rua Pau Brasil, S/N, Loteamento Nova Ipanema, Camacan, Bahia, com o seu estatuto social registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e Títulos e Documentos no dia 08/01/2016 sob o n°. 9925, averbado sob o n°. 501, livro A1/2, inscrita no CNPJ sob o n°. 24.301.008/0001-56.

Itabuna – Bahia, 31 de dezembro de 2019.

FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO
ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE

ARISTÓTELES DE OLIVEIRA SANTOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC-BA 019506-O-4

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CAMACAN - BAHIA.**

Apresentado no dia 04 de março
de 2020 prenotado sob n° 100820 pag. 267
Protocolo n° A e no mesmo dia registrado
sob n° 7737 pág. - do Livro B
A Oficial, Cyntia de A. Midlej e Silva



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Renato Cabral, n° 83-Centro, Camacã-(BA)

Fone: (73) 3283-2702

e-mail: registroimoveiscamacan@gmail.com

(C.N.P.J.) 13.269.527/0001-68

Cyntia de A. Midlej e Silva
Suboficial Designada
Reg de Imóveis e Arquivos
Comarca - Camacan-Ba



CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **prenotado** em 09/03/2020, sob n° (100820), e registrado/averbado, nesta data sob n° 7737 do livro **B** referente a Ata do Termo de Abertura da Fundação Gonçalves e Sampaio.

Cyntia de Almeida Midlej e Silva

Cyntia de Almeida Midlej e Silva - Suboficial Designada

EMOLUMENTOS:	R\$- 168,93
TAXA FISC:	R\$- 119,97
FECOM:	R\$- 46,17
PGE:	R\$- 6,71
FMMPBA:	R\$- 3,50
DEF.PUBLICA:	R\$- 4,48
TOTAL:	R\$- 349,76

Os emolumentos acima foram recolhidos através de DAJE com pagamento efetuado na rede bancária conveniada.



	DAJE		7979433904032020	Emissor 2318		09 03 20
	Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial					
CONTRIBUINTE FUNDAÇÃO GONCALVES E SAMPAIO			CPF/CNPJ 24.301.008/0001-56	PAGÁVEL ATÉ 09/03/2020		
ENDEREÇO RUA PAU BRASIL SN		CIDADE CAMACA	COMARCA CAMACÃ			
CARTÓRIO <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 2318 - REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS TITULOS E		
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO REGISTRO TERMO DE ABERTURA <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>			NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE N°		TIPO/NATUREZA DO ATO 18015 - II - REGISTRO INTEGRAL OU RESUMIDO DE CONTRATO, TÍTULO		VALOR DO ATO R\$ 60,32		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. <small>Emolumentos R\$168,93 - Taxa Fiscal R\$119,97 - FECOM R\$46,17 - PGE R\$6,71 - FMMPBA R\$3,50 - Def. Pública R\$4,48</small>			DATA DE EMISSÃO 04/03/2020	VALOR A PAGAR R\$ 349,76		



17/02/2020

DHP Eletrônica

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2020/00001558
Nome: ARISTOTELES DE OLIVEIRA SANTOS CPF: 327.411.205-44
CRC/UF n.º BA-019506/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 17.05.2020
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: LIVRO DIARIO
Nº 01 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 327.411.205-44 Controle : 1426.1054.1682.1995



22/06/2020

Portal de Legislação do Estado da Bahia | Casa Civil



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Decretos Simples

Data do Ato: quarta-feira, 29 de Abril de 2020

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 30 de Abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

qualificar, como Organização Social, a FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO - FGS, para atuar na área da saúde, na forma requerida e em conformidade com os arts. 11 e 12 da Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2020

RUI COSTA

Governador

1



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EAD9-2F8E-A1E1-921C-9746> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EAD9-2F8E-A1E1-921C-9746



Hash do Documento

a023265e6fa39ead2dc841d199ae9cfcc34b55db15f76ce25a419b80343779d0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/02/2021 18:04 UTC-03:00